

## **Aula 07**

*TJ-SP (Escrevente Judiciário) Direito  
Processual Penal - 2024 (Pós-Edital)*

Autor:  
**Renan Araujo**

08 de Junho de 2024



# Índice

|                                                                           |     |
|---------------------------------------------------------------------------|-----|
| 1) Juizados Especiais Criminais .....                                     | 3   |
| 2) Questões Comentadas - Juizados Especiais Criminais - Multibancas ..... | 54  |
| 3) Lista de Questões - Juizados Especiais Criminais - Multibancas .....   | 101 |



## JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS

### Considerações gerais

Os Juizados Especiais Criminais foram instituídos pela Lei 9.099/95, que estabeleceu um rito próprio para o processo e julgamento de determinadas infrações penais, consideradas de menor potencial ofensivo.

Este rito próprio foi chamado pelo CPP de **rito sumaríssimo**. Vejamos o art. 394, §1º, III do CPP:

Art. 394. O procedimento será comum ou especial. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 1º O procedimento comum será ordinário, sumário ou sumaríssimo: (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

(...)

III - sumaríssimo, para as infrações penais de menor potencial ofensivo, na forma da lei. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

Os Juizados Especiais Criminais, em nível estadual, estão regulamentados pela Lei 9.099/95, e, em nível federal, pela Lei 10.259/01, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.099/95 quando não houver previsão na Lei 10.259/01.

Os Juizados Criminais são competentes para processar e julgar as **infrações de menor potencial ofensivo**, que, nos termos do art. 61 da Lei 9.099/95, são as contravenções penais (todas elas) e crimes cuja pena máxima não seja superior a dois anos, cumulada ou não com multa. Vejamos:

Art. 60. O Juizado Especial Criminal, provido por juízes togados ou togados e leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência. (Redação dada pela Lei nº 11.313, de 2006)

Parágrafo único. Na reunião de processos, perante o juízo comum ou o tribunal do júri, decorrentes da aplicação das regras de conexão e continência, observar-se-ão os institutos da transação penal e da composição dos danos civis. (Incluído pela Lei nº 11.313, de 2006)

Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa. (Redação dada pela Lei nº 11.313, de 2006)



| INFRAÇÕES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO |                                                                    |
|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| CONTRAVENÇÕES PENAIS                  | CRIMES                                                             |
| TODAS                                 | APENAS AQUELES CUJA PENA MÁXIMA <u>NÃO SEJA SUPERIOR A 02 ANOS</u> |

Importante destacar que **eventuais causas de aumento e diminuição de pena (majorantes e minorantes) são levadas em consideração para o cálculo da pena máxima** cominada ao delito. Em se tratando de frações variáveis, deve-se adotar o maior aumento e a menor diminuição ("teoria da pior hipótese") para saber se será competente o JECRIM:

EXEMPLO 1: José praticou determinado crime cuja pena é de 01 a 06 anos de reclusão, na forma tentada. Como se trata de crime tentado, haverá uma redução de pena que pode variar de um a dois terços em favor do agente. O que define a competência do JECRIM é a pena máxima cominada ao delito, logo, devemos pegar a pena máxima (06 anos de reclusão) e aplicar sobre ela a redução mínima (um terço), pois esse é o pior cenário para José em caso de condenação. Logo, a pena máxima no caso concreto será de 06 anos menos  $1/3$ , ou seja = 04 anos. Nesse caso, **não será competente o JECRIM**.

EXEMPLO 2: José praticou crime cuja pena cominada é de 06 meses a 01 ano de detenção. Todavia, há uma causa de aumento de pena que varia de um terço a dois terços. Nesse caso, devemos pegar a pena máxima (01 ano) e acrescentar sobre ela o aumento máximo (dois terços). Logo, a pena máxima no caso concreto será de 01 ano +  $2/3$ , ou seja = 01 ano e 08 meses. Nesse caso, **será competente o JECRIM**.

Igual raciocínio se aplica no caso de concurso de crimes (concurso formal, concurso material ou crime continuado). Ou seja, deve-se considerar a soma das penas máximas em abstrato no caso de concurso material, ou, ainda, a devida exasperação, no caso de crime continuado ou de concurso formal, e ao se verificar que o resultado é superior a dois anos, afasta-se a competência do JECRIM. Trata-se de entendimento pacificado no âmbito do STJ:

Jurisprudência em teses – Edição 96

Tese 10) Na hipótese de apuração de delitos de menor potencial ofensivo, deve-se considerar a soma das penas máximas em abstrato em concurso material, ou, ainda, a devida exasperação, no caso de crime continuado ou de



concurso formal, e ao se verificar que o resultado da adição é superior a dois anos, afasta-se a competência do Juizado Especial Criminal.

O parágrafo único do art. 60, como vocês podem ver, também foi alterado em 2006, de forma que havendo de ser julgada uma IMPO (Infração de menor potencial ofensivo) perante outro Juízo (em razão de regras de conexão ou continência), devem ser observados os institutos da transação penal e da composição dos danos civis.

**RESUMINDO:** Se o infrator cometer uma IMPO em conexão com um crime do Júri, por exemplo (Homicídio), ambos serão julgados pelo Júri, pois a competência deste prevalece (segundo as regras de conexão do CPP), mas à infração de menor potencial ofensivo devem ser aplicados os institutos despenalizadores previstos na Lei 9.099/95, conforme preconiza o art. 60, § único da Lei 9.099/95.

Importante destacar, ainda, que parte da Doutrina entende que se a multa é cominada de forma alternativa à pena privativa de liberdade, haverá infração de menor potencial ofensivo, ainda que a pena máxima seja superior a 02 anos.

**EXEMPLO:** Crime X possui pena de 01 a 04 anos de detenção OU multa. Como a multa é prevista de forma ALTERNATIVA, estaríamos diante de infração de menor potencial ofensivo.

Todavia, ressalto que este é o entendimento apenas de parte da Doutrina, não sendo um entendimento pacífico.

Embora a Lei 9.099/95 descreva minuciosamente o rito sumaríssimo do JECRIM, caso haja alguma lacuna legislativa, ou seja, algum ponto não regulamentado, deverão ser aplicados subsidiariamente o Código Penal e o Código de Processo Penal:

Art. 92. Aplicam-se subsidiariamente as disposições dos Códigos Penal e de Processo Penal, no que não forem incompatíveis com esta Lei.

## Princípios e Objetivos

Os princípios e objetivos dos Juizados Especiais Criminais estão previstos no art. 62 da Lei:



Art. 62. O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade. (Redação dada pela Lei nº 13.603, de 2018)

Assim, os Juizados possuem como princípios:

- Oralidade – Os atos processuais, sempre que possível, serão praticados oralmente, sendo reduzidos a termo;
- Simplicidade – Este princípio norteador dos Juizados Especiais Criminais foi inserido pela Lei 13.603/18. Trata-se de um comando destinado não só ao legislador, mas também aos operadores do Direito. A ideia é fazer com que a tramitação dos processos se dê da forma menos complexa possível, sem a criação de entraves desnecessários. Simplicidade e informalidade caminham lado a lado.
- Informalidade – Os processos perante os Juizados Especiais não seguem formalidade tão rigorosa quanto aqueles julgados pelo Juízo comum. Não é à toa que temos as previsões dos arts. 64 e 65 da Lei:

Art. 64. Os atos processuais serão públicos e poderão realizar-se em horário noturno e em qualquer dia da semana, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 65. Os atos processuais serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais foram realizados, atendidos os critérios indicados no art. 62 desta Lei.

- Economia Processual – Deve-se buscar sempre a máxima efetividade dos atos processuais, concentrando-os de forma a garantir a economia do processo, ou seja, a maior eficiência possível, com o menor gasto de tempo e dinheiro do Poder Público;
- Celeridade Processual – A busca pela celeridade (rapidez) processual é um princípio do Juizado, notadamente quando se analisa que neste rito (sumaríssimo) diversas fases processuais são atropeladas, de forma a garantir o desfecho célere do processo.

Os **objetivos**, por sua vez, são:

- Reparação dos danos sofridos pela vítima – É a chamada “composição dos danos civis”, ou seja, objetiva-se sempre a reparação do dano causado pelo infrator, de forma a garantir que a vítima seja indenizada pelo prejuízo que sofreu, seja ele de ordem material ou moral;



→ Aplicação de pena não-privativa de liberdade – Busca-se, sempre, aplicar pena que não seja a privativa de liberdade, como forma de evitar a prisão de pessoas que tenham cometido infrações que não causam lesão tão grave à sociedade, podendo ser punidas de outras formas. Friso a vocês que isso não se confunde com impunidade, pois o infrator seria punido, só que com uma pena que não seria privativa de liberdade.

## Competência

A **competência** dos Juizados Especiais, como vimos, é para o processo e julgamento das infrações de menor potencial ofensivo (art. 60 da Lei).

Porém, existem determinados crimes que não se submetem ao rito dos Juizados Especiais.

Inicialmente, é necessário destacar que, por expressa previsão legal, **não se aplica a Lei 9.099/95 aos crimes militares**. Não importa qual seja a pena cominada (se é igual ou menor que dois anos ou não), não se aplica o rito sumaríssimo aos crimes militares. Vejamos o art. 90-A da Lei 9.099/95:

Art. 90-A. As disposições desta Lei não se aplicam no âmbito da Justiça Militar.  
(Artigo incluído pela Lei nº 9.839, de 27.9.1999)

O STJ, frise-se, já firmou entendimento no sentido de que tal dispositivo é constitucional:

STJ - Jurisprudência em teses - Edição 96

Tese 09) É constitucional o art. 90-A da Lei n. 9.099/95, que veda a aplicação desta aos crimes militares

Além deles, também não se aplicam as disposições da Lei 9.099/95 às infrações penais praticadas no âmbito da **violência doméstica e familiar contra a mulher**, o STF e o STJ entendem que também não se aplica o rito dos Juizados Especiais Criminais:

"Independentemente da gravidade da infração penal, não é possível a aplicação do procedimento sumaríssimo, a fixação da competência dos Juizados Especiais Criminais, a concessão dos benefícios da transação penal e da suspensão condicional do processo, bem como de todos os demais institutos previstos na Lei n. 9.099/1990, aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do que dispõe a Súmula n. 536 do STJ. (...)"





(AgRg no AREsp n. 853.692/SP, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 17/10/2017, DJe de 27/10/2017.)

Já falamos sobre a competência em razão da matéria. Mas, qual é a competência *ratione loci* (competência territorial)?

A competência territorial está definida no art. 63 da Lei:

Art. 63. A competência do Juizado será determinada pelo lugar em que foi praticada a infração penal.

Vejam, portanto, que foi adotada a teoria da atividade para definir a competência territorial dos Juizados Especiais Criminais.

EXEMPLO: José praticou determinada infração penal de menor potencial ofensivo contra Maria. A conduta ocorreu em Campinas-SP, mas o resultado somente ocorreu em Curitiba-PR. Nesse caso, será competente o JECRIM de Campinas-SP, local onde foi praticada a infração.

## Atos processuais

### 1. Considerações gerais

Pelos princípios da informalidade, celeridade e publicidade (que é um princípio do processo penal como um todo), **os atos processuais serão públicos e poderão ser realizados em horário noturno e em qualquer dia da semana**, nos termos do art. 64 da Lei 9.099/95:

Art. 64. Os atos processuais serão públicos e poderão realizar-se em horário noturno e em qualquer dia da semana, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Ademais, mesmo que um ato processual seja praticado de forma diversa daquela estabelecida em Lei, **deverá ser considerado válido sempre que atingir a finalidade para a qual foi realizado** (princípio da instrumentalidade das formas), de forma que não será reconhecida qualquer nulidade sem que tenha sido demonstrado o prejuízo que adveio para a parte (princípio do prejuízo):



Art. 65. Os atos processuais serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais foram realizados, atendidos os critérios indicados no art. 62 desta Lei.

§ 1º Não se pronunciará qualquer nulidade sem que tenha havido prejuízo.

Quanto aos eventuais atos processuais que devam ser praticados em comarca diversa, o art. 65, §2º estabelece que sua prática pode ser solicitada ao Juízo local (aquele onde o ato deve ser realizado) por qualquer meio hábil de comunicação:

Art. 65 (...) § 2º A prática de atos processuais em outras comarcas poderá ser solicitada por qualquer meio hábil de comunicação.

EXEMPLO: Na comarca de Campinas-SP tramita um processo criminal no JECRIM. Todavia, é necessário intimar uma pessoa que reside em São José dos Campos-SP. Nesse caso, o Juízo do JECRIM de Campinas poderá solicitar ao Juízo de São José dos Campos-SP que proceda à intimação da pessoa naquela cidade, e a solicitação pode ser feita por qualquer meio hábil (ex.: e-mail entre os Juízos).

Por fim, quanto ao registro dos atos processuais, o art. 65, §3º estabelece que somente os atos considerados essenciais serão objeto de registro escrito:

Art. 65 (...) § 3º Serão objeto de registro escrito exclusivamente os atos havidos por essenciais. Os atos realizados em audiência de instrução e julgamento poderão ser gravados em fita magnética ou equivalente.

## 2. Citação

Os atos chamatórios no rito sumaríssimo (citação e intimações) seguem um regramento específico. Nos termos do art. 66 da Lei, **a citação será necessariamente pessoal**, não havendo possibilidade de citação editalícia.

REPETINDO: **não é cabível citação por edital** nos Juizados especiais criminais!

Vejamos o art. 66 da Lei:



Art. 66. A citação será pessoal e far-se-á no próprio Juizado, sempre que possível, ou por mandado.

Mas, e se o acusado não for encontrado para ser citado? Nesse caso, será necessário realizar sua citação por edital, o que não poderá ser feito no JECRIM. Assim, o parágrafo único do art. 66 determina que **as peças do processo serão remetidas ao Juízo criminal comum, seguindo-se o processo, no Juízo comum, pelo procedimento previsto em lei**. Vejamos:

Art. 66 (...) Parágrafo único. Não encontrado o acusado para ser citado, o Juiz encaminhará as peças existentes ao Juízo comum para adoção do procedimento previsto em lei.

O “procedimento previsto em lei”, nesse caso, será o rito sumário, por força do art. 538 do CPP.

Ou seja, sendo necessária a citação do réu por edital (por estar em local desconhecido), o processo não poderá continuar nos Juizados, devendo ser encaminhado ao Juízo comum. Lá será adotado o rito mais próximo do sumaríssimo, que é o **rito sumário**.



É cabível citação por hora certa no JECRIM?

Trata-se de um tema polêmico. Há duas correntes:

- 1º corrente - Seria possível, pois o art. 66 veda apenas a citação por edital. Há enunciado do FONAJE (Fórum Nacional dos Juizados Especiais) sobre o tema:

ENUNCIADO FONAJE 110 - Cabe citação por hora certa no JECRIM

- 2º corrente - Não seria cabível, pois o art. 66, apesar de não mencionar expressamente a citação por hora certa, diz que a citação deve ser pessoal, e a citação por hora certa é modalidade de citação ficta. Ademais, o art. 66 não poderia mencionar a citação por hora certa, eis que quando a Lei 9.099/95 foi publicada não havia previsão de citação por hora



certa no processo penal (o que só veio a ocorrer em 2008<sup>1</sup>). Dessa forma, deve-se entender que a citação por hora certa também não é cabível no JECRIM, até porque a citação ficta não se coaduna com os princípios e objetivos do JECRIM.

Embora seja um tema espinhoso, eu ficaria com a segunda corrente, ou seja, não cabe citação por hora certa no JECRIM. Há precedente do STJ nesse sentido.<sup>2</sup>

### 3. Intimações

Quanto às intimações, seguindo a linha do **princípio da informalidade**, poderão elas ser enviadas por correspondência com aviso de recebimento, mediante entrega ao encarregado da recepção (no caso de pessoa jurídica) ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação (ex.: aplicativo de mensagens instantâneas):

Art. 67. A intimação far-se-á por correspondência, com aviso de recebimento pessoal ou, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, mediante entrega ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado, ou, sendo necessário, por oficial de justiça, independentemente de mandado ou carta precatória, ou ainda por qualquer meio idôneo de comunicação.

Tendo sido o ato praticado em audiência, as partes são consideradas como cientificadas, nos termos do art. 67, parágrafo único, da Lei:

Art. 67 (...) Parágrafo único. Dos atos praticados em audiência considerar-se-ão desde logo cientes as partes, os interessados e defensores.

Assim, em relação aos atos processuais praticados em audiência, as partes presentes serão consideradas, desde já, como intimadas, não sendo necessária posterior intimação.

Da intimação do autor do fato ou citação do acusado, **deverá constar a necessidade de acompanhamento por advogado** e a advertência de que, na sua falta (falta de acompanhamento por advogado), os autos serão remetidos à Defensoria Pública:

<sup>1</sup> Art. 362. Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

<sup>2</sup> (RHC n. 39.059/RJ, relatora Ministra Marilza Maynard (Desembargadora Convocada do TJ/SE), relator para acórdão Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 18/2/2014, DJe de 1/7/2014.)



Art. 68. Do ato de intimação do autor do fato e do mandado de citação do acusado, constará a necessidade de seu comparecimento acompanhado de advogado, com a advertência de que, na sua falta, ser-lhe-á designado defensor público.

Isso se dá pela indispensabilidade de defesa técnica no processo penal (prevista no art. 261 do CPP), ou seja, no processo penal, nenhum acusado será processado ou julgado sem defensor.

## Da Fase Preliminar

### 1. Termo circunstanciado e prisão em flagrante

Tomando ciência da ocorrência de uma **IMPO**, a autoridade policial não irá instaurar inquérito policial, essa é a primeira distinção. A autoridade, nestes casos, deverá lavrar o que se chama de **Termo Circunstanciado de Ocorrência**. Vejamos:

Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

**ATENÇÃO!** O termo circunstanciado será utilizado, posteriormente, como subsídio para a ação penal, dispensando-se o inquérito policial<sup>3</sup>. Além disso, será dispensável o exame de corpo de delito (em regra ele seria necessário, nos crimes que deixam vestígios, por força do art. 158 do CPP), desde que o termo circunstanciado esteja acompanhado por boletim médico ou prova equivalente, atestando a materialidade do fato (art. 77, §1º da Lei 9.099/95).

Ademais, se o autor do fato for imediatamente encaminhado ao Juizado, ou se comprometer a comparecer ao Juizado, **não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança**, nos termos do parágrafo único do art. 69:

Art. 69. (...) Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu

<sup>3</sup> Sabemos que o IP é um procedimento dispensável para o ajuizamento da ação penal. O que este dispositivo quer dizer é que nas infrações de menor potencial ofensivo não teremos IP, mesmo em se tratando de crime de ação pública.



afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima. (Redação dada pela Lei nº 10.455, de 13.5.2002)

Quando se diz que “não se imporá prisão em flagrante”, se está falando da lavratura do APF (auto de prisão em flagrante) e recolhimento ao cárcere. Duas últimas etapas da prisão em flagrante. Isso não impede que alguém, encontrado em situação de flagrância por infração de menor potencial ofensivo, seja capturado e coercitivamente conduzido à presença da autoridade policial (captura e condução, duas primeiras etapas da prisão em flagrante).

## 2. Audiência preliminar e composição civil dos danos

Após esta etapa em sede policial, **será designada audiência preliminar** (art. 70), na qual o Juiz deverá cientificar as partes acerca da conveniência da composição civil dos danos. Vejamos:

Art. 70. Comparecendo o autor do fato e a vítima, e não sendo possível a realização imediata da audiência preliminar, será designada data próxima, da qual ambos sairão cientes.

Art. 71. Na falta do comparecimento de qualquer dos envolvidos, a Secretaria providenciará sua intimação e, se for o caso, a do responsável civil, na forma dos arts. 67 e 68 desta Lei.

Art. 72. Na audiência preliminar, presente o representante do Ministério Público, o autor do fato e a vítima e, se possível, o responsável civil, acompanhados por seus advogados, o Juiz esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade.

Interessante notar que essa audiência de conciliação pode ser presidida pelo Juiz ou pelo conciliador, que é um auxiliar da Justiça, sob orientação do Juiz:

Art. 73. A conciliação será conduzida pelo Juiz ou por conciliador sob sua orientação.

Parágrafo único. Os conciliadores são auxiliares da Justiça, recrutados, na forma da lei local, preferentemente entre bacharéis em Direito, excluídos os que exerçam funções na administração da Justiça Criminal.

Na audiência preliminar devem estar presentes o representante do MP, o autor do fato e a vítima e, se possível, o responsável civil, acompanhados por seus advogados.



Como assim o “responsável civil”? O responsável civil é alguém que, embora não tenha responsabilidade criminal pelo fato (que é individual daquele que praticou o crime), poderá vir a ser obrigado a indenizar a vítima em futura ação civil “*ex delicto*”.

EXEMPLO: José, funcionário da empresa “AR GELADO LTDA”, realiza a instalação de um aparelho de ar condicionado na casa de Maria. Todavia, em razão da negligência de José, o aparelho cai e provoca lesão corporal em Maria. Nesse caso, José é o responsável criminal, pois ele é quem irá responder criminalmente pelo crime de lesão corporal culposa (art. 129, §6º do CP). Todavia, Maria contratou os serviços da empresa “AR GELADO LTDA”, que poderá ser acionada civilmente para indenizar a vítima pelos danos sofridos, de forma que é considerada “responsável civil”.

A composição civil dos danos (ou “composição dos danos civis”) é um instituto despenalizador previsto na Lei 9.099/95, e consiste num acordo entre a suposta vítima e o suposto infrator, comprometendo-se este último a indenizar a vítima pelos prejuízos causados pela infração.

Obtida a composição civil dos danos causados, o Juiz a **homologará por sentença, que será irrecorrível**, ou seja, não cabe recurso contra a sentença que homologa o acordo de composição civil dos danos. A sentença valerá como título executivo, a ser executado perante o Juízo cível competente:

Art. 74. A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente.

O que significa isso? Significa que se o infrator não cumprir as condições do acordo, a vítima pegará a sentença que homologou o acordo e irá “cobrar” o infrator no Juízo cível.

EXEMPLO: José praticou crime de lesão corporal leve contra Pedro. Na audiência preliminar, foi obtida a composição civil dos danos, tendo José se comprometido a pagar R\$ 5.000,00 a Pedro, a título de indenização, no prazo de 30 dias, de forma a “encerrar o assunto”. Pedro aceitou a proposta e o acordo foi homologado pelo Juiz. Porém, José não cumpriu o acordado. Pedro, então, irá executar a sentença homologatória do acordo no Juízo cível competente (a execução não será feita no JECRIM), de forma a obrigar José a pagar a dívida acordada.

Em se tratando de crime de **ação penal pública condicionada à representação ou de ação penal privada**, a homologação do acordo de composição civil dos danos acarreta a renúncia ao direito de representação ou ao direito de queixa, respectivamente, ou seja, implicará na extinção da punibilidade do fato. Vejamos o parágrafo único do art. 74:





Art. 74 (...) Parágrafo único. Tratando-se de ação penal de iniciativa privada ou de ação penal pública condicionada à representação, o acordo homologado acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação.



CUIDADO! A extinção da punibilidade pela homologação do acordo de composição civil dos danos **não se aplica no caso de ação penal pública incondicionada**.

Caso não seja obtida a composição civil dos danos e sendo crime de ação penal pública condicionada à representação, o Juiz dará oportunidade ao ofendido para que apresente a sua representação verbal na própria audiência preliminar, a fim de que a persecução penal possa ser iniciada:

Art. 75. Não obtida a composição dos danos civis, será dada imediatamente ao ofendido a oportunidade de exercer o direito de representação verbal, que será reduzida a termo.

O ofendido, porém, não é obrigado a exercer o direito de representação nesse momento, podendo exercê-lo posteriormente, desde que dentro do prazo legal<sup>4</sup>:

Art. 75 (...) Parágrafo único. O não oferecimento da representação na audiência preliminar não implica decadência do direito, que poderá ser exercido no prazo previsto em lei.

Caso o ofendido ofereça a representação (crimes de ação penal pública condicionada) ou sendo crime de ação penal pública incondicionada, o Juiz dará vista ao MP para que proponha, se for cabível, a **transação penal**.

<sup>4</sup> O prazo é de 06 meses, a contar da ciência da autoria delitiva, nos termos do art. 38 do CPP.



## Transação penal

### 1. Aspectos gerais

A transação penal é uma “solução negociada” em processo penal, um acordo entre o MP e o suposto infrator, a fim de que não haja denúncia:

Art. 76. Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta.

Como se vê, trata-se de um acordo por meio do qual o suposto infrator aceita voluntariamente se submeter a uma pena restritiva de direitos ou multa (a ser especificada na proposta) e, em troca disso, o MP não oferece denúncia.

EXEMPLO: José praticou determinada infração de menor potencial ofensivo. Na audiência preliminar não foi possível a composição civil dos danos. Como se tratava de crime de ação penal pública condicionada à representação, o Juiz deu a palavra à vítima, que ofereceu representação em audiência. O MP, então, propôs transação penal a José, consistente em prestação de serviços à comunidade pelo período de 06 meses.

A proposta de **transação penal**, porém, não poderá ser oferecida se ocorrer uma das hipóteses do § 2º do art. 76 da Lei:

Art. 76 (...) § 2º Não se admitirá a proposta se ficar comprovado:

- I - ter sido o autor da infração condenado, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
- II - ter sido o agente beneficiado anteriormente, no prazo de cinco anos, pela aplicação de pena restritiva ou multa, nos termos deste artigo;
- III - não indicarem os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, ser necessária e suficiente a adoção da medida.

Assim:



## TRANSAÇÃO PENAL – INADMISSIBILIDADE

- Se o autor do fato tiver sido condenado, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva
- Se o autor do fato tiver sido beneficiado anteriormente, no prazo de cinco anos, com a transação penal
- Os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias não indicarem ser necessária e suficiente a adoção da medida

Sendo aceita a proposta, ela será submetida ao Juiz, para que a acolha ou não. Caso o Juiz acolha a proposta, aplicará a pena restritiva de direitos ou multa (especificada na proposta), mas essa sanção **não é considerada uma condenação, nem é levada em conta para fins de reincidência**, sendo apenas um "ACORDO" entre o MP e o acusado para que não haja processo. Da decisão do Juiz que acolhe, ou não, a proposta, caberá apelação:

Art. 76 (...)

§ 3º Aceita a proposta pelo autor da infração e seu defensor, será submetida à apreciação do Juiz.

§ 4º Acolhendo a proposta do Ministério Público aceita pelo autor da infração, o Juiz aplicará a pena restritiva de direitos ou multa, que não importará em reincidência, sendo registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos.

§ 5º Da sentença prevista no parágrafo anterior caberá a apelação referida no art. 82 desta Lei.

Embora caiba ao MP especificar qual a pena alternativa que deverá ser cumprida pelo infrator (caso aceite a proposta de transação), a Lei estabelece que o Juiz poderá, caso a multa seja a única pena aplicável, reduzi-la até a metade:

Art. 76 (...) § 1º Nas hipóteses de ser a pena de multa a única aplicável, o Juiz poderá reduzi-la até a metade.

Como já dito anteriormente, a transação penal celebrada entre o MP e o infrator não é uma condenação. Dessa forma, **não constará de certidão de antecedentes criminais (salvo para evitar que obtenha o mesmo benefício nos próximos 05 anos) e não terá efeitos civis**, ou seja, não implica dever de indenizar a vítima. Caso a vítima entenda que tem direito a alguma indenização pelos danos sofridos pela infração, deverá ajuizar ação civil *ex delicto*, ou seja, uma ação civil pleiteando a condenação do infrator ao pagamento de indenização pelos danos causados.





A transação penal é direito subjetivo do réu? O STJ entende que **não, mas a recusa do MP em oferecer proposta deve ser fundamentada.**

Vejamos:

"O Tribunal de origem entendeu que a oferta de proposta de transação penal, prevista no art. 76, caput, da Lei 9.099/95, constitui ato exclusivo do representante ministerial, o titular da ação penal, tendo natureza discricionária, o que está em consonância com a jurisprudência desta Corte, segundo a qual não há direito subjetivo do réu aos mecanismos de justiça penal consensual, tais como a suspensão condicional do processo, a transação penal e o acordo de não persecução penal. (...)

(AgRg no AREsp n. 2.092.403/SP, relator Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDF), Sexta Turma, julgado em 19/3/2024, DJe de 22/3/2024.)

Sobre a necessidade de fundamentação da recusa ao oferecimento de proposta de transação penal, o STJ possui alguns julgados relevantes, estabelecendo um paralelo entre a transação penal e o ANPP:

1. O acordo de não persecução penal, de modo semelhante ao que ocorre com a transação penal ou com a suspensão condicional do processo, introduziu, no sistema processual, mais uma forma de justiça penal negociada. Se, por um lado, não se trata de direito subjetivo do réu, por outro, também não é mera faculdade a ser exercida ao alvedrio do Parquet. O ANPP é um poder-dever do Ministério Público, negócio jurídico pré-processual entre o órgão (consoante sua discricionariedade regrada) e o averiguado, com o fim de evitar a judicialização criminal, e que culmina na assunção de obrigações por ajuste voluntário entre os envolvidos. Como poder-dever, portanto, observa o princípio da supremacia do interesse-público - consistente na criação de mais um instituto despenalizador em prol da otimização do sistema de justiça criminal - e não pode ser renunciado, tampouco deixar de ser exercido sem fundamentação idônea, pautada pelas balizas legais estabelecidas no art. 28-A do CPP.

(...)



(AgRg no REsp n. 2.086.519/SP, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 9/10/2023, DJe de 11/10/2023.)

CUIDADO! A Lei não prevê possibilidade de **transação penal nos crimes de ação penal privada**. Entretanto, a Jurisprudência vem admitindo esta possibilidade, cabendo ao próprio ofendido o seu oferecimento (RHC n. 102.381/BA, relator Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, julgado em 9/10/2018, DJe de 17/10/2018).

Uma vez aceita a proposta de transação penal, é necessário que o beneficiado cumpra as condições firmadas no acordo. O **descumprimento do acordo implicará a revogação do benefício, retomando-se a persecução penal**, conforme entendimento sumulado do STF:

#### Súmula Vinculante 35

A homologação da transação penal prevista no artigo 76 da Lei 9.099/1995 não faz coisa julgada material e, descumpridas suas cláusulas, retoma-se a situação anterior, possibilitando-se ao Ministério Público a continuidade da persecução penal mediante oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial.

Caso o infrator cumpra integralmente os termos do acordo de transação penal, o Juiz declarará extinta sua punibilidade.

Mas, professor, e se o acusado não aceitar a proposta de transação penal? Nesse caso, a persecução penal seguirá seu curso normal, com o oferecimento de denúncia ou queixa-crime.

## 2. Jurisprudência relevante

### Súmulas

→ Súmula Vinculante 35 - O STF sumulou entendimento (súmula vinculante) no sentido de que a **sentença homologatória da transação penal não faz coisa julgada material**. Ou seja, descumpridos os termos do acordo celebrado, retoma-se a situação anterior, possibilitando-se ao MP a continuidade da persecução penal, mediante oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial (caso sejam necessárias diligências complementares):

#### Súmula Vinculante 35



A homologação da transação penal prevista no artigo 76 da Lei 9.099/1995 não faz coisa julgada material e, descumpridas suas cláusulas, retoma-se a situação anterior, possibilitando-se ao Ministério Público a continuidade da persecução penal mediante oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial.

→ Súmula 536 do STJ – O STJ sumulou entendimento no sentido de que, nos crimes que envolvam **violência doméstica e familiar contra a mulher** (Lei Maria da Penha), não será possível a aplicação da transação penal:

#### Súmula 536 do STJ

A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha.

### Outros precedentes e teses relevantes

→ STJ - Jurisprudência em teses - Edições 93 e 96 - O STJ periodicamente compila algumas teses representativas de sua jurisprudência, ou seja, entendimentos mais ou menos consolidados no âmbito daquela Corte Especial, e cuja leitura se recomenda. Nas edições 93 e 96, encontramos algumas teses importantes sobre a transação penal (as mais importantes já foram abordadas ao longo da parte teórica):

#### Jurisprudência em teses – Edição 93

Tese 7) A transação penal não tem natureza jurídica de condenação criminal, não gera efeitos para fins de reincidência e maus antecedentes e, por se tratar de submissão voluntária à sanção penal, não significa reconhecimento da culpabilidade penal nem da responsabilidade civil.

Tese 8) A homologação da transação penal prevista no artigo 76 da Lei n. 9.099/1995 não faz coisa julgada material e, descumpridas suas cláusulas, retoma-se a situação anterior, possibilitando-se ao Ministério Público a continuidade da persecução penal mediante oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial. (Súmula Vinculante n. 35/STF)

#### Jurisprudência em teses – Edição 96

Tese 2) É cabível a suspensão condicional do processo e a transação penal aos delitos que preveem a pena de multa alternativamente à privativa de liberdade, ainda que o preceito secundário da norma legal ultrapasse os parâmetros mínimo e máximo exigidos em lei para a incidência dos institutos em comento.



Tese 12) A conduta prevista no art. 28 da Lei n. 11.343/06 admite tanto a transação penal quanto a suspensão condicional do processo.

→ STJ - Transação penal – Momento - O STJ firmou entendimento no sentido de que uma vez oferecida a denúncia ou, pelo menos, recebida a denúncia sem protesto do acusado, fica preclusa a possibilidade de proposta de transação penal:

1. "A transação penal de que cogita o art. 76 da Lei n. 9.099/1995, é hipótese de conciliação pré-processual, que fica preclusa com o oferecimento da denúncia ou, pelo menos, com o seu recebimento sem protesto, se se admite, na hipótese, a provocação do Juiz ao Ministério Público, de ofício ou a instâncias da defesa' (HC 77.216, 1ª T., Pertence, DJ 21.8.98)" (HC n. 86.007/RJ, Rel. Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Primeira Turma, DJ 1º/9/2006).

(...)

(AgRg no HC n. 884.004/SC, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 20/2/2024, DJe de 26/2/2024.)

## Do Procedimento Sumaríssimo propriamente dito

O rito sumaríssimo é bastante simples e objetivo, estando previsto nos arts. 77 a 81 da Lei, iniciando-se com o oferecimento de denúncia (ou queixa-crime, se ação penal privada) na audiência preliminar:

Art. 77. Na ação penal de iniciativa pública, quando não houver aplicação de pena, pela ausência do autor do fato, ou pela não ocorrência da hipótese prevista no art. 76 desta Lei, o Ministério Público oferecerá ao Juiz, de imediato, denúncia oral, se não houver necessidade de diligências imprescindíveis.

(...)

Art. 77 (...) § 3º Na ação penal de iniciativa do ofendido poderá ser oferecida queixa oral, cabendo ao Juiz verificar se a complexidade e as circunstâncias do caso determinam a adoção das providências previstas no parágrafo único do art. 66 desta Lei.

Porém, a inicial acusatória não será necessariamente oferecida na forma oral em audiência, pois pode ser que seja necessário realizar alguma diligência imprescindível, hipótese na qual será oferecida posteriormente, por escrito.



Para o oferecimento da denúncia ou queixa dispensa-se exame de corpo de delito, **caso a materialidade do fato esteja comprovada por boletim médico ou prova equivalente** (art. 77, §1º da Lei).

EXEMPLO: José agrediu Pedro com socos e pontapés, causando-lhe lesão corporal leve. Na audiência preliminar, não tendo sido possível a composição civil dos danos nem a transação penal, o membro do MP denunciou José pelo crime de lesão corporal leve, cuja existência estava devidamente comprovada pelo prontuário de atendimento médico de Pedro, que havia sido atendido num Hospital da cidade no dia do crime.



Deve ser ressaltado, porém, que **se a causa for complexa, os autos poderão ser remetidos ao Juízo comum**, para que seja processado pelo rito sumário. Esse pedido deverá ser feito pelo MP (se for caso de ação penal pública) ou verificado de ofício pelo Juiz, se for caso de ação penal privada (art. 77, §§2º e 3º da Lei 9.099/95).

Na inicial acusatória (denúncia ou queixa-crime) devem ser arroladas as testemunhas, cujo número a Lei não diz. Aplica-se, por analogia, o art. 532 do CPP (número de testemunhas no rito sumário), considerando-se que o **número máximo é de 05 testemunhas**.

Após esse momento, proceder-se-á à citação do acusado. Se ele estiver presente à audiência preliminar, e sendo oferecida a inicial acusatória na audiência preliminar, considerar-se-á citado, sendo cientificado da data da audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 78 da Lei:

Art. 78. Oferecida a denúncia ou queixa, será reduzida a termo, entregando-se cópia ao acusado, que com ela ficará citado e imediatamente cientificado da designação de dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, da qual também tomarão ciência o Ministério Público, o ofendido, o responsável civil e seus advogados.

§ 1º Se o acusado não estiver presente, será citado na forma dos arts. 66 e 68 desta Lei e cientificado da data da audiência de instrução e julgamento, devendo a ela trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo cinco dias antes de sua realização.





§ 2º Não estando presentes o ofendido e o responsável civil, serão intimados nos termos do art. 67 desta Lei para comparecerem à audiência de instrução e julgamento.

§ 3º As testemunhas arroladas serão intimadas na forma prevista no art. 67 desta Lei.

Caso o acusado não esteja presente, será citado pessoalmente e, caso isso não seja possível, as peças serão remetidas ao Juízo comum para que lá o processo seja julgado, nos termos do art. 78, §1º da Lei.

No dia e hora designados para a AIJ, o Juiz, inicialmente, tentará a composição civil dos danos, caso não tenha sido possível antes. Assim, caso o acusado não tenha comparecido à audiência preliminar, inviabilizando a tentativa anterior de composição civil dos danos, o Juiz procederá de forma a permitir que as partes celebrem o acordo, caso tenham interesse, nos termos do art. 79:

Art. 79. No dia e hora designados para a audiência de instrução e julgamento, se na fase preliminar não tiver havido possibilidade de tentativa de conciliação e de oferecimento de proposta pelo Ministério Público, proceder-se-á nos termos dos arts. 72, 73, 74 e 75 desta Lei.

Não havendo extinção da punibilidade pela composição civil dos danos, o Juiz declarará aberta a audiência de instrução e julgamento, e **dará a palavra à defesa, para responder à acusação**, nos termos do art. 81 da Lei:

Art. 81. Aberta a audiência, será dada a palavra ao defensor para responder à acusação, após o que o Juiz receberá, ou não, a denúncia ou queixa; havendo recebimento, serão ouvidas a vítima e as testemunhas de acusação e defesa, interrogando-se a seguir o acusado, se presente, passando-se imediatamente aos debates orais e à prolação da sentença.

O teor da resposta seguirá o que prevê o art. 396-A do CPP, podendo o acusado arguir tudo aquilo que interesse à sua defesa.

Apresentada a resposta à acusação, o **Juiz decide se rejeita ou recebe a inicial acusatória**. Aqui, ou o Juiz verifica estarem presentes todos os requisitos e recebe a inicial, ou verifica que há alguma das hipóteses do art. 395 do CPP e rejeita liminarmente a inicial acusatória. Vejamos o art. 395 do CPP:

Art. 395. A denúncia ou queixa será rejeitada quando: (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).



- I - for manifestamente inepta; (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).
- II - faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal; ou (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).
- III - faltar justa causa para o exercício da ação penal. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

Recebendo a inicial, o Juiz pode absolver sumariamente o réu. Aqui o Juiz irá verificar se está presente alguma situação do art. 397 do CPP, hipótese na qual deverá absolver sumariamente o acusado<sup>5</sup>. Não sendo o caso, prosseguirá com a audiência de instrução e julgamento, passando à instrução propriamente dita, ou seja, à produção de prova oral em audiência.

O Juiz, então, **ouvirá a vítima, as testemunhas de acusação e defesa (nessa ordem) e, por último, procederá ao interrogatório do acusado**. Frise-se que o interrogatório do acusado deve, sempre, ser o último ato da instrução em audiência.

Sobre a instrução em audiência, é importante destacar que pode o Juiz limitar ou excluir as provas que reputar excessivas, impertinentes ou protelatórias, nos termos do art. 81, §1º da Lei 9.099/95:

Art. 81 (...) § 1º Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, podendo o Juiz limitar ou excluir as que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.

Vale destacar, ainda, que a Lei 12.245/21 incluiu o §1º-A no art. 81 da Lei 9.099/95, passando a estabelecer expressamente que durante a audiência todas as partes e demais sujeitos processuais presentes no ato deverão respeitar a dignidade da vítima, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa. Vejamos:

Art. 81. (...)

§ 1º-A. Durante a audiência, todas as partes e demais sujeitos processuais presentes no ato deverão respeitar a dignidade da vítima, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, cabendo ao juiz garantir o cumprimento do disposto neste artigo, vedadas:

<sup>5</sup> Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar: (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

IV - extinta a punibilidade do agente. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).



- I - a manifestação sobre circunstâncias ou elementos alheios aos fatos objeto de apuração nos autos;
- II - a utilização de linguagem, de informações ou de material que ofendam a dignidade da vítima ou de testemunhas.

Este **respeito à dignidade e integridade física e psicológica da vítima** deve se dar, como vimos, por todos os sujeitos presentes no ato (Juiz, defensor, promotor, etc.), sendo vedado aos sujeitos processuais:

- Manifestações sobre circunstâncias ou elementos alheios aos fatos objeto de apuração nos autos – Assim, hipoteticamente, numa audiência relativa ao crime de assédio sexual, é vedada a realização de perguntas à vítima como: “a sua roupa era muito curta?”, “é verdade que a senhora já foi garota de programa?”, “é verdade que a senhora perdeu a virgindade aos 13 anos?”. Essas são frases que exemplificam o uso (muito comum) de mecanismos para desqualificar a vítima, insinuando que a responsabilidade pelo crime é da própria vítima, em razão de suas roupas e/ou vida sexual, não tendo qualquer relação com o fato em si.
- Utilização de linguagem, de informações ou de material que ofendam a dignidade da vítima ou de testemunhas – Aqui, além de mencionar testemunhas, o dispositivo cita proteção à dignidade também das testemunhas. Apesar de a ampla defesa ser uma garantia constitucional, esta não pode se sobrepôr à dignidade da pessoa humana, motivo pelo qual fica vedado o uso de linguagem, informações ou material ofensivo à vítima/testemunha, geralmente utilizadas para desqualificar a vítima/testemunha.

Finalizada a instrução, passa-se à fase dos **debates orais**. Não há, aqui, previsão de substituição dos debates orais por alegações finais escritas (como acontece no rito ordinário). Como a Lei 9.099/95 não regulamentou a fase dos debates orais, aplica-se, por analogia, o que está previsto no CPP para o rito sumário, ou seja, concede-se a palavra, respectivamente, à acusação e à defesa, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez).

Após os debates orais, o **Juiz irá proferir sentença**. A sentença no rito sumaríssimo dispensa o relatório (resumo dos fatos ocorridos no processo), até pelos princípios da informalidade e da simplicidade. Vejamos o §3º do art. 81 da Lei:

Art. 81 (...) § 3º A sentença, dispensado o relatório, mencionará os elementos de convicção do Juiz.

Da **sentença final ou da decisão de rejeição da inicial acusatória caberá apelação**, nos termos do art. 82 do CPP:



Art. 82. Da decisão de rejeição da denúncia ou queixa e da sentença caberá apelação, que poderá ser julgada por turma composta de três Juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado.

§ 1º A apelação será interposta no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença pelo Ministério Público, pelo réu e seu defensor, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente.

§ 2º O recorrido será intimado para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias.

O prazo para a interposição da apelação será de **10 dias**, devendo as razões recursais serem apresentadas na mesma petição, ou seja, no JECRIM não há um prazo extra para apresentação das razões de apelação. O apelado terá o prazo de 10 dias para apresentar sua resposta escrita (contrarrazões de apelação).

A apelação será julgada pela Turma Recursal, ou seja, uma turma composta de três Juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado.

São cabíveis, ainda, **embargos de declaração**, caso haja omissão, obscuridade ou contradição na sentença ou acórdão, nos termos do art. 83 da Lei:

Art. 83. Cabem embargos de declaração quando, em sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição ou omissão. (Redação dada pela Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)

Esses embargos **interrompem<sup>6</sup> o prazo para interposição da apelação**, e podem ser opostos por escrito ou oralmente, no prazo de **05 dias**:

Art. 83 (...)

§ 1º Os embargos de declaração serão opostos por escrito ou oralmente, no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão.

§ 2º Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de recurso. (Redação dada pela Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)

Frise-se que os erros materiais podem ser corrigidos de ofício, sem necessidade de que o Juiz seja provocado por qualquer das partes em embargos de declaração:

<sup>6</sup> Trata-se de alteração promovida pelo Novo CPC. Antes, os embargos de declaração nos Juizados apenas SUSPENDIAM o prazo para os demais recursos.



Art. 83 (...) § 3º Os erros materiais podem ser corrigidos de ofício.

EXEMPLO: José foi condenado pela suposta prática do crime de lesão corporal leve. O Juiz, na sentença, aplicou a pena-base em 03 meses, acrescida de 1/6 em razão da agravante da reincidência, sem majorantes ou minorantes, tornando a pena final em "04 meses". Porém, houve erro material na sentença, já que 03 meses + 1/6 equivale a 03 meses e 15 dias, e não 04 meses. O Juiz, percebendo depois o erro material de cálculo, corrigiu o erro de ofício, ou seja, sem que ninguém tenha manejado embargos de declaração para provocar tal correção.

Por fim, a Jurisprudência tem admitido a interposição de **recurso extraordinário em face das decisões proferidas pela Turma Recursal** (órgão colegiado que julga os recursos das decisões de primeiro grau), mas não se admite a interposição de recurso especial, nos termos do art. 102, III c/c art. 105, III da CRFB/88) e súmulas 640 do STF<sup>7</sup> e 203 do STJ.

#### QUADRO SINÓPTICO - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

- Juiz tentará a composição civil dos danos, caso não tenha sido possível antes
- Dará a palavra à defesa responder à acusação
- O Juiz decide se rejeita ou recebe a inicial acusatória
- Recebendo a inicial, o Juiz pode absolver sumariamente o réu (nas hipóteses do art. 397 do CPP)
- Recebendo a inicial, ouvirá a vítima, as testemunhas de acusação e defesa e, por último, procederá ao interrogatório do acusado (nessa ordem).
- Finalizada a instrução, passa-se à fase dos debates orais (Não há previsão de substituição dos debates orais por alegações finais escritas).

<sup>7</sup> Súmula 640 do STF: "É cabível recurso extraordinário contra decisão proferida por juiz de primeiro grau nas causas de alçada, ou por turma recursal de juizado especial cível ou criminal."



- Após os debates orais, o Juiz profere sentença (que dispensa o relatório)
- Em face da sentença caberá apelação, no prazo de 10 dias, bem como embargos de declaração, no prazo de 05 dias.

## Suspensão condicional do processo

### 3. Conceito e cabimento

A suspensão condicional do processo é um instituto despenalizador trazido pela Lei 9.099/95, e consiste basicamente na **suspensão do processo por um determinado período** (chamado de "período de prova"), durante o qual o acusado deverá "andar na linha", cumprindo as condições fixadas pelo Juiz. Se, ao final do período, o acusado não tiver dado causa à revogação (tiver cumprido as condições), o Juiz declarará extinta a punibilidade.

Em resumo: é um benefício que consiste na suspensão do processo, sob determinadas condições a serem cumpridas pelo acusado. Cumpridas as condições e encerrado o período de prova, o processo será extinto.

Vejamos o art. 89 da Lei 9.099/95:

Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).

Como se vê, o requisito objetivo para a suspensão condicional do processo é que a **pena mínima cominada ao delito não ultrapasse 01 ano de privação da liberdade**.

Dessa forma, o que importa para saber se cabe, ou não, proposta de suspensão condicional do processo, é a pena mínima cominada ao delito, não a pena máxima. Logo, pode-se concluir que a suspensão condicional do processo não é um benefício exclusivo para as infrações de menor potencial ofensivo. Vejamos:

EXEMPLO: José praticou determinado crime, para o qual é cominada pena de 01 a 04 anos de reclusão e multa. Nesse caso, José não praticou uma infração de menor potencial ofensivo, pois se trata de crime cuja pena máxima ultrapassa 02 anos de privação da liberdade. Porém, **será cabível a suspensão condicional do processo**, já



que a pena mínima cominada ao delito não ultrapassa 01 ano de privação da liberdade.

Mas e se houver previsão de alguma causa de aumento ou diminuição de pena no caso concreto? Ela será considerada para o cálculo da pena mínima? Sim. Nesse caso, deve-se aplicar o aumento ou diminuição sobre a pena mínima cominada ao delito, a fim de saber se será cabível o benefício:

EXEMPLO: José praticou determinado crime, para o qual é cominada pena de 01 a 04 anos de reclusão e multa. Todavia, há uma causa de aumento de pena de  $1/3$ . Nesse caso, devemos acrescentar  $1/3$  sobre a pena mínima de 01 ano, chegando a 01 ano e 04 meses. Nesse caso, portanto, **não será cabível a suspensão condicional do processo**.

Caso se trate de um aumento ou diminuição variável (ex.: um terço à metade), deve-se considerar a solução mais favorável ao acusado (pois o que se busca é a pena mínima final), ou seja, aplica-se o acréscimo mínimo na hipótese de causa de aumento de pena e a redução máxima na hipótese de causa de diminuição de pena:

EXEMPLO 1: José é denunciado por um crime X, cuja pena prevista é de 06 meses a 02 anos de detenção. Contudo, José praticou o delito em uma determinada circunstância, que implica aumento de pena que varia de  $1/3$  a  $2/3$ . Assim, a pena mínima (para fins de concessão do benefício) será a soma da pena mínima (06 meses) com o acréscimo mínimo ( $1/3$ ). Logo, a pena mínima no caso concreto será de 08 meses. Portanto, **será cabível a suspensão condicional do processo**.

EXEMPLO 2: José praticou determinado delito cuja pena é de reclusão de 02 a 08 anos e multa, na forma tentada. Porém, como se trata de tentativa, deve ser aplicada causa de diminuição de pena que varia de um terço a dois terços. Nesse caso, aplica-se a redução máxima sobre a pena mínima. Logo, a pena mínima no caso concreto será 02 anos menos  $2/3 = 08$  meses. Portanto, **será cabível a suspensão condicional do processo**.

Vale ressaltar, ainda, que a Jurisprudência admite a suspensão condicional do processo caso a pena de multa seja cominada alternativamente à pena de privativa de liberdade, ainda que esta última seja superior a 01 ano:





STJ - Jurisprudência em teses – Edição 96

Tese 2) É cabível a suspensão condicional do processo e a transação penal aos delitos que preveem a pena de multa alternativamente à privativa de liberdade, ainda que o preceito secundário da norma legal ultrapasse os parâmetros mínimo e máximo exigidos em lei para a incidência dos institutos em comento.

Além do requisito objetivo (pena mínima não superior a 01 ano), é necessário que o acusado preencha outros requisitos (subjativos):

- Não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime
- Estejam presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal)<sup>8</sup>

Como se vê, o acusado não pode estar sendo processado nem ter sido condenado por outro crime. Entende-se, porém, que a condenação anterior a uma pena exclusivamente de multa não impede a concessão da suspensão condicional do processo ("sursis processual"), já que não impediria a suspensão condicional da pena ("sursis"), nos termos do art. 77, §1º do CP:

Art. 77 (...) § 1º - A condenação anterior a pena de multa não impede a concessão do benefício. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Vale destacar que o fato de o acusado estar sendo investigado em outro inquérito policial não impede a concessão do benefício, pois o fato de estar sendo investigado por outro crime não é sinônimo de estar sendo "processado" por outro crime:

STJ - Jurisprudência em teses – Edição 96

Tese 7) A existência de inquérito policial em curso não é circunstância idônea a obstar o oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo.

<sup>8</sup> Art. 77 - A execução da pena privativa de liberdade, não superior a 2 (dois) anos, poderá ser suspensa, por 2 (dois) a 4 (quatro) anos, desde que: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - o condenado não seja reincidente em crime doloso; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizem a concessão do benefício; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

III - Não seja indicada ou cabível a substituição prevista no art. 44 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)



Além destes, a Jurisprudência estabelece outro requisito: não ter sido o agente beneficiado com a suspensão condicional do processo nos últimos 05 anos:

STJ - Jurisprudência em teses – Edição 93

Tese 9) O prazo de 5 (cinco) anos para a concessão de nova transação penal, previsto no art. 76, § 2º, inciso II, da Lei n. 9.099/95, aplica-se, por analogia, à suspensão condicional do processo.

Importante frisar que não cabe “sursis processual” nos crimes que envolvam **violência doméstica e familiar contra a mulher** (Lei Maria da Penha):

Súmula 536 do STJ

A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha.

#### 4. Oferecimento, aceitação, condições e período de prova

Inicialmente, é importante destacar que a proposta de “sursis processual” (suspensão condicional do processo), como regra, deve ser oferecida pelo MP na própria denúncia, ou seja, o MP oferece denúncia e, na própria denúncia, apresenta proposta de suspensão condicional do processo.

Pode ser oferecida depois? Sim. É possível que no momento da denúncia o MP não tenha oferecido proposta de suspensão do processo (por alguma razão), sendo possível seu oferecimento em momento posterior, desde que não tenha havido ainda sentença. Vejamos:

STJ - Jurisprudência em teses – Edição 96

Tese 5) Opera-se a preclusão se o oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo ou de transação penal se der após a prolação da sentença penal condenatória.

Oferecida a proposta, caberá ao denunciado, junto com seu defensor, avaliar se aceita ou não o benefício.

Aceita a proposta de suspensão do processo pelo acusado e por seu defensor, na presença do Juiz, será submetida à apreciação deste (Juiz) que, suspendendo o processo, **submeterá o acusado a período de prova, sob determinadas condições previstas na lei e OUTRAS** que reputar pertinentes:



Art. 89 (...) § 1º Aceita a proposta pelo acusado e seu defensor, na presença do Juiz, este, recebendo a denúncia, poderá suspender o processo, submetendo o acusado a período de prova, sob as seguintes condições:

I - reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo;

II - proibição de frequentar determinados lugares;

III - proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz;

IV - comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.

§ 2º O Juiz poderá especificar outras condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do acusado.

Assim, o Juiz fixará as condições a que ficará sujeito o acusado, dentre elas:

- Reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo
- Proibição de frequentar determinados lugares (ex.: proibição de frequentar boates, caso se trate de um crime cometido durante uma briga em tal lugar)
- Proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz
- Comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades
- Outras condições, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do acusado

Quanto às “outras condições”, a Jurisprudência do STJ se firmou no sentido de que podem ser fixadas pelo Juiz obrigações equivalentes a sanções penais (tais como a prestação de serviços comunitários ou a prestação pecuniária), mas que, para os fins do sursis processual, se apresentam tão somente como condições para sua incidência (e não como pena propriamente):

STJ - Jurisprudência em teses – Edição 93

Tese 4) Não há óbice a que se estabeleçam, no prudente uso da faculdade judicial disposta no art. 89, § 2º, da Lei n. 9.099/1995, obrigações equivalentes, do ponto de vista prático, a sanções penais (tais como a prestação de serviços comunitários ou a prestação pecuniária), mas que, para os fins do sursis processual, se apresentam tão somente como condições para sua incidência. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 TEMA 930)



E se o autor do fato não aceitar a proposta de suspensão condicional do processo? O processo seguirá normalmente.



O MP está obrigado a oferecer a proposta de suspensão condicional do processo? O STJ possui entendimento no sentido de que não, mas a eventual recusa do MP em oferecer a proposta deve ser devidamente fundamentada. Vejamos:

**STJ - Jurisprudência em teses – Edição 96**

Tese 3) A suspensão condicional do processo não é direito subjetivo do acusado, mas sim um poder-dever do Ministério Público, titular da ação penal, a quem cabe, com exclusividade, analisar a possibilidade de aplicação do referido instituto, desde que o faça de forma fundamentada.

Resumidamente, o STJ entende que:

- A decisão do MP em não ofertar a proposta de suspensão deve ser fundamentada na ausência dos requisitos previstos na Lei para sua concessão.
- O Juiz pode (e deve) avaliar a conduta do MP ao não ofertar a proposta, para verificar se ela está devidamente fundamentada.

Podemos entender, então, que se o réu preencher devidamente todos os requisitos, o benefício deveria (em tese) ser oferecido pelo MP. Mas e se não for?

Três correntes existem:

- O Juiz pode conceder de ofício
- O Juiz pode conceder, a pedido do réu
- O Juiz, caso discorde do não oferecimento da proposta, poderá remeter o caso à instância revisora do MP, por analogia ao que estabelece o art. 28 do CPP (o próprio réu também pode solicitar a apreciação pela instância revisora)



Prevalece no STJ o entendimento de que, em sendo cumpridos os requisitos e não havendo proposta do MP, o Juiz deve aplicar, por analogia, o art. 28 do CPP, ou seja, remeter os autos à instância revisora do MP, para que esta decida pelo oferecimento, ou não, da proposta:

"De acordo com o entendimento desta Corte Superior, é "possível a aplicação, por analogia, do disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, em casos de recusa ao oferecimento do benefício da suspensão condicional do processo. Exegese da Súmula n. 696/STF." (...)"

(AgRg no REsp n. 1.880.066/SP, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 6/10/2020, DJe de 16/10/2020.)

Este entendimento, inclusive, está sumulado pelo STF:

Súmula 696 do STF

Reunidos os pressupostos legais permissivos da suspensão condicional do processo, mas se recusando o Promotor de Justiça a propô-la, o Juiz, dissentindo, remeterá a questão ao Procurador-Geral, aplicando-se por analogia o art. 28 do Código de Processo Penal.

Em se tratando de **ação penal privada**, há entendimento pacífico no sentido de ser cabível o oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo. No entanto, a quem caberia oferecer a proposta?

Uma primeira corrente sustenta que caberia ao MP oferecer a proposta nesses casos. Há enunciado do FONAJE sobre isso:

ENUNCIADO 112 do FONAJE - Na ação penal de iniciativa privada, cabem transação penal e a suspensão condicional do processo, mediante proposta do Ministério Público (XXVII Encontro – Palmas/TO).

Porém, os enunciados do FONAJE não são considerados jurisprudência, possuindo caráter meramente doutrinário. Na jurisprudência do STJ prevalece a segunda corrente, ou seja, o entendimento de que **cabe à própria vítima oferecer a proposta de "sursis processual" em caso de crime de ação penal privada**:



"No caso de ação penal privada, a legitimidade para formular a proposta de suspensão condicional do processo é do ofendido. Precedentes desta Corte Superior. (...) "

(AgRg no AREsp n. 1.815.689/PR, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 22/6/2021, DJe de 30/6/2021.)

## 5. Revogação do benefício

A suspensão condicional do processo, uma vez estabelecida, poderá ser revogada:

- Obrigatoriamente – Quando o acusado **vier a ser processado, durante a suspensão do processo, por outro crime ou não reparar o dano, de maneira injustificada**. Nos termos do art. 89, §3º da Lei:

Art. 89 (...) § 3º A suspensão será revogada se, no curso do prazo, o beneficiário vier a ser processado por outro crime ou não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano.

- Facultativamente – Aqui o Juiz pode, ou não, revogar a suspensão. Ocorrerá **caso o acusado venha a ser processado, durante a suspensão do processo, por contravenção penal ou descumpra qualquer outra condição imposta**. Nos termos do §4º do art. 89 da Lei:

Art. 89 (...) § 4º A suspensão poderá ser revogada se o acusado vier a ser processado, no curso do prazo, por contravenção, ou descumprir qualquer outra condição imposta.

| REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO                                                                                                                                        |                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| OBRIGATÓRIA                                                                                                                                                                           | FACULTATIVA                                                                                                                                       |
| <p>→ Ausência de reparação do dano (sem justo motivo)</p> <p>→ Acusado vier a ser processado por novo CRIME (ainda que tenha sido praticado antes da suspensão - HC 62401/ES-STJ)</p> | <p>→ Descumprimento de qualquer outra condição</p> <p>→ Acusado vier a ser processado por contravenção (ainda que tenha sido praticada antes)</p> |

Vale frisar que se houver descumprimento das condições impostas durante o período de prova da suspensão condicional do processo, o benefício poderá ser revogado, mesmo que já tenha sido ultrapassado o prazo legal, desde que referente a fato ocorrido durante sua vigência.



STJ - Jurisprudência em teses – Edição 96

Tese 4) Se descumpridas as condições impostas durante o período de prova da suspensão condicional do processo, o benefício poderá ser revogado, mesmo se já ultrapassado o prazo legal, desde que referente a fato ocorrido durante sua vigência. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - TEMA 920)

EXEMPLO: José foi denunciado pelo crime de estelionato, tendo sido aceita a proposta de suspensão condicional do processo. Durante o período de suspensão, José descumpriu uma das condições impostas, sem que isso chegasse ao conhecimento do Juiz naquele momento. Dois meses após encerrado o período de prova, o Juiz tomou conhecimento do descumprimento da condição. Nesse caso, o Juiz poderá revogar o benefício (ou deverá revogar, caso seja hipótese de revogação obrigatória), mesmo que já esteja encerrado o período de suspensão do processo, de forma que não haverá extinção da punibilidade.

Importante destacar que durante o prazo da suspensão condicional do processo **não corre prescrição**, ou seja, o prazo prescricional ficará suspenso durante o período em que o processo se encontrar suspenso por força do "sursis processual".

Art. 89 (...) § 6º Não correrá a prescrição durante o prazo de suspensão do processo.

Findo o prazo sem revogação, estará extinta a punibilidade. Vejamos:

Art. 89 (...) § 5º Expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade.

§ 6º Não correrá a prescrição durante o prazo de suspensão do processo.

A extinção da punibilidade, contudo, deve ser declarada pelo Juiz. Frise-se, por fim, que o fato de o agente ter sido beneficiado com suspensão condicional do processo não configura reincidência, tampouco maus antecedentes, ou seja, a sentença que declara a extinção da punibilidade pelo cumprimento satisfatório das condições do "sursis processual" **não gera qualquer efeito condenatório**.





## 6. Jurisprudência relevante

### Súmulas

→ Súmula 667 do STJ – O STJ sumulou entendimento no sentido de que eventual aceitação de proposta de suspensão condicional do processo não prejudica a análise do pedido de trancamento da ação penal. Ou seja, mesmo que o acusado aceite a proposta de suspensão condicional do processo, ainda assim poderá buscar o trancamento da ação penal, caso entenda que o Juiz não deveria ter recebido a denúncia (por ausência de justa causa ou outra razão):

#### Súmula 667 do STJ

Eventual aceitação de proposta de suspensão condicional do processo não prejudica a análise do pedido de trancamento de ação penal.

→ Súmula 536 do STJ – O STJ sumulou entendimento no sentido de que, nos crimes que envolvam **violência doméstica e familiar contra a mulher** (Lei Maria da Penha), não será possível a aplicação da suspensão condicional do processo:

#### Súmula 536 do STJ

A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha.

→ Súmula 696 do STF – O STF sumulou entendimento no sentido de que, caso haja recusa de oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo, o Juiz deverá, caso discorde do MP, encaminhar os autos ao Chefe do MP, por analogia ao art. 28 do CPP (aplicável ao arquivamento do Inquérito Policial):

#### Súmula 696 do STF

Reunidos os pressupostos legais permissivos da suspensão condicional do processo, mas se recusando o Promotor de Justiça a propô-la, o Juiz, dissentindo, remeterá a questão ao Procurador-Geral, aplicando-se por analogia o art. 28 do Código de Processo Penal.

→ Súmula 723 do STF – O STF sumulou entendimento no sentido de que, em se tratando de crime continuado, o patamar para o cabimento da suspensão condicional do processo (pena mínima não superior a 01 ano) é aferido tendo como base a pena mínima prevista, acrescida do percentual mínimo de aumento decorrente da continuidade delitiva (1/6). Nesse sentido o verbete nº 723 da súmula do STF:



#### Súmula 723 do STF

Não se admite a suspensão condicional do processo por crime continuado, se a soma da pena mínima da infração mais grave com o aumento mínimo de um sexto for superior a um ano.

→ Súmula 243 do STJ – O STJ sumulou entendimento no sentido de que o “*sursis processual*” não será cabível para as **infrações penais cometidas em concurso de crimes** (concurso material, concurso formal ou continuidade delitiva), quando a pena mínima cominada, seja pelo somatório, seja pela incidência da majorante, ultrapassar o limite de um (01) ano. Ou seja, em se tratando de concurso de crimes, a análise do requisito objetivo para a concessão do benefício deve considerar o acréscimo mínimo decorrente do concurso de crimes:

#### Súmula 243 do STJ

O benefício da suspensão do processo não é aplicável em relação às infrações penais cometidas em concurso material, concurso formal ou continuidade delitiva, quando a pena mínima cominada, seja pelo somatório, seja pela incidência da majorante, ultrapassar o limite de um (01) ano.

→ Súmula 337 do STJ – O STJ sumulou entendimento no sentido de que é cabível a suspensão condicional do processo na desclassificação do crime e na procedência parcial da pretensão punitiva. Assim, caso haja **desclassificação da infração penal originalmente imputada** ao agente (ex.: de furto qualificado para furto simples) ou **procedência parcial da pretensão punitiva** (ex.: denunciado por dois crimes de furto simples em concurso material, o réu foi absolvido em relação a um deles, de forma que passa a ser cabível a suspensão do processo em relação ao outro), passando-se a permitir o benefício, deverá o Juiz encaminhar os autos ao MP, para que avalie a possibilidade de oferecimento de proposta:

#### Súmula 337 do STJ

É cabível a suspensão condicional do processo na desclassificação do crime e na procedência parcial da pretensão punitiva.

### Outros precedentes e teses relevantes

→ STJ - Jurisprudência em teses - Edições 03, 93 e 96 - O STJ periodicamente compila algumas teses representativas de sua jurisprudência, ou seja, entendimentos mais ou menos consolidados no âmbito daquela Corte Especial, e cuja leitura se recomenda. Nas edições 03, 93 e 96, encontramos algumas teses importantes sobre a suspensão condicional do processo (as mais importantes já foram abordadas ao longo da parte teórica):



### Jurisprudência em teses – Edição 03

Tese 1) Se descumpridas as condições impostas durante o período de prova da suspensão condicional do processo, o benefício poderá ser revogado, mesmo se já ultrapassado o prazo legal, desde que referente a fato ocorrido durante sua vigência (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - TEMA 920).

Tese 2) É cabível a suspensão condicional do processo na desclassificação do crime e na procedência parcial da pretensão punitiva. (Súmula n. 337/STJ)

Tese 3) O benefício da suspensão do processo não é aplicável em relação às infrações penais cometidas em concurso material, concurso formal ou continuidade delitiva, quando a pena mínima cominada, seja pelo somatório, seja pela incidência da majorante, ultrapassar o limite de um (01) ano. (Súmula n. 243/STJ)

Tese 4) Não é possível aplicar a suspensão condicional do processo nos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher.

Tese 5) É inadmissível o pleito da suspensão condicional do processo após a prolação da sentença, ressalvadas as hipóteses de desclassificação ou procedência parcial da pretensão punitiva estatal.

Tese 6) A extinção da punibilidade do agente pelo cumprimento das condições do sursis processual, operada em processo anterior, não pode ser sopesada em seu desfavor como maus antecedentes, personalidade do agente e conduta social.

Tese 7) O descumprimento das condições impostas na suspensão condicional do processo, conquanto não se preste a fundamentar o aumento da pena-base no tocante à personalidade do agente, pode justificar validamente a exasperação com base na conduta social, ensejando, do mesmo modo, a majoração da pena em igual patamar.

Tese 8) Não cabe a concessão do benefício da suspensão condicional do processo se o acusado, no momento do oferecimento da denúncia, responde a outro processo criminal, mesmo que este venha a ser posteriormente suspenso ou que ocorra a superveniente absolvição do acusado.

### Jurisprudência em teses – Edição 93

Tese 2) A aceitação pelo paciente do benefício da suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei n. 9.099/95, não inviabiliza a impetração de habeas corpus nem prejudica seu exame, tendo em vista a possibilidade de se retomar o curso da ação penal caso as condições impostas sejam descumpridas.



Tese 4) Não há óbice a que se estabeleçam, no prudente uso da faculdade judicial disposta no art. 89, § 2º, da Lei n. 9.099/1995, obrigações equivalentes, do ponto de vista prático, a sanções penais (tais como a prestação de serviços comunitários ou a prestação pecuniária), mas que, para os fins do sursis processual, se apresentam tão somente como condições para sua incidência. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 TEMA 930)

Tese 5) A perda do valor da fiança constitui legítima condição do sursis processual, nos termos do art. 89, § 2º, da Lei n. 9.099/95.

Tese 9) O prazo de 5 (cinco) anos para a concessão de nova transação penal, previsto no art. 76, § 2º, inciso II, da Lei n. 9.099/95, aplica-se, por analogia, à suspensão condicional do processo.

Tese 10) É cabível a suspensão condicional do processo na desclassificação do crime e na procedência parcial da pretensão punitiva. (Súmula n. 337/STJ)

Tese 11) Nos casos de aplicação da Súmula n. 337/STJ, os autos devem ser encaminhados ao Ministério Público para que se manifeste sobre a possibilidade de suspensão condicional do processo ou de transação penal.

#### Jurisprudência em teses – Edição 96

Tese 1) A Lei n. 10.259/01, ao considerar como infrações de menor potencial ofensivo as contravenções e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, não alterou o requisito objetivo exigido para a concessão da suspensão condicional do processo prevista no art. 89 da Lei n. 9.099/95, que continua sendo aplicado apenas aos crimes cuja pena mínima não seja superior a 1 (um) ano.

Tese 2) É cabível a suspensão condicional do processo e a transação penal aos delitos que preveem a pena de multa alternativamente à privativa de liberdade, ainda que o preceito secundário da norma legal ultrapasse os parâmetros mínimo e máximo exigidos em lei para a incidência dos institutos em comento.

Tese 3) A suspensão condicional do processo não é direito subjetivo do acusado, mas sim um poder-dever do Ministério Público, titular da ação penal, a quem cabe, com exclusividade, analisar a possibilidade de aplicação do referido instituto, desde que o faça de forma fundamentada.

Tese 4) Se descumpridas as condições impostas durante o período de prova da suspensão condicional do processo, o benefício poderá ser revogado, mesmo se já ultrapassado o prazo legal, desde que referente a fato ocorrido durante sua vigência. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - TEMA 920)



Tese 5) Opera-se a preclusão se o oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo ou de transação penal se der após a prolação da sentença penal condenatória.

Tese 6) O benefício da suspensão do processo não é aplicável em relação às infrações penais cometidas em concurso material, concurso formal ou continuidade delitiva, quando a pena mínima cominada, seja pelo somatório, seja pela incidência da majorante, ultrapassar o limite de um (01) ano. (Súmula n. 243/STJ)

Tese 7) A existência de inquérito policial em curso não é circunstância idônea a obstar o oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo.

Tese 8) A extinção da punibilidade do agente pelo cumprimento das condições do sursis processual, operada em processo anterior, não pode ser valorada em seu desfavor como maus antecedentes, personalidade do agente e conduta social.

Tese 12) A conduta prevista no art. 28 da Lei n. 11.343/06 admite tanto a transação penal quanto a suspensão condicional do processo.

## Da execução das penas e das despesas processuais

O art. 84 Lei 9.099/95 da Lei estabelece que, uma vez aplicada somente pena de multa, seu cumprimento se dará mediante pagamento na Secretaria do próprio JECRIM:

Art. 84. Aplicada exclusivamente pena de multa, seu cumprimento far-se-á mediante pagamento na Secretaria do Juizado.

Uma vez efetuado o pagamento, o Juiz declarará extinta a punibilidade, determinando que a condenação não conste dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, na forma do parágrafo único do art. 84 da Lei.

Não efetuado o pagamento da multa, o art. 85 da Lei 9.099/95 estabelece que será feita a “conversão em pena privativa da liberdade, ou restritiva de direitos”, nos termos previstos em lei. Porém, **isso atualmente não é mais possível**. O art. 51 do CP estabelece que:

Art. 51. Transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será executada perante o juiz da execução penal e será considerada dívida de valor, aplicáveis as normas relativas à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vide ADI 7032)



Assim, atualmente, caso a pena de multa não seja paga, não poderá ser convertida em pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, devendo ser executada como dívida de valor, aplicando-se a ela as mesmas regras relativas à dívida ativa da Fazenda Pública.

Quanto à execução das penas privativas de liberdade e restritivas de direitos, ou de multa cumulada com estas, a Lei 9.099/95 se limita a estabelecer que a execução se dará perante o órgão competente, nos termos da lei, conforme seu art. 86. A regulamentação atualmente se encontra na LEP (Lei das Execuções Penais), a Lei 7.210/84.

Por fim, a Lei 9.099/95 dispõe que, nos casos de homologação do acordo de composição civil dos danos e transação penal, as despesas processuais serão reduzidas, conforme dispuser lei estadual:

Art. 87. Nos casos de homologação do acordo civil e aplicação de pena restritiva de direitos ou multa (arts. 74 e 76, § 4º), as despesas processuais serão reduzidas, conforme dispuser lei estadual.

Como se vê, a Lei 9.099/95 não estabelece o patamar de redução das despesas processuais, delegando tal matéria às normas de organização judiciária locais.

## Juizados Especiais Criminais Federais (Lei 10.259/01)

Os Juizados Criminais na Justiça Federal foram criados pela Lei 10.259/01, conforme previsão de seu art. 1º:

Art. 1º São instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não conflitar com esta Lei, o disposto na Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995.

O art. 2º da Lei 10.259/01 estabeleceu a competência dos Juizados Criminais Federais, estabelecendo regra praticamente idêntica à do art. 60 da Lei 9.099/95:

Art. 2º Compete ao Juizado Especial Federal Criminal processar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal relativos às infrações de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência. (Redação dada pela Lei nº 11.313, de 2006)





Entretanto, uma observação deve ser feita. Vejamos a redação do art. 61 da Lei 9.099/95

Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa. (Redação dada pela Lei nº 11.313, de 2006)

Este artigo diz que infrações de menor potencial ofensivo (IMPO) é um gênero do qual existem duas espécies:

→ Contravenções penais

→ Crimes aos quais a lei comine pena máxima não superior a 02 anos.

Estas duas, portanto, são as espécies de infração de menor potencial ofensivo. No entanto, no bojo dos Juizados Federais Criminais, não há julgamento de contravenções penais, pois a Justiça Federal não possui competência em razão da matéria para o processo e julgamento de contravenções penais, nos termos do art. 109, IV da CF/88.

O conceito do que seria infração de menor potencial ofensivo consta, como vimos, no art. 61 da Lei 9.099/95, com a redação dada pela Lei 11.313/06. Este, como vários outros artigos da Lei 9.099/95, aplicam-se aos Juizados Federais Criminais, pois a Lei 10.259/01 não estabelece um rito sumaríssimo próprio para os Juizados Criminais Federais, limitando-se a prever que deva ser aplicada a Lei 9.099/95. Vejamos o art. 1º da Lei 10.259/01:

Art. 1º São instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não conflitar com esta Lei, o disposto na Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Assim, aos processos que tramitam perante os Juizados Especiais Criminais Federais aplicam-se as normas previstas na Lei 9.099/95.

## Dispositivos legais pertinentes

### LEI 9.099/95

→ Arts. 60 a 92 da Lei 9.099/95 – Regulamentam os Juizados Especiais Criminais e o rito sumaríssimo aplicável às infrações de menor potencial ofensivo:





### Capítulo III

#### Dos Juizados Especiais Criminais

##### Disposições Gerais

Art. 60. O Juizado Especial Criminal, provido por juízes togados ou togados e leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência. *(Redação dada pela Lei nº 11.313, de 2006)*

Parágrafo único. Na reunião de processos, perante o juízo comum ou o tribunal do júri, decorrentes da aplicação das regras de conexão e continência, observar-se-ão os institutos da transação penal e da composição dos danos civis. *(Incluído pela Lei nº 11.313, de 2006)*

Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa. *(Redação dada pela Lei nº 11.313, de 2006)*

Art. 62. O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade. *(Redação dada pela Lei nº 13.603, de 2018)*

##### Seção I

#### Da Competência e dos Atos Processuais

Art. 63. A competência do Juizado será determinada pelo lugar em que foi praticada a infração penal.

Art. 64. Os atos processuais serão públicos e poderão realizar-se em horário noturno e em qualquer dia da semana, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 65. Os atos processuais serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais foram realizados, atendidos os critérios indicados no art. 62 desta Lei.

§ 1º Não se pronunciará qualquer nulidade sem que tenha havido prejuízo.

§ 2º A prática de atos processuais em outras comarcas poderá ser solicitada por qualquer meio hábil de comunicação.



§ 3º Serão objeto de registro escrito exclusivamente os atos havidos por essenciais. Os atos realizados em audiência de instrução e julgamento poderão ser gravados em fita magnética ou equivalente.

Art. 66. A citação será pessoal e far-se-á no próprio Juizado, sempre que possível, ou por mandado.

Parágrafo único. Não encontrado o acusado para ser citado, o Juiz encaminhará as peças existentes ao Juízo comum para adoção do procedimento previsto em lei.

Art. 67. A intimação far-se-á por correspondência, com aviso de recebimento pessoal ou, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, mediante entrega ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado, ou, sendo necessário, por oficial de justiça, independentemente de mandado ou carta precatória, ou ainda por qualquer meio idôneo de comunicação.

Parágrafo único. Dos atos praticados em audiência considerar-se-ão desde logo cientes as partes, os interessados e defensores.

Art. 68. Do ato de intimação do autor do fato e do mandado de citação do acusado, constará a necessidade de seu comparecimento acompanhado de advogado, com a advertência de que, na sua falta, ser-lhe-á designado defensor público.

## Seção II

### Da Fase Preliminar

Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima. *(Redação dada pela Lei nº 10.455, de 13.5.2002)*

Art. 70. Comparecendo o autor do fato e a vítima, e não sendo possível a realização imediata da audiência preliminar, será designada data próxima, da qual ambos sairão cientes.

Art. 71. Na falta do comparecimento de qualquer dos envolvidos, a Secretaria providenciará sua intimação e, se for o caso, a do responsável civil, na forma dos arts. 67 e 68 desta Lei.



Art. 72. Na audiência preliminar, presente o representante do Ministério Público, o autor do fato e a vítima e, se possível, o responsável civil, acompanhados por seus advogados, o Juiz esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade.

Art. 73. A conciliação será conduzida pelo Juiz ou por conciliador sob sua orientação.

Parágrafo único. Os conciliadores são auxiliares da Justiça, recrutados, na forma da lei local, preferentemente entre bacharéis em Direito, excluídos os que exerçam funções na administração da Justiça Criminal.

Art. 74. A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente.

Parágrafo único. Tratando-se de ação penal de iniciativa privada ou de ação penal pública condicionada à representação, o acordo homologado acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação.

Art. 75. Não obtida a composição dos danos civis, será dada imediatamente ao ofendido a oportunidade de exercer o direito de representação verbal, que será reduzida a termo.

Parágrafo único. O não oferecimento da representação na audiência preliminar não implica decadência do direito, que poderá ser exercido no prazo previsto em lei.

Art. 76. Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta.

§ 1º Nas hipóteses de ser a pena de multa a única aplicável, o Juiz poderá reduzi-la até a metade.

§ 2º Não se admitirá a proposta se ficar comprovado:

I - ter sido o autor da infração condenado, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

II - ter sido o agente beneficiado anteriormente, no prazo de cinco anos, pela aplicação de pena restritiva ou multa, nos termos deste artigo;

III - não indicarem os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, ser necessária e suficiente a adoção da medida.



§ 3º Aceita a proposta pelo autor da infração e seu defensor, será submetida à apreciação do Juiz.

§ 4º Acolhendo a proposta do Ministério Público aceita pelo autor da infração, o Juiz aplicará a pena restritiva de direitos ou multa, que não importará em reincidência, sendo registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos.

§ 5º Da sentença prevista no parágrafo anterior caberá a apelação referida no art. 82 desta Lei.

§ 6º A imposição da sanção de que trata o § 4º deste artigo não constará de certidão de antecedentes criminais, salvo para os fins previstos no mesmo dispositivo, e não terá efeitos civis, cabendo aos interessados propor ação cabível no juízo cível.

### Seção III

#### Do Procedimento Sumaríssimo

Art. 77. Na ação penal de iniciativa pública, quando não houver aplicação de pena, pela ausência do autor do fato, ou pela não ocorrência da hipótese prevista no art. 76 desta Lei, o Ministério Público oferecerá ao Juiz, de imediato, denúncia oral, se não houver necessidade de diligências imprescindíveis.

§ 1º Para o oferecimento da denúncia, que será elaborada com base no termo de ocorrência referido no art. 69 desta Lei, com dispensa do inquérito policial, prescindir-se-á do exame do corpo de delito quando a materialidade do crime estiver aferida por boletim médico ou prova equivalente.

§ 2º Se a complexidade ou circunstâncias do caso não permitirem a formulação da denúncia, o Ministério Público poderá requerer ao Juiz o encaminhamento das peças existentes, na forma do parágrafo único do art. 66 desta Lei.

§ 3º Na ação penal de iniciativa do ofendido poderá ser oferecida queixa oral, cabendo ao Juiz verificar se a complexidade e as circunstâncias do caso determinam a adoção das providências previstas no parágrafo único do art. 66 desta Lei.

Art. 78. Oferecida a denúncia ou queixa, será reduzida a termo, entregando-se cópia ao acusado, que com ela ficará citado e imediatamente cientificado da designação de dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, da qual também tomarão ciência o Ministério Público, o ofendido, o responsável civil e seus advogados.

§ 1º Se o acusado não estiver presente, será citado na forma dos arts. 66 e 68 desta Lei e cientificado da data da audiência de instrução e julgamento, devendo



a ela trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo cinco dias antes de sua realização.

2º Não estando presentes o ofendido e o responsável civil, serão intimados nos termos do art. 67 desta Lei para comparecerem à audiência de instrução e julgamento.

§ 3º As testemunhas arroladas serão intimadas na forma prevista no art. 67 desta Lei.

Art. 79. No dia e hora designados para a audiência de instrução e julgamento, se na fase preliminar não tiver havido possibilidade de tentativa de conciliação e de oferecimento de proposta pelo Ministério Público, proceder-se-á nos termos dos arts. 72, 73, 74 e 75 desta Lei.

Art. 80. Nenhum ato será adiado, determinando o Juiz, quando imprescindível, a condução coercitiva de quem deva comparecer.

Art. 81. Aberta a audiência, será dada a palavra ao defensor para responder à acusação, após o que o Juiz receberá, ou não, a denúncia ou queixa; havendo recebimento, serão ouvidas a vítima e as testemunhas de acusação e defesa, interrogando-se a seguir o acusado, se presente, passando-se imediatamente aos debates orais e à prolação da sentença.

§ 1º Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, podendo o Juiz limitar ou excluir as que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.

§ 1º-A. Durante a audiência, todas as partes e demais sujeitos processuais presentes no ato deverão respeitar a dignidade da vítima, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, cabendo ao juiz garantir o cumprimento do disposto neste artigo, vedadas: (Incluído pela Lei nº 14.245, de 2021)

I - a manifestação sobre circunstâncias ou elementos alheios aos fatos objeto de apuração nos autos; (Incluído pela Lei nº 14.245, de 2021)

II - a utilização de linguagem, de informações ou de material que ofendam a dignidade da vítima ou de testemunhas. (Incluído pela Lei nº 14.245, de 2021)

§ 2º De todo o ocorrido na audiência será lavrado termo, assinado pelo Juiz e pelas partes, contendo breve resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência e a sentença.

§ 3º A sentença, dispensado o relatório, mencionará os elementos de convicção do Juiz.



Art. 82. Da decisão de rejeição da denúncia ou queixa e da sentença caberá apelação, que poderá ser julgada por turma composta de três Juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado.

§ 1º A apelação será interposta no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença pelo Ministério Público, pelo réu e seu defensor, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente.

§ 2º O recorrido será intimado para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias.

§ 3º As partes poderão requerer a transcrição da gravação da fita magnética a que alude o § 3º do art. 65 desta Lei.

§ 4º As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento pela imprensa.

5º Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão.

Art. 83. Cabem embargos de declaração quando, em sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição ou omissão. *(Redação dada pela Lei nº 13.105, de 2015)* *(Vigência)*

§ 1º Os embargos de declaração serão opostos por escrito ou oralmente, no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão.

§ 2º Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de recurso. *(Redação dada pela Lei nº 13.105, de 2015)* *(Vigência)*

§ 3º Os erros materiais podem ser corrigidos de ofício.

#### Seção IV

##### Da Execução

Art. 84. Aplicada exclusivamente pena de multa, seu cumprimento far-se-á mediante pagamento na Secretaria do Juizado.

Parágrafo único. Efetuado o pagamento, o Juiz declarará extinta a punibilidade, determinando que a condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial.

Art. 85. Não efetuado o pagamento de multa, será feita a conversão em pena privativa da liberdade, ou restritiva de direitos, nos termos previstos em lei.

Art. 86. A execução das penas privativas de liberdade e restritivas de direitos, ou de multa cumulada com estas, será processada perante o órgão competente, nos termos da lei.



## Seção V

### Das Despesas Processuais

Art. 87. Nos casos de homologação do acordo civil e aplicação de pena restritiva de direitos ou multa (arts. 74 e 76, § 4º), as despesas processuais serão reduzidas, conforme dispuser lei estadual.

## Seção VI

### Disposições Finais

Art. 88. Além das hipóteses do Código Penal e da legislação especial, dependerá de representação a ação penal relativa aos crimes de lesões corporais leves e lesões culposas.

Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (*art. 77 do Código Penal*).

§ 1º Aceita a proposta pelo acusado e seu defensor, na presença do Juiz, este, recebendo a denúncia, poderá suspender o processo, submetendo o acusado a período de prova, sob as seguintes condições:

I - reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo;

II - proibição de frequentar determinados lugares;

III - proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz;

IV - comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.

§ 2º O Juiz poderá especificar outras condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do acusado.

§ 3º A suspensão será revogada se, no curso do prazo, o beneficiário vier a ser processado por outro crime ou não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano.

§ 4º A suspensão poderá ser revogada se o acusado vier a ser processado, no curso do prazo, por contravenção, ou descumprir qualquer outra condição imposta.

§ 5º Expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade.





§ 6º Não correrá a prescrição durante o prazo de suspensão do processo.

§ 7º Se o acusado não aceitar a proposta prevista neste artigo, o processo prosseguirá em seus ulteriores termos.

Art. 90. As disposições desta Lei não se aplicam aos processos penais cuja instrução já estiver iniciada. (*Vide ADIN nº 1.719-9*)

Art. 90-A. As disposições desta Lei não se aplicam no âmbito da Justiça Militar. (*Artigo incluído pela Lei nº 9.839, de 27.9.1999*)

Art. 91. Nos casos em que esta Lei passa a exigir representação para a propositura da ação penal pública, o ofendido ou seu representante legal será intimado para oferecê-la no prazo de trinta dias, sob pena de decadência.

Art. 92. Aplicam-se subsidiariamente as disposições dos Códigos Penal e de Processo Penal, no que não forem incompatíveis com esta Lei.

## Jurisprudência relevante

### 1. Súmulas

→ Súmula 690 do STF – **SÚMULA CANCELADA**. O STF havia simulado entendimento no sentido de que competia a ele, STF, o julgamento de habeas corpus contra decisão de turma recursal de juizados especiais criminais. Contudo, a Doutrina entende que esta súmula perdeu sua razão de existir, pois o entendimento Jurisprudencial do STF se modificou, cabendo ao Tribunal de Justiça, ou TRF, o julgamento do HC em nesses casos:

#### ~~Súmula 690 do STF~~

~~Compete originariamente ao Supremo Tribunal Federal o julgamento de habeas corpus contra decisão de turma recursal de juizados especiais criminais.~~

Vejamos este julgado abaixo, exemplificativo do entendimento atual do STF:

"(...) conforme o entendimento firmado a partir do julgamento do HC 86.834 (Pl, 23.6.06, Marco Aurélio, Inf., 437), que implicou o cancelamento da Súmula 690, compete ao Tribunal de Justiça julgar habeas corpus contra ato de Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado."

(HC 90905 AgR, Relator(a): SEPÚLVEDA PERTENCE, Primeira Turma, julgado em 10-04-2007, DJe-013 DIVULG 10-05-2007 PUBLIC 11-05-2007 DJ 11-05-2007 PP-00075 EMENT VOL-02275-02 PP-00404)



→ Súmula 640 do STF – O STF sumulou entendimento no sentido de que, embora não caiba recurso especial para o STJ contra decisão proferida por Turma Recursal, **cabe recurso extraordinário para o STF**. Verbete de súmula nº 640 do STF:

Súmula 640 do STF

É cabível recurso extraordinário contra decisão proferida por juiz de primeiro grau nas causas de alçada, ou por turma recursal de juizado especial cível ou criminal.

→ Súmula 376 do STJ – O STJ sumulou entendimento no sentido de que **cabe à Turma Recursal** processar e julgar o mandado de segurança contra ato proferido pelo Juizado Especial:

Súmula 376 do STJ

Compete a turma recursal processar e julgar o mandado de segurança contra ato de juizado especial.

→ Súmula 203 do STJ – O STJ sumulou entendimento no sentido de que **não cabe recurso especial** contra decisão proferida por órgão de segundo grau de jurisdição dos Juizados Especiais:

Súmula 203 do STJ

Não cabe recurso especial contra decisão proferida por órgão de segundo grau dos Juizados Especiais.

→ Súmula 428 do STJ – O STJ alterou seu entendimento, passando a entender que **cabe ao próprio TRF decidir o conflito de competência entre Juízo Federal e Juizado Federal** que estejam a ele vinculados. O novo entendimento foi sumulado através do verbete de número 428:

Súmula 428 do STJ

Compete ao Tribunal Regional Federal decidir os conflitos de competência entre juizado especial federal e juízo federal da mesma seção judiciária.



## 2. Outros precedentes e teses relevantes

→ STJ - Jurisprudência em teses - Edições 93 e 96 - O STJ periodicamente compila algumas teses representativas de sua jurisprudência, ou seja, entendimentos mais ou menos consolidados no âmbito daquela Corte Especial, e cuja leitura se recomenda. Nas edições 93 e 96, encontramos algumas teses importantes sobre os Juizados Especiais Criminais (as mais importantes já foram abordadas ao longo da parte teórica):

### Jurisprudência em teses – Edição 93

Tese 1) Compete aos Tribunais de Justiça ou aos Tribunais Regionais Federais o julgamento dos pedidos de habeas corpus quando a autoridade coatora for Turma Recursal dos Juizados Especiais.

Tese 3) No âmbito dos Juizados Especiais Criminais, não se exige a intimação pessoal do defensor público, admitindo-se a intimação na sessão de julgamento ou pela imprensa oficial.

### Jurisprudência em teses – Edição 96

Tese 9) É constitucional o art. 90-A da Lei n. 9.099/95, que veda a aplicação desta aos crimes militares.

Tese 10) Na hipótese de apuração de delitos de menor potencial ofensivo, deve-se considerar a soma das penas máximas em abstrato em concurso material, ou, ainda, a devida exasperação, no caso de crime continuado ou de concurso formal, e ao se verificar que o resultado da adição é superior a dois anos, afasta-se a competência do Juizado Especial Criminal.

Tese 11) O crime de uso de entorpecente para consumo próprio, previsto no art. 28 da Lei n. 11.343/06, é de menor potencial ofensivo, o que determina a competência do juizado especial estadual, já que ele não está previsto em tratado internacional e o art. 70 da Lei n. 11.343/06 não o inclui dentre os que devem ser julgados pela justiça federal.



## EXERCÍCIOS COMENTADOS – JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS

01. (FCC – 2017 – TRE-SP – ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA) Nos termos preconizados pelas Leis no 9.099/1995 e no 10.259/2001, que regulam os Juizados Especiais Criminais, considere:

I. A homologação da transação penal prevista no artigo 76 da Lei no 9.099/1995 não faz coisa julgada material e, descumpridas suas cláusulas, retoma-se a situação anterior, possibilitando-se ao Ministério Público a continuidade da persecução penal mediante oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial.

II. O Ministério Público poderá oferecer proposta de transação penal a Ricardo, primário e de bons antecedentes, acusado de cometer crime eleitoral previsto no artigo 39, da Lei no 9.507/1997, ao ser surpreendido realizando propaganda de boca de urna no último pleito, crime este punível com detenção de 6 meses a 1 ano e multa.

III. O Ministério Público não poderá oferecer proposta de transação penal a Rodolfo, primário e de bons antecedentes, e acusado de cometer crime de usurpação de função pública, previsto no artigo 328, do Código Penal, que prevê pena de detenção de 3 meses a 2 anos e multa.

Está correto o que consta APENAS em

- (A) II e III.
- (B) II.
- (C) I e III.
- (D) I e II.
- (E) I.

### COMENTÁRIOS

**I – CORRETA:** Item correto, pois este é o entendimento do STF, tendo sido editada, inclusive, súmula vinculante nesse sentido (súmula vinculante 35).

**II – CORRETA:** Item correto, pois se trata de crime cuja pena máxima não ultrapassa dois anos, bem como não há qualquer causa que impeça o oferecimento da proposta, nos termos do art. 76 da Lei 9.099/95.

**III – ERRADA:** Item errado, pois se trata de crime cuja pena máxima não ultrapassa dois anos, bem como não há qualquer causa que impeça o oferecimento da proposta, nos termos do art. 76 da Lei 9.099/95.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.



**02. (FCC – 2017 – TRE-SP – ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA) Considere as seguintes situações hipotéticas:**

I. Marcos é denunciado pelo Ministério Público pelo crime de falso testemunho na sua forma simples, com pena prevista de reclusão de 2 a 4 anos e multa.

II. Júlio é denunciado pelo Ministério Público pelo crime de descaminho, com pena prevista de 1 a 4 anos.

III. Juliana é denunciada pelo Ministério Público pelo crime de fraude processual, com pena prevista de 3 meses a 2 anos e multa.

Nos termos preconizados pelas Leis no 9.099/1995 e no 10.259/2001, que regulam os Juizados Especiais Criminais, o Ministério Público poderá oferecer proposta de suspensão condicional do processo, presentes os demais requisitos legais, para

(A) Juliana, apenas.

(B) Marcos, Júlio e Juliana.

(C) Júlio, apenas.

(D) Júlio e Juliana, apenas.

(E) Marcos e Júlio, apenas.

**COMENTÁRIOS**

A suspensão condicional do processo, prevista no art. 89 da Lei 9.099/95, só é cabível quando o crime cometido tem pena MÍNIMA não superior a 01 ano de privação da liberdade. Assim, somente Júlio e Juliana poderão receber proposta de suspensão condicional do processo, sendo esta vedada para Marcos.

**Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.**

**03. (FCC – 2017 – PC-AP – OFICIAL DE POLÍCIA CIVIL) Sobre os Juizados Especiais Criminais, é correto afirmar que**

a) é possível a composição civil dos danos em audiência preliminar, que acarreta a renúncia ao direito de queixa.

b) a transação penal independe de apreciação judicial.

c) da decisão que rejeitar a denúncia caberá recurso em sentido estrito.

d) nas infrações de menor potencial ofensivo o inquérito policial deve ser concluído em 20 dias.

e) têm competência para julgamento das infrações penais de menor potencial ofensivo, entendidas como os crimes cuja pena mínima seja igual ou inferior a 1 ano.

**COMENTÁRIOS**



**a) CORRETA:** Item correto, pois em se tratando de crime de ação penal privada, caso, na audiência preliminar, seja obtida a composição civil dos danos, isso acarretará a renúncia ao direito de queixa, nos termos do art. 74, § único da Lei 9.099/95.

**b) ERRADA:** Item errado, pois a transação penal deve ser avaliada e homologada pelo Juiz para que possa ter validade, nos termos do art. 76, §4º da Lei 9.099/95.

**c) ERRADA:** Item errado, pois nos Juizados Especiais Criminais o recurso cabível para impugnar a decisão de rejeição da denúncia ou queixa é a apelação, nos termos do art. 82 da Lei 9.099/95.

**d) ERRADA:** Item errado, pois há dispensa do inquérito policial em relação às infrações de menor potencial ofensivo, nos termos do art. 77, §1º da Lei 9.099/95.

**e) ERRADA:** Item errado, pois são infrações penais de menor potencial ofensivo as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 02 anos, cumulada ou não com multa, na forma do art. 61 da Lei 9.099/95.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.**

**04. (FCC – 2016 – AL-MS – CONSULTOR LEGISLATIVO) À luz da Lei nº 9.099/95, presentes os demais requisitos legais necessários, poderá ser beneficiado com a transação penal**

a) Ricardo, que cometeu crime de sequestro e cárcere privado, com pena prevista de 1 a 3 anos de reclusão.

b) Moisés, que cometeu crime de contrabando, com pena prevista de 2 a 5 anos de reclusão.

c) Talita, que cometeu crime de estelionato, com pena prevista de 1 a 5 anos de reclusão.

d) Manoel, que cometeu crime de resistência, com pena prevista de 6 meses a 2 anos de detenção.

e) Paulo, que cometeu crime de ordenação de despesa não autorizada, com pena prevista de 1 a 4 anos de reclusão.

## COMENTÁRIOS

São infrações penais de menor potencial ofensivo as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 02 anos, cumulada ou não com multa, na forma do art. 61 da Lei 9.099/95. Isto posto, vemos que somente Manoel praticou uma infração penal de menor potencial ofensivo e, portanto, somente Manoel poderá ser beneficiado com a transação penal, desde que preencha os demais requisitos, nos termos do art. 76 da Lei 9.099/95.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.**

**05. (FCC – 2016 – AL-MS – AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVO) Considere as infrações penais e as penas privativas de liberdade previstas:**



I. Dano ao patrimônio público – pena de detenção de 3 meses a 3 anos e multa.

II. Desacato – pena de detenção de 6 meses a 2 anos de multa.

III. Lesão corporal – pena de detenção de 6 meses a 1 ano.

IV. Resistência – pena de detenção de 2 meses a 2 anos.

A Lei no 9.099/1995 considera infração penal de menor potencial ofensivo o que consta APENAS em

a) II, III e IV.

b) III.

c) I, II e III.

d) I e IV.

e) I, II e IV.

## COMENTÁRIOS

São infrações penais de menor potencial ofensivo as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 02 anos, cumulada ou não com multa, na forma do art. 61 da Lei 9.099/95. Vemos, assim, que dentre as afirmativas apresentadas apenas a AFIRMATIVA I traz um crime que não é infração de menor potencial ofensivo. Todas as demais afirmativas trazem infrações de menor potencial ofensivo.

**Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.**

**06. (FCC – 2016 – PREF. CAMPINAS – PROCURADOR) No Juizado Especial Criminal, previsto na Lei nº 9.099/95, não se admitirá a proposta de aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas ao autor dos fatos, se ficar comprovado**

a) ter se ausentado da comarca onde reside, sem autorização do juiz.

b) ter sido beneficiado anteriormente, no prazo de seis anos, pela aplicação imediata de pena restritiva ou multa.

c) não indicarem os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, ser necessária e suficiente a adoção da medida.

d) ter sido condenado, pela prática de crime contra a pessoa, à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva.

e) não ter reparado o dano, salvo impossibilidade de fazê-lo.

## COMENTÁRIOS

Nos termos do art. 76, §2º da Lei 9.099/95, não se admitirá a proposta de suspensão condicional do processo nas seguintes hipóteses:





Art. 76. Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta.

§ 2º Não se admitirá a proposta se ficar comprovado:

I - ter sido o autor da infração condenado, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

II - ter sido o agente beneficiado anteriormente, no prazo de cinco anos, pela aplicação de pena restritiva ou multa, nos termos deste artigo;

III - não indicarem os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, ser necessária e suficiente a adoção da medida.

Perceba-se, portanto, que há duas alternativas corretas (C e D), motivo pelo qual a questão foi bem ANULADA.

**07. (FCC – 2015 – TRE-PB – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA) Sobre os Juizados Especiais Criminais é INCORRETO afirmar:**

- a) O não oferecimento da representação na audiência preliminar implica na imediata decadência do direito.
- b) A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente.
- c) Não encontrado o acusado para ser citado, o Juiz encaminhará as peças existentes ao Juízo comum para adoção do procedimento previsto em lei.
- d) Da decisão de rejeição da denúncia caberá apelação, no prazo de 10 dias, que poderá ser julgada por turma composta de três Juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado.
- e) O autor da ação penal, após aceitar a proposta de transação penal apresentada pelo Ministério Público e devidamente homologada pelo juízo competente, não poderá receber o mesmo benefício no prazo de 5 anos.

## COMENTÁRIOS

A questão possui duas alternativas corretas (A e E), ou seja, duas alternativas em que, de fato, é INCORRETO o que se afirma. Na letra A, é incorreto afirmar que o não oferecimento da representação na audiência preliminar implica na imediata decadência do direito, pois a vítima



pode oferecer a representação a qualquer momento, desde que dentro do prazo decadencial, nos termos do art. 75, § único da Lei.

Por fim, na letra E é INCORRETO afirmar que o autor da ação penal vai aceitar a proposta de transação penal, porque quem aceita a proposta é o autor da INFRAÇÃO PENAL (autor do crime).

**Portanto, a questão foi bem ANULADA.**

**08. (FCC – 2015 – MPE-PB – TÉCNICO)** A autoridade policial de um determinado Distrito Policial da comarca de João Pessoa lavra um Termo Circunstanciado após tomar conhecimento de um crime de lesão corporal de natureza leve ocorrido em uma casa noturna, figurando como autor do fato Lúcio. Encaminhados os autos ao fórum e designada audiência preliminar, sem possibilidade de composição civil entre as partes, o Ministério Público propõe a Lúcio uma transação penal consistente na entrega de 10 cestas básicas a uma instituição carente da cidade de João Pessoa. Lúcio aceita o benefício, que é homologado pelo Magistrado. Neste caso, Lúcio poderá ser novamente beneficiado com a transação penal após transcorrido o prazo mínimo de

- a) 8 anos.
- b) 3 anos.
- c) 10 anos.
- d) 5 anos.
- e) 2 anos.

## COMENTÁRIOS

Lúcio somente poderá ser novamente beneficiado com a transação penal após transcorrido o prazo mínimo de cinco anos, nos termos do art. 76, §2º, II da Lei 9.099/95.

**Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.**

**09. (FCC – 2015 – MPE-PB – TÉCNICO)** Considere as seguintes situações hipotéticas:

- I. Aloísio é denunciado pelo Ministério Público como incurso no artigo 155, caput, do Código Penal (furto), com pena de reclusão de 1 a 4 anos e multa.
- II. Patrícia é denunciada pelo Ministério Público como incurso no artigo 333, do Código Penal (crime de corrupção ativa), com pena de reclusão de 2 a 12 anos e multa.
- III. Mauro é denunciado pelo Ministério Público como incurso no artigo 297, caput, do Código Penal (falsificação de documento público), com pena de reclusão de 2 a 6 anos e multa.
- IV. Priscila é denunciada pelo Ministério Público como incurso no artigo 331, do Código Penal (desacato), com pena de detenção de 6 meses a 2 anos, ou multa.



Nos termos preconizados pela Lei no 9.099/1995 (Juizados Especiais Criminais), considerando que os quatro denunciados são primários e não ostentam qualquer antecedente criminal o Ministério Público poderá propor a suspensão condicional do processo para

- a) Aloísio, Patrícia e Priscila, apenas.
- b) Priscila, apenas.
- c) Aloísio e Priscila, apenas.
- d) todos os denunciados.
- e) Aloísio, Mauro e Priscila, apenas.

## COMENTÁRIOS

O benefício da suspensão condicional do processo só é cabível para aqueles crimes cuja pena MÍNIMA seja igual ou inferior a 01 ano de privação da liberdade, nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95. Assim, tal benefício só será cabível para Aloísio e Priscila, apenas.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

**10. (FCC – 2015 – TJ-RR – JUIZ) A lei nº 9.099/95 tem como princípio inspirador constante de seu artigo 2º a simplicidade e a celeridade, buscando- se, sempre que possível, a conciliação ou a transação. Nos termos da lei,**

- a) a composição dos danos civis tem por objetivo a reparação do dano à vítima, que poderá questionar os termos do acordo em recurso próprio de apelação direcionado à turma recursal.
- b) a composição dos danos civis decorrentes de crime promovido por meio de ação penal privada em nada interfere na propositura desta.
- c) a transação penal, que consiste em aplicação imediata somente de pena restritiva de direitos, poderá ser concedida pelo juiz de ofício.
- d) da transação penal, acolhida pelo autor da infração a proposta e sendo esta aplicada pelo juiz, caberá apelação.
- e) após a audiência preliminar, o não oferecimento da representação por parte da vítima implicará decadência do direito.

## COMENTÁRIOS

**a) ERRADA:** Uma vez aceito o acordo (composição civil dos danos) e homologado por sentença, não caberá recurso contra tal decisão, nos termos do art. 74 da Lei 9.099/95.

**b) ERRADA:** Item errado, pois neste caso a composição civil dos danos acarreta renúncia ao direito de queixa, gerando a extinção da punibilidade, nos termos do art. 74, § único, da Lei 9.099/95.



**c) ERRADA:** Item errado, pois a transação penal não pode ser concedida pelo Juiz de ofício, sem que haja oferecimento de proposta pelo MP (ou pelo ofendido, nos crimes de ação privada).

**d) CORRETA:** Item correto, pois esta é a exata previsão contida no art. 76, §5º da Lei 9.099/95.

**e) ERRADA:** Item errado, pois a vítima poderá oferecer a representação posteriormente, desde que dentro do prazo decadencial de seis meses, nos termos do art. 75, §único da Lei 9.099/95.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.**

**11. (FCC – 2014 – TRF4 – OFICIAL DE JUSTIÇA) Paulo está sendo processado pelo crime de desobediência, perante Juizado Especial Federal Criminal. Em relação à citação de Paulo, de acordo com a Lei no 9.099/1995,**

(A) se Paulo não for encontrado para ser citado, o juiz do Juizado Especial determinará sua citação por hora certa.

(B) será pessoal e far-se-á no próprio Juizado, sempre que possível, ou por mandado.

(C) se Paulo não for encontrado para ser citado, o juiz do Juizado Especial determinará desde logo sua citação por edital.

(D) do mandado de citação do acusado constará a necessidade de seu comparecimento acompanhado de advogado, com a advertência de que, na sua falta, não lhe será designado defensor público.

(E) não se exige que no mandado de citação conste a necessidade de comparecimento de Paulo acompanhado de advogado.

## COMENTÁRIOS

**A) ERRADA:** Neste caso seria cabível a citação por EDITAL, mas esta não é admitida nos Juizados (art. 18, §2º da Lei 9.099/95). Neste caso deve o Juiz encaminhar os autos ao Juízo comum para que se proceda à citação por edital, nos termos do art. 66, § único da Lei 9.099/95.

**B) CORRETA:** Esta é a exata previsão do art. 66 da Lei 9.099/95.

**C) ERRADA:** Neste caso seria cabível a citação por EDITAL, mas esta não é admitida nos Juizados (art. 18, §2º da Lei 9.099/95). Neste caso deve o Juiz encaminhar os autos ao Juízo comum para que se proceda à citação por edital, nos termos do art. 66, § único da Lei 9.099/95.

**D) ERRADA:** Item errado, pois na ausência de advogado, o acusado terá direito à defesa por defensor público, nos termos do art. 68 da Lei 9.099/95.

**E) ERRADA:** Item errado, pois é necessário que conste tal informação no mandado, conforme prevê o art. 68 da Lei 9.099/95.



Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

**12. (FCC – 2014 – DPE-CE – DEFENSOR PÚBLICO)** Em relação à Lei dos Juizados Especiais, é correto afirmar, de acordo com entendimento jurisprudencial dos Tribunais Superiores, que

- a) o benefício da suspensão do processo não é aplicável em relação às infrações penais cometidas em concurso material, concurso formal ou continuidade delitiva, quando a pena mínima cominada, seja pelo somatório, seja pela incidência da majorante, ultrapassar o limite de um 01 (um) ano.
- b) nos crimes em que a pena mínima cominada for superior a 01 (um) ano, ainda que alternativamente seja prevista pena de multa, não é cabível suspensão condicional do processo.
- c) reunidos os pressupostos legais permissivos da suspensão condicional do processo, mas se recusando o Promotor de Justiça a propô-la, o Juiz, dissentindo, poderá propô-la de ofício.
- d) não se admite a transação penal em crime continuado, se a soma da pena mínima da infração mais grave com o aumento mínimo de um sexto for superior a 01 (um) ano.
- e) a homologação da transação penal prevista no artigo 76 da Lei no 9.099/1995 faz coisa julgada material e, descumpridas suas cláusulas, não se permite que o Ministério Público dê continuidade à persecução penal mediante oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial.

## COMENTÁRIOS

**a) CORRETA:** Item correto, pois nestes casos o cálculo da pena mínima, para fins de aplicação do benefício, deve levar em conta a majoração decorrente do cúmulo material (concurso material) ou da exasperação (concurso formal ou continuidade delitiva).

**b) ERRADA:** Item errado, pois se a pena de multa é prevista ALTERNATIVAMENTE à pena de prisão, isso significa que a pena mínima, na verdade, é a “não prisão” (aplicação da multa). Isto posto, quando a multa for cominada ALTERNATIVAMENTE à pena de prisão poderá ser concedida a suspensão condicional do processo, ainda que a pena mínima prevista seja superior a 01 ano de prisão.

**c) ERRADA:** O Juiz não pode propor tal benefício “de ofício” (sem manifestação do MP), pois o Juiz não é o titular da ação penal. Nesse caso, a Jurisprudência havia firmado entendimento de que o Juiz deveria aplicar, por analogia, o art. 28 do CPP, remetendo o caso ao Chefe do MP, que iria decidir a questão.

**d) ERRADA:** Item errado, pois para saber se será cabível a transação penal nestes casos é necessário utilizar a pena MÁXIMA da infração mais grave e aplicar o percentual máximo previsto em razão da continuidade delitiva.

**e) ERRADA:** A mera homologação da transação penal não faz coisa julgada material, ou seja, havendo descumprimento das medidas impostas poderá o MP ajuizar a ação penal.



Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

13. (FCC – 2014 – DPE-RS – DEFENSOR PÚBLICO) João foi denunciado pela prática do fato previsto no art. 121, § 2º, II, do Código Penal. Apresentada resposta à acusação, inquiridas as testemunhas e realizado debate oral, restou pronunciado nos termos alinhados na denúncia. Inconformado com a decisão, querendo recorrer, poderá ele interpor

- a) apelação, no prazo de cinco dias a partir da juntada aos autos do mandado de intimação da pronúncia.
- b) recurso em sentido estrito, no prazo de cinco dias a partir da juntada aos autos do mandado de intimação da pronúncia.
- c) apelação, no prazo de cinco dias a partir da efetiva intimação da pronúncia.
- d) recurso em sentido estrito, no prazo de cinco dias a partir da efetiva intimação da pronúncia.
- e) habeas corpus, com a finalidade de obstar o julgamento pelo Tribunal do Júri e a iminente violação de liberdade de locomoção.

## COMENTÁRIOS

Contra a sentença de pronúncia é cabível o recurso em sentido estrito, previsto no art. 581, IV do CPP.

O prazo para a interposição do recurso é de cinco dias, nos termos do art. 586 do CPP. Tal prazo será contado da efetiva intimação da pronúncia, e não da juntada aos autos do mandado, conforme entendimento do STF.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

14. (FCC – 2014 – DPE-RS – DEFENSOR PÚBLICO) Acerca dos Juizados Especiais Criminais, é correto afirmar:

- a) Tratando-se de ação penal privada ou condicionada à representação, a homologação do acordo sobre os danos civis não implica renúncia ao direito de queixa ou representação por parte do ofendido.
- b) É cabível recurso extraordinário contra decisão proferida por Turma Recursal de Juizado Especial Criminal.
- c) Cabe recurso especial contra decisão proferida por órgão de segundo grau dos Juizados Especiais Criminais.
- d) É cabível a suspensão condicional do processo na desclassificação do crime, na impronúncia e na procedência parcial da pretensão punitiva.
- e) A competência do Juizado Especial Criminal será determinada pelo lugar onde ocorreu o resultado da infração.



## COMENTÁRIOS

**a) ERRADA:** Item errado, pois a composição civil dos danos, neste caso, implica renúncia ao direito de queixa ou representação, nos termos do art. 74, § único da Lei 9.099/95.

**b) CORRETA:** De fato, admite-se recurso extraordinário contra decisão proferida por Turma Recursal, nos termos do entendimento do STF (súmula 640 do STF).

**c) ERRADA:** Item errado, pois o recurso especial não é admitido (por ausência de previsão legal), embora seja admitido o recurso extraordinário.

**d) ERRADA:** Nos termos da súmula 337 do STJ, é “cabível a suspensão condicional do processo na desclassificação do crime e na procedência parcial da pretensão punitiva”. Isso significa que se o Juiz desclassificar a infração penal para outra, e esta outra admitir a suspensão condicional do processo, será cabível a concessão do benefício. Além disso, se a acusação imputar ao acusado a prática de mais de um crime, em havendo a absolvição em relação a apenas um ou alguns deles, o Juiz deverá analisar se o outro delito, isoladamente, admitiria a suspensão condicional do processo. Em sendo possível, o benefício deverá ser oferecido. Não é cabível a suspensão condicional do processo, todavia, quando da impronúncia, pois neste caso o processo será extinto (embora tal decisão não faça coisa julgada material).

**e) ERRADA:** Item errado, pois se adota, neste caso, a teoria da ATIVIDADE, ou seja, deve-se considerar o local em que foi praticada a infração penal, e não o lugar da consumação, nos termos do art. 63 da Lei 9.099/95.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.**

### 15. (FCC – 2014 – DPE-PB – DEFENSOR PÚBLICO) De acordo com a Lei nº 9.099/95,

a) não se admitirá proposta de suspensão condicional do processo se ficar comprovado ter sido o agente beneficiado anteriormente, no prazo de 5 (cinco) anos, por outra suspensão condicional do processo.

b) aceita a transação penal, caberá apelação da decisão judicial que aplicar a pena restritiva de direitos ou multa.

c) no procedimento sumaríssimo, caberá recurso em sentido estrito da decisão de rejeição da denúncia ou queixa.

d) em caso de infração de menor potencial ofensivo, a composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no próprio Juizado Especial Criminal.

e) a competência do Juizado será determinada, em regra, pelo local de residência do ofendido.

## COMENTÁRIOS





**a) ERRADA:** Item errado, pois tal circunstância impede apenas a concessão da proposta de transação penal, nos termos do art. 76, §2º, II da Lei 9.099/95.

**b) CORRETA:** Item correto, pois esta é a exata previsão contida no art. 76, §5º da Lei 9.099/95.

**c) ERRADA:** Como regra, de fato, o RESE é o recurso cabível para impugnar tal decisão, nos termos do art. 581, I do CPP. Todavia, em se tratando de rito sumaríssimo (Lei 9.099/95), o recurso cabível será a apelação, nos termos do art. 82 da Lei 9.099/95.

**d) ERRADA:** Item errado, pois a sentença que homologa a composição civil dos danos servirá como título executivo a ser executado no Juízo CÍVEL, nos termos do art. 74 da Lei 9.099/95.

**e) ERRADA:** Item errado, pois a competência do Juizado será determinada, em regra, pelo lugar em que for praticada a infração penal (teoria da atividade), nos termos do art. 63 da Lei 9.099/95.

**Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.**

#### 16. (FCC – 2014 – TJ-CE – JUIZ) No que se refere ao juizado especial criminal,

a) é admissível a suspensão condicional do processo por crime continuado, se a soma da pena mínima da infração mais grave com o aumento mínimo de 1/6 (um sexto) for inferior a um ano.

b) é cabível a transação penal apenas nos crimes de ação penal pública incondicionada.

c) são consideradas infrações penais de menor potencial ofensivo as contravenções penais e os crimes a que lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, desde que não cumulada com multa.

d) é incabível o acordo civil nos crimes de ação penal pública condicionada.

e) não se admite a transação penal se comprovado que o autor da infração já foi condenado, pela prática de contravenção penal, à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva.

#### COMENTÁRIOS

**a) CORRETA:** Item correto, pois em se tratando de crime continuado é necessário proceder a este cálculo a fim de se obter a pena mínima para o caso específico do acusado (que será composta pela pena mínima do crime mais grave acrescida do aumento mínimo de 1/6 em razão da continuidade delitiva).

**b) ERRADA:** Item errado, pois tal também é cabível nos crimes de ação penal privada, conforme entendimento jurisprudencial.

**c) ERRADA:** Item errado, pois são consideradas infrações penais de menor potencial ofensivo as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, CUMULADA OU NÃO com multa, nos termos do art. 61 da Lei 9.099/95.



**d) ERRADA:** Item errado, pois é cabível a composição civil dos danos em tais casos, nos termos do art. 74. Nesse caso, ou seja, em se tratando de crime de ação penal pública condicionada, a composição civil dos danos gera renúncia ao direito de representação, nos termos do art. 74, § único da Lei 9.099/95.

**e) ERRADA:** Item errado, pois a condenação anterior pela prática de contravenção penal não impede a concessão do benefício da transação penal, nos termos do art. 76, §2º da Lei 9.099/95.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

#### 17. (FCC – 2014 – TJ-CE – JUIZ) No procedimento dos juizados especiais criminais,

a) a apelação será interposta no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, abrindo-se vista depois para oferecimento das respectivas razões no prazo de 03 (três) dias.

b) a sentença conterá relatório, fundamentação e dispositivo.

c) os embargos de declaração não suspendem o prazo para o recurso.

d) a prática de atos processuais em outras comarcas poderá ser solicitada por qualquer meio hábil de comunicação.

e) nenhum ato será adiado, vedada a determinação de condução coercitiva de quem deva comparecer.

#### COMENTÁRIOS

**a) ERRADA:** Item errado, pois as razões recursais devem ser apresentadas no mesmo momento da petição de interposição, nos termos do art. 82, §1º da Lei 9.099/95.

**b) ERRADA:** Item errado, pois no rito dos Juizados a sentença não precisa conter relatório, nos termos do art. 81, §3º da Lei 9.099/95.

**c) ERRADA/CORRETA (desatualizada):** Atualmente, de fato, os embargos não suspendem o prazo para os demais recursos, e sim INTERROMPEM o prazo, nos termos do art. 83, §2º da Lei 9.099/95. Todavia, quando da aplicação da prova vigorava a redação original do art. 83, que previa que os embargos de declaração suspenderiam o prazo para os demais recursos. **Na época da prova, portanto, tal item estava errado.**

**d) CORRETA:** Item correto, nos termos do art. 65, §2º da Lei 9.099/95.

**e) ERRADA:** Item errado, pois o Juiz pode determinar a condução coercitiva de quem deva comparecer, nos termos do art. 80 da Lei 9.099/95.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.



**18. (FCC – 2015 – TRE-SE – ANALISTA JUDICIÁRIO) Analise as seguintes situações hipotéticas sobre indivíduos indiciados, primários e de bons antecedentes:**

- I. Rodrigo cometeu crime de resistência, com pena de detenção de 2 meses a 2 anos.
- II. Paulo cometeu crime de peculato culposo, com pena de detenção de 3 meses a 1 ano.
- III. Ricardo cometeu crime de coação no curso do processo, com pena de reclusão de 1 a 4 anos e multa.
- IV. Suzete cometeu crime de favorecimento pessoal, com pena de detenção de 1 a 6 meses e multa.

Nos termos estabelecidos pela Lei no 9.099/95 poderão ser beneficiados com a transação penal

- a) Paulo, apenas.
- b) Paulo e Suzete, apenas.
- c) Rodrigo, Paulo, Ricardo e Suzete.
- d) Suzete, apenas.
- e) Rodrigo, Paulo e Suzete, apenas.

### COMENTÁRIOS

O benefício da transação penal é aplicável apenas às infrações de menor potencial ofensivo, assim consideradas as contravenções penais e os crimes aos quais a lei comina pena máxima não superior a dois anos de privação da liberdade. Assim, dentre as hipóteses apresentadas, apenas Ricardo **não poderá** ser beneficiado com tal instituto.

**Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.**

**19. (FCC - 2011 - TRE-AP - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA) No que se refere à suspensão do processo prevista no artigo 89, da Lei nº 9.099/95, é INCORRETO afirmar que**

- A) a suspensão será revogada se, no curso do prazo, o beneficiário vier a ser processado por outro crime.
- B) além das condições obrigatórias estabelecidas por lei o Juiz poderá especificar outras condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do acusado.
- C) a decisão judicial que homologa a suspensão condicional do processo interrompe a prescrição e, durante o prazo de suspensão do processo, não correrá a prescrição.
- D) expirado o prazo de suspensão do processo, sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade.
- E) a suspensão poderá ser revogada se o acusado vier a ser processado, no curso do prazo, por contravenção, ou descumprir qualquer outra condição imposta.



## COMENTÁRIOS

Durante o prazo de suspensão condicional do processo não corre a prescrição, no entanto, a decisão que homologa a suspensão **NÃO INTERROMPE A PRESCRIÇÃO**. Nos termos do art.89, §6º da Lei 9.099/95:

§ 6º Não correrá a prescrição durante o prazo de suspensão do processo.

Portanto, A ALTERNATIVA ERRADA É A LETRA C.

20. (FCC - 2011 - TJ-AP - TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS) De acordo com a Lei dos Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/95), tratando-se de ação penal pública condicionada à representação, se, na audiência preliminar, não for obtida a composição dos danos, mas o ofendido optar por não exercer o direito de representação,

- A) a ação será, desde logo, julgada extinta pela ocorrência da decadência do direito.
- B) o não oferecimento da representação implica em renúncia desse direito.
- C) o prazo decadencial se interromperá e voltará a correr a partir da data da audiência.
- D) o não oferecimento da representação não implica em decadência do direito, que poderá ser exercido no prazo de seis meses.
- E) o prazo decadencial ficará suspenso, até o ofendido juntar procuração comprovando estar assistido por advogado.

## COMENTÁRIOS

Optando o ofendido por não promover a representação, nos termos do art. 75 e seu § único, da Lei 9.099/95, poderá exercer esse direito até o término do prazo legal. Vejamos:

Art. 75. Não obtida a composição dos danos civis, será dada imediatamente ao ofendido a oportunidade de exercer o direito de representação verbal, que será reduzida a termo.

Parágrafo único. O não oferecimento da representação na audiência preliminar não implica decadência do direito, que poderá ser exercido no prazo previsto em lei.

Portanto, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

21. (FCC - 2011 - TJ-PE - JUIZ) No procedimento sumaríssimo da Lei nº 9.099/95, que trata das infrações penais de menor potencial ofensivo,



- A) não encontrado o acusado para citação pessoal, a competência não se desloca para o juízo comum.
- B) são cabíveis embargos de declaração e, quando opostos contra sentença, suspendem o prazo para o recurso.
- C) o interrogatório é anterior à inquirição das testemunhas.
- D) a sentença deve conter relatório, motivação e parte decisória.
- E) a competência é determinada pelo domicílio do autor do fato.

## COMENTÁRIOS

Nos termos do art. 83 da Lei 9.099/95, são cabíveis embargos de declaração, que INTERROMPEM o prazo para a interposição de outros recursos. Vejamos:

Art. 83. Cabem embargos de declaração quando, em sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição ou omissão. (Redação dada pela Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)

§ 1º Os embargos de declaração serão opostos por escrito ou oralmente, no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão.

§ 2º Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de recurso. (Redação dada pela Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)

Antes da reforma realizada pelo NCPC (Lei 13.105/15), os embargos de declaração, nos Juizados, suspendiam o prazo para interposição da apelação. Hoje, contudo, os embargos de declaração INTERROMPEM o prazo para interposição de outros recursos (assim como ocorre nos demais ritos).

**PORTANTO, HOJE NÃO HÁ MAIS ALTERNATIVA CORRETA (QUESTÃO ANULADA).**

**22. (FCC - 2002 - PGE-SP - PROCURADOR DE ESTADO) A introdução dos institutos da transação e da composição em nosso ordenamento jurídico, com a edição da Lei nº 9.099/95, significa uma mitigação do princípio**

- A) do devido processo legal.
- B) da indisponibilidade.
- C) do juiz natural.
- D) do promotor natural.
- E) da indivisibilidade.

## COMENTÁRIOS



Considerando que a Lei 9.099/95 trouxe algumas alterações ao Processo e Julgamento de Infrações de Menor Potencial Ofensivo, dentre elas, inovações que permitem a **DISPONIBILIDADE** da ação penal, de forma que o membro do MP possa deixar de oferecê-la, em determinados casos, como nas hipóteses de transação penal e suspensão condicional do processo (art. 89), pode-se dizer que houve mitigação do princípio da indisponibilidade da ação penal pública.

Portanto, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

**23. (FCC - 2008 - MPE-CE - PROMOTOR DE JUSTIÇA) Nos Juizados Especiais Criminais, o acordo civil, devidamente homologado, conduz**

- A) ao perdão do ofendido.
- B) à prescrição.
- C) à decadência.
- D) à renúncia ao direito de queixa ou de representação.
- E) à perempção.

### COMENTÁRIOS

O acordo celebrado entre o ofendido e o autor do fato acarreta, para o ofendido, a renúncia ao direito de queixa ou representação, nos termos do § único do art. 74 da Lei 9.099/95. Vejamos:

Parágrafo único. Tratando-se de ação penal de iniciativa privada ou de ação penal pública condicionada à representação, o acordo homologado acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação.

Portanto, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

**24. (FCC – 2010 – DPE-SP – DEFENSOR PÚBLICO) Quando a denúncia do Ministério Público imputar a prática de delitos praticados, em tese, em continuidade delitiva, a suspensão condicional do processo**

- a) não será admissível.
- b) será admissível quando a soma da pena mínima de qualquer das infrações imputadas e do aumento de 1/6 não superar 1 (um) ano.
- c) será admissível quando a soma da pena mínima da infração mais grave imputada e do aumento de 1/6 não superar 1 (um) ano.
- d) será admissível quando a pena para cada um dos crimes não superar 1 (um) ano, computando-as isoladamente.
- e) somente será admissível se a soma das penas mínimas de todas as infrações imputadas não superar 1 (um) ano.



## COMENTÁRIOS

Neste caso, será admissível a suspensão condicional do processo se a soma da pena mínima da infração mais grave, acrescida de 1/6, não superar um ano, pois esta será a reprimenda mínima a ser recebida pelo acusado, em caso de condenação, e nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95, a suspensão condicional do processo somente pode ser oferecida nestes casos. Vejamos:

Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

**25. (FCC – 2009 – MPE-CE – PROMOTOR DE JUSTIÇA) Nos Juizados Especiais Criminais, o acordo civil, devidamente homologado, conduz**

- a) ao perdão do ofendido.
- b) à prescrição.
- c) à decadência.
- d) à renúncia ao direito de queixa ou de representação.
- e) à perempção.

## COMENTÁRIOS

A composição civil dos danos, no procedimentos dos Juizados Especiais, conduz à renúncia ao direito de queixa ou representação, caso se trate de ação penal privada ou pública condicionada à representação. Vejamos:

Art. 74 (...)

Parágrafo único. Tratando-se de ação penal de iniciativa privada ou de ação penal pública condicionada à representação, o acordo homologado acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

**26. (FCC – 2009 – MPE-SE – ANALISTA PROCESSUAL) No rito da Lei nº 9.099/95 (Juizados Especiais), quando obscura a sentença, cabíveis embargos de declaração no prazo de**





- a) cinco dias, suspendendo o prazo para o recurso.
- b) cinco dias, não suspendendo o prazo para o recurso.
- c) quinze dias, suspendendo o prazo para o recurso.
- d) dez dias, não suspendendo o prazo para o recurso.
- e) dez dias, suspendendo o prazo para o recurso.

## COMENTÁRIOS

Nos termos do art. 83 da Lei 9.099/95, são cabíveis embargos de declaração, que INTERROMPEM o prazo para a interposição de outros recursos. Vejamos:

Art. 83. Cabem embargos de declaração quando, em sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição ou omissão. (Redação dada pela Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)

§ 1º Os embargos de declaração serão opostos por escrito ou oralmente, no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão.

§ 2º Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de recurso. (Redação dada pela Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)

Antes da reforma realizada pelo NCPC (Lei 13.105/15), os embargos de declaração, nos Juizados, suspendiam o prazo para interposição da apelação. Hoje, contudo, os embargos de declaração INTERROMPEM o prazo para interposição de outros recursos (assim como ocorre nos demais ritos).

Portanto, hoje não há mais alternativa correta (ANULADA).

**27. (FCC – 2014 – CÂMARA MUNICIPAL/SP – PROCURADOR) Foi lavrado termo circunstanciado, apontando-se João como autor de crime de menor potencial ofensivo. É correto afirmar:**

- a) A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo criminal competente.
- b) Acolhendo a proposta do Ministério Público aceita por João, o Juiz aplicará a pena restritiva de direitos ou multa, que importará em reincidência.
- c) Na audiência preliminar, presente o representante do Ministério Público, João e a vítima, acompanhados por seus advogados, o Juiz esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena privativa de liberdade.
- d) A competência do Juizado Especial Criminal para processar e julgar João será determinada pelo domicílio de João.



e) A conciliação entre João e a vítima será conduzida pelo Juiz ou por conciliador sob sua orientação.

## COMENTÁRIOS

**A) ERRADA:** Caso seja celebrado o acordo civil, ele será homologado por sentença e valerá como título executivo judicial a ser executado no Juízo cível, e não no Juízo criminal.

**B) ERRADA:** A transação penal não importa em reincidência, nos termos do art. 76 da Lei dos Juizados.

**C) ERRADA:** O item está errado, pois na audiência preliminar, presente o representante do Ministério Público, João e a vítima, acompanhados por seus advogados, o Juiz esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena privativa de liberdade, nos termos do art. 72 da Lei dos Juizados:

Art. 72. Na audiência preliminar, presente o representante do Ministério Público, o autor do fato e a vítima e, se possível, o responsável civil, acompanhados por seus advogados, o Juiz esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade.

**D) ERRADA:** A competência dos Juizados será determinada pelo local em que for praticada a infração, nos termos do art. 63 da Lei dos Juizados.

**E) CORRETA:** Item correto, nos termos do art. 73 da Lei dos Juizados:

Art. 73. A conciliação será conduzida pelo Juiz ou por conciliador sob sua orientação.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

**28. (FCC – 2015 – TRE-RR – ANALISTA JUDICIÁRIO) Sobre os Juizados Especiais Criminais, é INCORRETO:**

a) É cabível recurso extraordinário contra decisão proferida por turma recursal de juizado especial criminal.

b) Reunidos os pressupostos legais permissivos da suspensão condicional do processo, mas recusando o Promotor de Justiça a propô-la, o Juiz, dissentindo, remeterá a questão ao Procurador-Geral, aplicando-se por analogia o art. 28 do Código de Processo Penal.

c) No procedimento Sumaríssimo, nos termos da Lei n.º 9.099/1995, para o oferecimento da denúncia, que será elaborada com base no termo de ocorrência referido no art. 69 da referida lei,



com dispensa do inquérito policial, prescindir-se-á do exame do corpo de delito quando a materialidade do crime estiver aferida por boletim médico ou prova equivalente.

d) Da sentença que homologa a transação penal, com acolhimento da proposta do Ministério Público aceita pelo autor da infração, ensejando a aplicação da pena restritiva de direitos ou multa, não caberá qualquer recurso.

e) Não se admite a suspensão condicional do processo por crime continuado, se a soma da pena mínima da infração mais grave com o aumento mínimo de um sexto for superior a um ano.

## COMENTÁRIOS

**A) CORRETA:** Embora não caiba recurso especial para o STJ, cabe recurso extraordinário para o STF. Verbete de súmula nº 640 do STF:

### Súmula 640 do STF

"É cabível recurso extraordinário contra decisão proferida por juiz de primeiro grau nas causas de alçada, ou por turma recursal de juizado especial cível ou criminal."

**B) CORRETA:** O STJ firmou entendimento no sentido de que o Juiz, caso discorde do Promotor de Justiça em relação à ausência de proposta de suspensão condicional do processo, deve remeter os autos ao PGJ, por analogia ao art. 28 do CPP.

**C) CORRETA:** Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 77, §1º da Lei.

**D) ERRADA:** Item errado, pois tal sentença é RECORRÍVEL mediante recurso de apelação, nos termos do art. 76, §5º da Lei.

**E) CORRETA:** Item correto. Um dos requisitos para a concessão deste benefício é se tratar de crime cuja pena mínima não ultrapasse 01 ano. Em se tratando de crime continuado, tal patamar é aferido tendo como base a pena mínima prevista acrescida do percentual mínimo de aumento decorrente da continuidade delitiva (1/6). Nesse sentido o verbete nº 723 da súmula do STF:

### Súmula 723 do STF

"Não se admite a suspensão condicional do processo por crime continuado, se a soma da pena mínima da infração mais grave com o aumento mínimo de um sexto for superior a um ano."

Portanto, a ALTERNATIVA INCORRETA É A LETRA D.



29. (FGV - 2016 - OAB - XIX EXAME DE ORDEM) Em 16/02/2016, Gisele praticou um crime de lesão corporal culposa simples no trânsito, vitimando Maria Clara. Gisele, então, procura seu advogado para saber se faz jus à transação penal, esclarecendo que já foi condenada definitivamente por uma vez a pena restritiva de direitos pela prática de furto e que já se beneficiou do instituto da transação há 7 anos.

Deverá o advogado esclarecer sobre o benefício que

A) não cabe oferecimento de proposta de transação penal porque Gisele já possui condenação anterior com trânsito em julgado.

B) não cabe oferecimento de proposta de transação penal porque Gisele já foi beneficiada pela transação em momento anterior.

C) poderá ser oferecida proposta de transação penal porque só quem já se beneficiou da transação penal nos 3 anos anteriores não poderá receber novamente o benefício.

D) a condenação pela prática de furto e a transação penal obtida há 7 anos não impedem o oferecimento de proposta de transação penal.

## COMENTÁRIOS

Nesta questão, o que precisamos saber, basicamente, é se os fatos indicados por Gisele (Ter sido condenada definitivamente por uma vez a pena restritiva de direitos pela prática de furto e já ter se beneficiado do instituto da transação penal há 7 anos) impedem a realização da transação penal. A resposta é negativa.

Nos termos do art. 76, §2º da Lei 9.099/95:

Art. 76 (...) § 2º Não se admitirá a proposta se ficar comprovado:

I - ter sido o autor da infração condenado, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

II - ter sido o agente beneficiado anteriormente, no prazo de cinco anos, pela aplicação de pena restritiva ou multa, nos termos deste artigo;

III - não indicarem os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, ser necessária e suficiente a adoção da medida.

Conforme se verifica, a condenação anterior à pena restritiva de direitos não impede a concessão do benefício. Da mesma forma, o agente só não poderá celebrar a transação penal se foi beneficiado por este instituto nos últimos cinco anos, não sendo este o caso de Gisele.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.



30. (FGV – 2015 – DPE-RO – ANALISTA) Lucas propôs queixa-crime, através de advogado particular com procuração com poderes especiais, em face de Gomes, pela prática do crime de injúria simples perante o juízo competente, qual seja, o Juizado Especial Criminal. O magistrado, porém, rejeitou a queixa por entender que não existia justa causa para prosseguimento do feito. Dessa decisão, havendo interesse, caberá à defesa técnica de Lucas interpor:

- a) apelação, no prazo de 10 dias;
- b) recurso em sentido estrito, no prazo de 10 dias;
- c) apelação, no prazo de 05 dias;
- d) recurso em sentido estrito, no prazo de 05 dias;
- e) apelação, no prazo de 15 dias

### COMENTÁRIOS

Em face desta decisão é cabível o recurso de apelação, no prazo de 10 dias, conforme dispõe o art. 82 e seu §1º da Lei 9.099/95:

Art. 82. Da decisão de rejeição da denúncia ou queixa e da sentença caberá apelação, que poderá ser julgada por turma composta de três Juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado.

§ 1º A apelação será interposta no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença pelo Ministério Público, pelo réu e seu defensor, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

31. (FGV - 2015 - TJ-BA - TÉCNICO JUDICIÁRIO: ESCRIVENTE) Caso o querelante proponha, na própria queixa-crime, composição civil dos danos para parte dos querelados, a peça acusatória deverá ser:

- (A) recebida na sua integralidade, por força do princípio da obrigatoriedade;
- (B) recebida na sua integralidade, por força do princípio da indivisibilidade;
- (C) rejeitada na sua integralidade, por força do princípio da obrigatoriedade;
- (D) rejeitada na sua integralidade, por força do princípio da indivisibilidade;
- (E) suspensão a admissibilidade, aguardando a aceitação da composição.

### COMENTÁRIOS



Pelo princípio da indivisibilidade o querelante não pode ajuizar a queixa-crime apenas em face de um ou alguns dos infratores. Isso se aplica, também, aos institutos da transação penal e da composição civil dos danos, que se aceitos irão gerar a extinção da punibilidade. Vejamos:

Art. 74. A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente.

Parágrafo único. Tratando-se de ação penal de iniciativa privada ou de ação penal pública condicionada à representação, o acordo homologado acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação.

Vejam que como o acordo homologado de composição civil dos danos gera a renúncia ao direito de queixa. Como a renúncia ao direito de queixa apenas em favor de parte dos infratores se estende aos demais, a ação penal (queixa) deverá ser rejeitada. Vejamos:

Art. 49. A renúncia ao exercício do direito de queixa, em relação a um dos autores do crime, a todos se estenderá.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

32. (FGV – 2015 – TJ/SC – TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR) Durante a comemoração de um aniversário, José Antônio, primário e de bons antecedentes, subtraiu o celular da aniversariante em um momento de distração desta. Foi descoberto 03 dias após o fato, razão pela qual foi denunciado pela prática do crime de furto simples consumado (pena: 01 a 04 anos de reclusão e multa). Considerando apenas os dados narrados, é correto afirmar que:

- (A) por ser primário e de bons antecedentes, caberá oferecimento de proposta de transação penal, mas não de suspensão condicional do processo;
- (B) a competência será determinada pelo local em que ocorreu a ação, ainda que outro seja o local da consumação;
- (C) por ser primário e de bons antecedentes, caberá oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo ou, em momento posterior, de transação penal;
- (D) não cabe proposta de suspensão condicional do processo e nem de transação penal, pois o delito não é de menor potencial ofensivo;
- (E) por ser primário e de bons antecedentes, caberá oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo, mas não de transação penal.

## COMENTÁRIOS



**A) ERRADA:** Não cabe proposta de transação penal porque não se trata de infração de menor potencial ofensivo, já que a pena máxima ultrapassa dois anos, nos termos do art. 61 da Lei 9.099/95.

**B) ERRADA:** A competência territorial, aqui, será delimitada de acordo com o local da consumação do delito, nos termos do art. 70 do CPP:

Art. 70. A competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução.

**C) ERRADA:** A proposta de suspensão condicional do processo é cabível, pois a pena MÍNIMA não ultrapassa 01 ano, nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95. Não caberá, porém, transação penal, por não se tratar de infração de menor potencial ofensivo.

**D) ERRADA:** A proposta de suspensão condicional do processo é cabível, pois a pena MÍNIMA não ultrapassa 01 ano, nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95. Não caberá, porém, transação penal, por não se tratar de infração de menor potencial ofensivo.

**E) CORRETA:** De fato, será cabível a suspensão condicional do processo, eis que presentes os requisitos, não cabendo, porém, a transação penal:

Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

**33. (FGV - 2013 - OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO - XII - PRIMEIRA FASE) Segundo a Lei dos Juizados Especiais, assinale a alternativa que apresenta o procedimento correto.**

a) Aberta a audiência, será dada a palavra ao defensor para responder à acusação, após o que o Juiz receberá, ou não, a denúncia ou queixa; havendo recebimento, serão ouvidas a vítima e as testemunhas de acusação e defesa, interrogando-se a seguir o acusado, se presente, passando-se imediatamente aos debates orais e à prolação da sentença.

b) Da decisão de rejeição da denúncia ou queixa caberá recurso em sentido estrito, que deverá ser interposto no prazo de cinco dias.

c) Os embargos de declaração são cabíveis quando, em sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida, que deverão ser opostos em dois dias.





d) Se a complexidade do caso não permitir a formulação da denúncia oral em audiência, o Ministério Público poderá requerer ao juiz dilação do prazo para apresentar denúncia escrita nas próximas 72 horas.

## COMENTÁRIOS

**A) CORRETA:** Esta é a exata previsão contida no art. 81 da Lei dos Juizados Especiais:

Art. 81. Aberta a audiência, será dada a palavra ao defensor para responder à acusação, após o que o Juiz receberá, ou não, a denúncia ou queixa; havendo recebimento, serão ouvidas a vítima e as testemunhas de acusação e defesa, interrogando-se a seguir o acusado, se presente, passando-se imediatamente aos debates orais e à prolação da sentença.

**B) ERRADA:** Caberá apelação, nos termos do art. 82 e seu §1º da Lei 9.099/95.

**C) ERRADA:** O prazo para a interposição não será de dois dias, mas de cinco dias, nos termos do §1º do art. 83 da Lei 9.099/95. Além disso, a reforma produzida pelo NCPD fez desaparecer a possibilidade de embargos de declaração quando houver "dúvida".

**D) ERRADA:** Neste caso, a causa criminal não poderá ser julgada pelo Juizado, de maneira que o MP deverá requerer ao Juízo que remeta as peças do processo ao Juízo comum, nos termos do art. 77, §2º da Lei.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.**

**34. (FGV - 2012 - PC-MA - DELEGADO DE POLÍCIA) Com relação ao procedimento nos Juizados Especiais Criminais, assinale a afirmativa incorreta.**

- a) A composição dos danos civis acarreta renúncia ao direito de queixa ou representação nas ações penais privadas e públicas condicionadas à representação.
- b) Acolhendo a transação penal proposta pelas partes, o juiz, em decisão irrecorrível, aplicará pena restritiva de direito ou multa, que não importará em reincidência.
- c) De acordo com a jurisprudência majoritária do Superior Tribunal de Justiça, no caso de concursos de crimes, as penas deverão ser somadas ou exasperadas para fins de verificação do cabimento de suspensão condicional do processo.
- d) Os embargos de declaração podem ser propostos oralmente e o prazo será de 5 dias da ciência da decisão.
- e) A transação penal e a composição dos danos civis não são institutos privativos do Juizado Especial Criminal.

## COMENTÁRIOS



**A) CORRETA:** Esta é a previsão do art. 74, § único da Lei dos Juizados Especiais Criminais.

**B) ERRADA:** De fato, a transação penal consiste na aplicação de tal pena e não importa em reincidência, nos termos do art. 76, §4º da Lei. Contudo, a sentença, neste caso, desafia recurso de apelação, nos termos do §5º do já citado art. 76.

**C) CORRETA:** Item correto. O STJ entende que, no caso de concurso de crimes, para a fixação da pena “mínima” que servirá de base à análise do cabimento, ou não, da suspensão condicional do processo (art. 89), deverão ser somadas as penas ou proceder-se à exasperação mínima prevista em lei, de forma a se obter a “real” pena mínima prevista no caso concreto.

**D) CORRETA:** Item correto, nos termos do art. 83, §1º da Lei.

**E) CORRETA:** Item correto, pois tais institutos podem ser aplicados ainda que a demanda não esteja sendo julgada perante o Juizado Especial Criminal, desde que presentes os requisitos de cada um.

Portanto, a **ALTERNATIVA INCORRETA É A LETRA B.**

**35. (FGV - 2008 - PC-RJ - OFICIAL DE CARTÓRIO) Com relação aos juizados especiais criminais, analise as afirmativas a seguir:**

I. A lei prevê expressamente a possibilidade de que os institutos da composição dos danos civis e da transação penal sejam realizadas perante o Tribunal do Júri nos casos em que há conexão entre infração de menor potencial ofensivo e crime doloso contra a vida.

II. A aceitação da transação penal não terá efeitos civis nem constará de certidão de antecedentes criminais, salvo, neste último caso, para que o autor não seja novamente beneficiado pelo mesmo instituto no prazo de cinco anos.

III. É possível o oferecimento de transação penal ao autor que preencher os requisitos subjetivos (antecedentes, conduta social, personalidade, motivos e circunstâncias do crime) mesmo que ela já tenha sido anteriormente condenado pela prática de crime, com decisão transitada em julgado, à pena de prestação pecuniária.

Assinale:

- a) se nenhuma afirmativa estiver correta.
- b) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- c) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

## COMENTÁRIOS



**I – CORRETA:** Tal previsão está contida no art. 60, § único da Lei.

**II – CORRETA:** O item está correto, pois, nos termos do art. 76, §§ 4º e 6º da Lei, a sentença que homologa a transação penal não gera efeitos civis nem reincidência, tampouco antecedentes criminais, e fica registrada apenas para impedir a concessão de benefício igual pelo prazo de 05 anos.

**III – CORRETA:** Item correto, pois a condenação anterior (ainda que definitiva) à pena que NÃO SEJA privativa de liberdade não impede a concessão do benefício da transação penal, na forma do art. 76, §2º, I da Lei.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

**36. (FGV - 2008 - PC-RJ - Oficial de Cartório) Assinale a alternativa correta:**

- a) A transação penal somente poderá ser proposta pelo Ministério Público quando não for o caso de arquivamento nem de oferecimento de denúncia.
- b) Havendo composição dos danos civis, ocorrerá a renúncia ao direito de queixa ou representação. Caso o acordo seja homologado por sentença irrecorrível e posteriormente seja descumprido, o acordo servirá como título a ser executado no juízo civil competente e a vítima poderá intentar a ação privada subsidiária.
- c) A audiência preliminar buscará a conciliação entre as partes. Caso não haja conciliação, a vítima deverá representar caso deseje que o autor do fato seja processado, sob pena de decadência do direito de representação, substituindo-se o prazo decadencial previsto em lei pela exigência de representação em audiência.
- d) Oferecida a denúncia ou queixa, o juiz deverá designar audiência de instrução e julgamento na qual será feita tentativa de conciliação e de oferecimento de transação, quando cabível. Caso não haja conciliação nem transação, o juiz receberá a denúncia ou queixa e começará a audiência dando a palavra ao defensor para responder à acusação.
- e) A lei prevê o cabimento da apelação tanto para a sentença que aplica a pena restritiva de direito ou multa decorrente de transação, como para a decisão que rejeita a denúncia ou queixa, como também para a sentença que julga o processo no mérito.

## COMENTÁRIOS

**A) ERRADA:** Item errado, pois não se exige que “não seja caso de oferecimento de denúncia”, mas apenas que “não seja caso de arquivamento”, na forma do art. 76 da Lei dos Juizados.

**B) ERRADA:** De fato, uma vez descumprido o acordo homologado por sentença irrecorrível, a vítima poderá executar o acordo no Juízo Cível, nos termos do art. 74 da Lei. Contudo, isso não irá autorizar o ajuizamento de ação penal privada subsidiária da pública, cujo cabimento só é previsto no caso de inércia do MP em casos de ação penal pública, na forma do art. 29 do CPP.



**C) ERRADA:** Se a vítima optar por não representar na audiência de conciliação, isso não importará em decadência ou renúncia a tal direito, podendo a representação ser oferecida durante o prazo legal (seis meses), nos termos do art. 75, § único da Lei.

**D) ERRADA:** Item errado, pois o recebimento, ou não, da denúncia ou queixa ocorrerá depois de o acusado responder à acusação, nos termos do art. 81 da Lei.

**E) CORRETA:** Esta é a previsão contida nos arts. 76, §5º e 82 da Lei dos Juizados.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.**

**37. (FGV - 2008 - SENADO FEDERAL – ADVOGADO) Relativamente aos juizados especiais criminais, analise as afirmativas a seguir:**

I. No rito processual previsto na Lei 9.099/95, oferecida a denúncia, o juiz deverá dar a palavra ao defensor para responder à acusação antes de decidir se recebe a inicial.

II. Da sentença que homologa a transação penal cabe apelação no prazo de dez dias.

III. Não se imporá prisão em flagrante nem se exigirá fiança ao autor de infração de menor potencial ofensivo, desde que após a lavratura do termo ele concorde em comparecer ao juizado especial.

IV. É possível a proposta de transação penal nas infrações de menor potencial ofensivo, mesmo quando o autor do fato já tiver sido condenado anteriormente, com sentença transitada em julgado, por contravenção penal.

Assinale:

- a) se apenas as afirmativas I e II estiverem corretas.
- b) se apenas as afirmativas II e III estão corretas.
- c) se apenas as afirmativas III e IV estiverem corretas.
- d) se apenas as afirmativas I, II e IV estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

## COMENTÁRIOS

**I – CORRETA:** Isto é o que está previsto no art. 81 da Lei dos Juizados.

**II – CORRETA:** Esta é a previsão contida no art. 76, §5º, c/c art. 82, §1º da Lei dos Juizados.

**III – CORRETA:** Trata-se da previsão contida no art. 69, § único da Lei:

Art. 69 (...)



Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima. (Redação dada pela Lei nº 10.455, de 13.5.2002)

**IV – CORRETA:** A condenação anterior por contravenção penal não impede o oferecimento de proposta de transação penal, nos termos do art. 76, § 2º, I da Lei.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.**

**38. (FGV - 2008 - TJ-PA – JUIZ) Em tema de Juizados Especiais Criminais, assinale a alternativa correta.**

- a) Não encontrado o acusado para ser citado, o juiz encaminhará o termo circunstanciado ao juízo comum para a adoção do procedimento previsto em lei.
- b) Obtida a composição dos danos civis, em crime de ação penal pública incondicionada, o Ministério Público deverá promover o arquivamento do termo circunstanciado.
- c) Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, salvo se o autor da infração tiver sido beneficiado anteriormente, no prazo de 10 (dez) anos, pela aplicação de pena restritiva ou multa, por meio de transação penal.
- d) Não cabe aplicação de penas alternativas ou substitutivas.
- e) Caberá apelação da decisão que receber a denúncia ou a queixa.

## COMENTÁRIOS

**A) CORRETA:** O art. 66, § único da Lei determina que o Juiz deverá remeter ao Juízo comum “as peças existentes”, e não apenas o termo circunstanciado. Contudo, no mais das vezes, a única peça existente será o próprio termo circunstanciado. Não está “muito” correta a questão, mas também não se pode dizer que esteja errada.

**B) ERRADA:** Item errado, pois a composição civil dos danos só gera a “extinção da punibilidade” nos crimes de ação penal pública **CONDICIONADA** e de ação penal **PRIVADA**, eis que gera a renúncia ao direito de representação ou queixa, nos termos do art. 74, § único da Lei.

**C) ERRADA:** O prazo que gera a vedação ao recebimento de proposta de transação penal é de **CINCO ANOS**, nos termos do art. 76, §2º, II da Lei:

Art. 76. Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá



propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta.

(...)

§ 2º Não se admitirá a proposta se ficar comprovado:

(...)

II - ter sido o agente beneficiado anteriormente, no prazo de cinco anos, pela aplicação de pena restritiva ou multa, nos termos deste artigo;

**D) ERRADA:** Item errado, pois este, inclusive, é um dos objetivos dos Juizados, nos termos do art. 62 da Lei:

Art. 62. O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade. (Redação dada pela Lei nº 13.603, de 2018)

**E) ERRADA:** Em face de tal decisão não cabe recurso algum.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.**

**39. (FGV – 2014 – TJ-RJ – TÉCNICO JUDICIÁRIO) A Lei 9.099 de 1990 trouxe um procedimento simplificado conhecido pela doutrina como sumaríssimo. Sobre as previsões desse diploma legal, é correto afirmar que:**

- (A) o benefício da transação penal, atendidos os requisitos legais, pode ser aplicado às autoridades que gozam de foro por prerrogativa de função, desde que pelo órgão competente;
- (B) estando o autor do fato em local incerto e não sabido, poderá ser realizada sua citação por edital no âmbito do Juizado;
- (C) somente cabe composição dos danos civis nos crimes de ação penal privada;
- (D) a transação penal, em que pese não gere reincidência, pode funcionar como maus antecedentes;
- (E) são consideradas infrações de menor potencial ofensivo as contravenções e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 03 anos de prisão.

## COMENTÁRIOS



**A) CORRETA:** Não há nenhuma vedação à aplicação da transação penal (art. 76 da Lei 9.099/95) àqueles que respondem a processos perante Tribunais em razão de foro por prerrogativa de função. Este é o entendimento do STF (Ver, por todos: Inq. 2121/MS).

**B) ERRADA:** Em havendo necessidade de citação por edital, os autos deverão ser remetidos ao Juízo comum, para que seja adotado o rito sumário, nos termos do art. 66, § único da Lei dos Juizados, pois não se admite citação por edital no âmbito dos Juizados, nos termos do art. 18, §2º da Lei.

**C) ERRADA:** A composição civil dos danos é admitida em todas as espécies de ação penal, desde que afetas a infrações de menor potencial ofensivo, nos termos do art. 72 e 74 da Lei.

**D) ERRADA:** A transação penal não pode ser considerada como Maus Antecedentes, nos termos do art. 76, §6º da Lei 9.099/95.

**E) ERRADA:** Item errado, pois são consideradas infrações de menor potencial ofensivo as contravenções e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 02 anos de privação da liberdade, cumulada ou não com multa, nos termos do art. 61 da Lei 9.099/95:

Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa. *(Redação dada pela Lei nº 11.313, de 2006)*

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

**40. (FGV – 2014 – TJ-RJ – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Sobre o instituto da suspensão condicional do processo, é correto afirmar:**

- (A) em que pese o processo fique suspenso, o prazo prescricional continuará correndo normalmente;
- (B) o acusado que vier a ser processado, no curso do prazo de suspensão, pela prática de contravenção não poderá ter o benefício revogado por este motivo;
- (C) será cabível seu oferecimento pelo Ministério Público apenas quando praticado crime de menor potencial ofensivo;
- (D) o acusado reincidente pela prática de crime doloso não fará jus ao benefício;
- (E) o comparecimento pessoal semanal é umas das condições a ser necessariamente aplicada pelo magistrado.

## COMENTÁRIOS





**A) ERRADA:** Em havendo suspensão condicional do processo, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 89, §6º da Lei.

**B) ERRADA:** O benefício, neste caso, poderá ser revogado, por força do art. 89, §4º da Lei, sendo causa de revogação facultativa.

**C) ERRADA:** Item errado, pois o requisito para a suspensão condicional do processo é que a pena mínima não seja superior a 01 ano de privação da liberdade, independentemente da pena máxima (ou seja, independentemente de a pena ser ou não superior a 02 anos, de forma que não há necessidade de que se trate de infração de menor potencial ofensivo), nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95.

**D) CORRETA:** Item correto, pois o art. 89 da Lei 9.099/95 exige que o acusado não tenha sido condenado por outro crime, nem esteja respondendo a processo.

**E) ERRADA:** O comparecimento MENSAL é uma das condições obrigatórias, mas nada impede que o Juiz fixe outras, nos termos dos arts. 89, §1º, IV e §2º da Lei 9.099/95.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

**41. (FGV – 2014 – TJ/RJ – ANALISTA – EXECUÇÃO DE MANDADOS)** Parte da doutrina afirma que a transação penal mitigou o princípio da obrigatoriedade da ação penal pública. Sobre este instituto previsto na Lei nº 9.099/95, é correto afirmar que:

A) não há vedação expressa à concessão do benefício ao autor condenado anteriormente exclusivamente à pena de multa;

B) será aplicada diretamente pelo magistrado, independentemente de proposta prévia do Ministério Público;

C) não poderá ser oferecido se o agente houver sido beneficiado por outra transação penal nos 07 (sete) anos anteriores;

D) será irrecorrível a sentença do magistrado que aplica a transação penal aceita pelo autor do fato;

E) não gerará reincidência nem Maus Antecedentes, em que pese produza efeitos civis.

## COMENTÁRIOS

**A) CORRETA:** Item correto, pois o art. 76, §2º, I veda apenas a concessão àquele que foi condenado definitivamente à pena privativa de liberdade.

**B) ERRADA:** A transação penal depende de proposta do titular da ação penal, nos termos do art. 76 e seu §4º da Lei 9.099/95.

**C) ERRADA:** O prazo, nesse caso, é de cinco anos, nos termos do art. 76, §2º, II da Lei:



Art. 76 (...)

§ 2º Não se admitirá a proposta se ficar comprovado:

(...)

II - ter sido o agente beneficiado anteriormente, no prazo de cinco anos, pela aplicação de pena restritiva ou multa, nos termos deste artigo;

**D) ERRADA:** Item errado, pois admite-se a interposição de apelação, nos termos do art. 76, §5º da Lei.

**E) ERRADA:** A transação penal, além de não gerar antecedentes criminais nem reincidência, não produz efeitos civis:

Art. 76 (...)

§ 6º A imposição da sanção de que trata o § 4º deste artigo não constará de certidão de antecedentes criminais, salvo para os fins previstos no mesmo dispositivo, e não terá efeitos civis, cabendo aos interessados propor ação cabível no juízo cível.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.**

**42. (FGV – 2014 – TJ/RJ – ANALISTA – EXECUÇÃO DE MANDADOS)** A Lei nº 9.099/95 traz um procedimento simplificado a ser aplicado no âmbito dos Juizados Especiais Criminais. Diante disso, algumas peculiaridades são previstas neste diploma legal. Sobre o procedimento sumaríssimo do JECRIM, é correto afirmar que:

- (A) a competência será determinada pelo local em que a infração for praticada e não pelo lugar da consumação;
- (B) da decisão de rejeição da denúncia caberá recurso em sentido estrito;
- (C) da decisão que homologa a composição de danos entre autor do fato e vítima caberá recurso de apelação;
- (D) a sentença poderá dispensar o relatório e o dispositivo, mas não a fundamentação;
- (E) cabe citação por edital no âmbito dos Juizados Especiais Criminais.

## COMENTÁRIOS

**A) CORRETA:** Item correto, pois o art. 63 fixa a teoria da atividade e não a do resultado para fixação da competência territorial no JECRIM:



Art. 63. A competência do Juizado será determinada pelo lugar em que foi praticada a infração penal.

**B) ERRADA:** Em face de tal decisão caberá apelação, nos termos do art. 82 da Lei.

**C) ERRADA:** Tal decisão é irrecurável, nos termos do art. 74 da Lei.

**D) ERRADA:** Item errado, pois a Lei 9.099/95 autoriza apenas que seja dispensado o relatório, nos termos do art. 81, §3º.

**E) ERRADA:** O art. 18, §2º é expresso ao vedar a citação por edital nos Juizados. Se for o caso de citação por edital o processo deverá ser remetido ao Juízo comum.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

**43. (FGV – 2011 – OAB – EXAME UNIFICADO) À luz da lei que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais (Lei 9.099/95), assinale a alternativa correta.**

A) A competência do juizado será determinada pelo lugar em que se consumar a infração penal.

B) A citação será pessoal e se fará no próprio juizado, sempre que possível, ou por edital.

C) O instituto da transação penal pode ser concedido pelo juiz sem a anuência do Ministério Público.

D) Tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta.

## COMENTÁRIOS

O art. 76 prevê que, sendo crime de ação penal pública incondicionada, e não sendo caso de arquivamento, poderá o MP propor, imediatamente, a aplicação de pena restritiva de direitos ou multa. Vejamos:

Art. 76. Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta.

Portanto, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

**44. (VUNESP – 2018 – TJ-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) A respeito da Lei no 9.099/95 (arts. 60 a 83; 88 e 89), assinale a alternativa correta.**



- (A) Nos crimes em que a pena mínima cominada for inferior a 02 (dois) anos, o Ministério Público, ao oferecer denúncia, poderá propor a suspensão condicional do processo ao acusado que não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime.
- (B) O acordo de composição civil entre o acusado e a vítima, nos casos de ação penal pública, condicionada e incondicionada, implica extinção da punibilidade ao autor do fato.
- (C) São consideradas infrações de menor potencial ofensivo as contravenções e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 03 (três) anos, cumulada ou não com multa.
- (D) Reunidos os processos, por força de conexão ou continência, perante o juízo comum ou tribunal do júri, observar-se-ão os institutos da transação penal e da composição dos danos civis.
- (E) Não sendo encontrado o acusado, o feito permanecerá no Juizado Especial Criminal, mas ficará suspenso, até que seja localizado.

## COMENTÁRIOS

**a) ERRADA:** Item errado, pois tal benefício só é cabível para crimes cuja pena mínima não ultrapasse 01 ano, na forma do art. 89 da Lei 9.099/95.

**b) ERRADA:** Item errado, pois nos crimes de ação penal pública INCONDICIONADA a composição civil dos danos não gera extinção da punibilidade, na forma do art. 74, § único da Lei 9.099/95.

**c) ERRADA:** Item errado, pois consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo (IMPO) as contravenções penais (todas) e os crimes cuja pena máxima não ultrapasse 02 anos, cumulada ou não com multa, na forma do art. 61 da Lei 9.099/95.

**d) CORRETA:** Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 60, § único da Lei 9.099/95:

Art. 60 (...) Parágrafo único. Na reunião de processos, perante o juízo comum ou o tribunal do júri, decorrentes da aplicação das regras de conexão e continência, observar-se-ão os institutos da transação penal e da composição dos danos civis.

**e) ERRADA:** Item errado, pois neste caso será necessária a citação por edital. Todavia, como não se admite citação por edital nos Juizados, o processo será remetido ao Juízo comum, na forma do art. 66, § único da Lei 9.099/95:

Art. 66 (...) Parágrafo único. Não encontrado o acusado para ser citado, o Juiz encaminhará as peças existentes ao Juízo comum para adoção do procedimento previsto em lei.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.



45. (VUNESP – 2017 – TJ SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) O processo perante o Juizado Especial Criminal objetiva, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade. Nos literais e exatos termos do art. 62 da Lei no 9.099/95, são critérios que orientam o processo no Juizado Especial Criminal:

- (A) oralidade, informalidade, objetividade e celeridade.
- (B) oralidade, instrumentalidade, economia processual e celeridade.
- (C) oralidade, informalidade, economia processual e celeridade.
- (D) oralidade, objetividade, economia processual e publicidade.
- (E) boa-fé, objetividade, economia processual e celeridade.

### COMENTÁRIOS

Os princípios que regem os juizados especiais criminais são a oralidade, a simplicidade, a informalidade, a economia processual e a celeridade, objetivando-se, sempre que possível, a reparação dos danos que a vítima sofreu, bem como a aplicação de pena não privativa de liberdade, na forma do art. 62 da Lei 9.099/95.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

46. (VUNESP – 2010 – TJ-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, nos termos do art. 61 da Lei n.º 9.099/95,

- a) as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.
- b) aquelas assim descritas a critério do órgão do Ministério Público, titular da ação penal pública.
- c) aquelas que estejam sujeitas à aplicação do instituto da suspensão condicional do processo.
- d) aquelas cujo prejuízo material não for superior a 20 (vinte) salários mínimos.
- e) as punidas exclusivamente com multa ou prisão simples.

### COMENTÁRIOS

O procedimento sumaríssimo é adotado para as IMPO - Infrações penais de Menor Potencial Ofensivo, assim consideradas as contravenções penais e os crimes aos quais a pena máxima cominada não seja superior a dois anos, nos termos dos arts. 60 e 61 da Lei 9.099/95. Vejamos:

Art. 60. O Juizado Especial Criminal, provido por juízes togados ou togados e leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência. (Redação dada pela Lei nº 11.313, de 2006)



(...)

Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa. (Redação dada pela Lei nº 11.313, de 2006)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

**47. (VUNESP – 2007 – TJ-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) As presenças imprescindíveis, diante do juiz, na audiência preliminar prevista na Lei n.º 9.099/95, são:**

- a) autor do fato e vítima, devidamente acompanhados por seus advogados.
- b) autor do fato, vítima, representante do Ministério Público e o responsável civil.
- c) réu, vítima e representante do Ministério Público.
- d) réu, vítima ou seu representante legal, promotor de justiça e o responsável civil.
- e) autor do fato, vítima e seus respectivos advogados, e o representante do Ministério Público.

## COMENTÁRIOS

Nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95, são indispensáveis na audiência, além do Juiz, o autor do fato, a vítima, seus respectivos advogados, e o representante do MP. Vejamos:

Art. 72. Na audiência preliminar, presente o representante do Ministério Público, o autor do fato e a vítima e, se possível, o responsável civil, acompanhados por seus advogados, o Juiz esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

**48. (VUNESP – 2006 – TJ-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Nos termos do art. 76 da Lei n.º 9.099/95, a transação penal somente será admitida se**

- a) o agente não tiver sido beneficiado anteriormente, no prazo de cinco anos, pelo mesmo benefício.
- b) o agente jamais tiver sido condenado pela prática de crime.
- c) o Juiz, apto para julgar a causa, concordar com a aplicação do benefício.
- d) for aceita pelo defensor, responsável pela defesa técnica no processo, ainda que for recusada pelo agente.



e) o agente comprometer-se, judicialmente, a comparecer mensalmente no fórum da comarca em que foi processado para informar e justificar suas atividades.

## COMENTÁRIOS

Nos termos do art. 76 da Lei 9.099/95, a transação penal poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

Art. 76. Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta.

§ 1º Nas hipóteses de ser a pena de multa a única aplicável, o Juiz poderá reduzi-la até a metade.

§ 2º Não se admitirá a proposta se ficar comprovado:

I - ter sido o autor da infração condenado, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

II - ter sido o agente beneficiado anteriormente, no prazo de cinco anos, pela aplicação de pena restritiva ou multa, nos termos deste artigo;

III - não indicarem os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, ser necessária e suficiente a adoção da medida.

Como se pode ver, o §2º traz algumas restrições à aplicação da Transação Penal. Dentre elas, o fato de o agente ter sido beneficiado anteriormente com o mesmo instituto, num prazo de cinco anos.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

**49. (VUNESP – 2006 – TJ-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) A Lei n.º 9.099/95, que instituiu os Juizados Especiais Criminais, determina, com relação aos atos processuais, que**

- a) sua prática em outras comarcas poderá ser solicitada por qualquer meio idôneo de comunicação, exceto por correspondência eletrônica.
- b) atendidos os critérios estabelecidos em lei, serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais forem realizados.
- c) não é necessário tenha havido prejuízo para que se pronuncie nulidade.
- d) os considerados essenciais serão gravados em fita magnética ou equivalente, dispensadas as notas manuscritas, datilografadas, taquigrafadas ou estenotipadas.





e) não poderão ser realizados em horário noturno.

## COMENTÁRIOS

A lei 9.099/95 estabelece que serão válidos os atos processuais que tenham atingido sua finalidade, obedecidos os critérios estabelecidos no art. 2º da Lei. Vejamos o que diz o art. 13:

Art. 13. Os atos processuais serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais forem realizados, atendidos os critérios indicados no art. 2º desta Lei.

Agora vejamos o art. 62:

Art. 62. O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade. (Redação dada pela Lei nº 13.603, de 2018)

Assim, respeitadas as características básicas dos atos processuais nos Juizados, eventual irregularidade será considerada sanada se o ato tiver atingido sua finalidade.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

**50. (VUNESP – 2009 – TJ-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Os atos processuais previstos na Lei n.º 9.099/95**

- a) serão realizados em segredo de justiça.
- b) obedecerão a todas as formalidades expressamente previstas em lei.
- c) serão devidamente registrados a termo nos autos.
- d) deverão seguir a conveniência do juiz da causa.
- e) poderão ser realizados em horário noturno.

## COMENTÁRIOS

Os atos processuais no rito sumaríssimo, previsto na Lei 9.099/95, serão públicos e poderão ser realizados em horário noturno, nos termos do art. 12 da Lei 9.099/95:

Art. 12. Os atos processuais serão públicos e poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.



Contudo, a Banca **ANULOU A QUESTÃO**, provavelmente em razão da ressalva feita na parte final do art. 12, que não consta na alternativa.

51. (VUNESP – 2012 – TJ-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Nos crimes\_\_\_\_\_, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado\_\_\_\_\_, presentes os demais requisitos que autorizariam\_\_\_\_\_.

Assinale a alternativa cujas expressões completam, correta e respectivamente, o art. 89 da Lei n.º 9.099/95.

- a) de menor potencial ofensivo ... não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime ... a suspensão condicional da pena
- b) em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei ... não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime ... a suspensão condicional da pena
- c) de menor potencial ofensivo ... seja primário ... a substituição da pena privativa de liberdade
- d) em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei ... seja primário ... a suspensão condicional da pena
- e) em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei ... não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime ... a substituição da pena privativa de liberdade.

## COMENTÁRIOS

Para resolvermos a questão, devemos saber o que diz o art. 89 da Lei 9.099/95. Vejamos:

Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).

Assim, podemos perceber que a suspensão condicional do processo somente poderá ocorrer se a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, não tenha o acusado sido condenado por outro crime e estejam presentes os demais requisitos que autorizam a suspensão condicional da pena.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.**



**52. (VUNESP – 2012 – DPE-MS – DEFENSOR PÚBLICO) No tocante às disposições relativas aos Juizados Especiais Criminais, é correto afirmar que**

- a) na hipótese da aplicação das regras de conexão e continência, que impliquem em julgamento de crimes de menor potencial ofensivo pelo Tribunal do Júri, é vedada a aplicação do instituto da transação penal nas hipóteses em que tal instituto seria cabível se a apuração fosse realizada perante o Juizado Especial Criminal.
- b) na hipótese de impossibilidade de citação pessoal do acusado, este será citado por edital e, se mesmo assim não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos, no Juizado Especial Criminal, o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes.
- c) a existência de condenação, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade por sentença recorrível em desfavor do autor da infração de menor potencial ofensivo em apuração no Juizado Especial Criminal, impede a proposta de transação penal por parte do representante do Ministério Público.
- d) da sentença proferida pelo juiz ao término do procedimento sumaríssimo caberão embargos de declaração quando houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida, embargos estes que suspenderão o prazo para o recurso.

## COMENTÁRIOS

**A) ERRADA:** O item está errado porque, neste caso, o simples fato de a infração estar sendo julgada pelo Juiz-presidente do Tribunal do Júri não impede a aplicação dos institutos despenalizadores da Lei 9.099/95.

**B) ERRADA:** Se houver necessidade de citação por edital em processo que tramita nos Juizados Especiais Criminais, esta não poderá ali ser realizada, devendo os autos serem remetidos ao Juízo comum, onde o processo seguirá pelo rito sumário, nos termos do art. 538 do CPP:

Art. 538. Nas infrações penais de menor potencial ofensivo, quando o juizado especial criminal encaminhar ao juízo comum as peças existentes para a adoção de outro procedimento, observar-se-á o procedimento sumário previsto neste Capítulo. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

**C) ERRADA:** Não se trata de uma hipótese de impedimento à transação penal, nos termos do art. 76, § 2º da Lei 9.099/95.

**D) ERRADA:** Quando da aplicação da prova o item estava correto, mas hoje está errado. Nos termos do art. 83 da Lei 9.099/95, são cabíveis embargos de declaração, que INTERROMPEM o prazo para a interposição de outros recursos. Vejamos:



Art. 83. Cabem embargos de declaração quando, em sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição ou omissão. (Redação dada pela Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)

§ 1º Os embargos de declaração serão opostos por escrito ou oralmente, no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão.

§ 2º Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de recurso. (Redação dada pela Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)

Antes da reforma realizada pelo NCPC (Lei 13.105/15), os embargos de declaração, nos Juizados, suspendiam o prazo para interposição da apelação. Hoje, contudo, os embargos de declaração **INTERROMPEM** o prazo para interposição de outros recursos (assim como ocorre nos demais ritos).

**PORTANTO, HOJE NÃO HÁ MAIS ALTERNATIVA CORRETA (QUESTÃO ANULADA).**

**53. (VUNESP – 2014 – TJ-PA – JUIZ) Recurso que exige concomitante interposição e apresentação de razões:**

- a) apelação no rito ordinário.
- b) apelação no rito sumaríssimo.
- c) apelação no rito sumário.
- d) recurso em sentido estrito no rito ordinário.

## COMENTÁRIOS

Em regra, no processo penal, os recursos são interpostos e é concedido um prazo para que o recorrente apresente as razões recursais (fundamentos para a modificação da decisão). No que tange à apelação no rito sumaríssimo (Lei 9.099/95), as razões recursais devem ser apresentadas juntamente com a petição de interposição do recurso, nos termos do art. 82, §1º da Lei:

Art. 82. Da decisão de rejeição da denúncia ou queixa e da sentença caberá apelação, que poderá ser julgada por turma composta de três Juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado.

§ 1º A apelação será interposta no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença pelo Ministério Público, pelo réu e seu defensor, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente.

**Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.**



**54. (VUNESP – 2014 – TJ-SP – ESCRIVENTE JUDICIÁRIO) A composição civil dos danos, de acordo com o art. 74 da Lei no 9.099/95,**

- (A) tem eficácia de título executivo, a ser executado no próprio Juizado Especial Criminal.
- (B) prescinde de forma escrita, em atenção à regra da oralidade.
- (C) impede a propositura da ação penal, inclusive a pública incondicionada.
- (D) é modalidade de resolução de conflito que pode ser homologada pelo Ministério Público.
- (E) é irrecorrível quando homologada por sentença.

## COMENTÁRIOS

**A) ERRADA:** Embora tenha eficácia de título executivo, deverá ser executada no juízo cível, nos termos do art. 74 da Lei 9.099/95.

**B) ERRADA:** O art. 74 da Lei 9.099/95 é claro ao prever que a composição dos danos será reduzida a escrito, ou seja, é vedada sua mera forma oral.

**C) ERRADA:** A composição civil dos danos só gera impossibilidade de ajuizamento da ação penal no caso de crimes de ação penal privada ou ação penal pública **CONDICIONADA** pois, nestes casos, a composição importa em renúncia ao direito de queixa ou representação, nos termos do § único do art. 74 da Lei 9.099/95.

**D) ERRADA:** A composição civil dos danos só pode ser homologada pelo Juiz, nos termos do art. 74 da Lei:

Art. 74. A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente.

**E) CORRETA:** Uma vez homologada, por sentença, a composição civil dos danos, não é cabível a interposição de qualquer recurso, nos termos do art. 74 da Lei 9.099/95.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.**

**55. (VUNESP – 2015 – PC-CE – INSPETOR) Sobre os Juizados Especiais Criminais (Lei no 9.099/95), pode-se afirmar que**

- a) não será preso em flagrante e tampouco estará obrigado a recolher fiança o autor do fato que, após a lavratura do termo circunstanciado, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer.
- b) são competentes para o processamento e julgamento das infrações de menor potencial ofensivo a delegacia e o fórum do local da residência da vítima.



- c) será instaurado o termo circunstanciado pela autoridade policial, após a notícia de infração de menor potencial ofensivo, inclusive quando se tratar de crime militar.
- d) não poderá ser processado pelos juizados especiais criminais o autor do fato, se portador de antecedentes criminais.
- e) os delitos cuja pena máxima não seja superior a dois anos – excluindo-se daí as contravenções penais – por serem infrações de menor potencial ofensivo, são de competência dos juizados especiais criminais.

## COMENTÁRIOS

**A) CORRETA:** Esta é a previsão contida no art. 69, § único da Lei 9.099/95:

Art. 69 (...)

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima. (Redação dada pela Lei nº 10.455, de 13.5.2002))

**B) ERRADA:** Item errado, pois será competente o Juizado Especial Criminal do local em que for praticada a infração penal, nos termos do art. 63 da Lei 9.099/95.

**C) ERRADA:** Item errado, pois o art. 90-A veda a aplicação da Lei 9.099/95 no âmbito da Justiça Militar:

Art. 90-A. As disposições desta Lei não se aplicam no âmbito da Justiça Militar. (Artigo incluído pela Lei nº 9.839, de 27.9.1999)

**D) ERRADA:** Item errado, pois não há qualquer vedação neste sentido.

**E) ERRADA:** O item está errado porque, além destes crimes, também as contravenções penais serão da competência dos Juizados, nos termos do art. 61 da Lei:

Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa. (Redação dada pela Lei nº 11.313, de 2006)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.



56. (VUNESP – 2014 – DPE-MS – DEFENSOR PÚBLICO) A composição civil dos danos, da Lei n.º 9.099/95,

- a) será admitida, apenas, nos crimes de ação privada.
- b) será homologada pelo juiz mediante sentença irrecorrível.
- c) se descumprida, dá ensejo à reabertura da instância penal.
- d) não pode ser realizada quando se tratar de crime de ação pública incondicionada.

### COMENTÁRIOS

**A) ERRADA:** Cabível, também, nos crimes de ação penal pública, nos termos do art. 74, § único da Lei 9.099/95.

**B) CORRETA:** Item correto, pois o art. 74 da Lei 9.099/95 expressamente prevê que a sentença homologatória, neste caso, é irrecorrível.

**C) ERRADA:** O descumprimento do acordo formalizado em sede de composição civil dos danos deverá ser resolvido na esfera cível, eis que tal acordo possui eficácia de título executivo a ser executado naquela esfera, nos termos do art. 74 da Lei.

**D) ERRADA:** Item errado, pois é cabível ainda que se trate de crime cuja ação penal seja pública incondicionada, nos termos do art. 74, § único da Lei 9.099/95.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

57. (VUNESP – 2015 – TJ-SP – ESCRIVENTE JUDICIÁRIO) Nas infrações penais de menor potencial ofensivo, quando o juizado especial criminal encaminhar ao juízo comum as peças existentes para a adoção de outro procedimento, de acordo com o art. 538 do CPP, o rito adotado será

- (A) o ordinário.
- (B) o sumário.
- (C) livremente estabelecido pelo juiz.
- (D) o sumaríssimo.
- (E) o especial.

### COMENTÁRIOS

Em alguns casos, a despeito de se tratar de caso de competência dos Juizados especiais criminais, é possível que o processo não possa ser julgado pelos Juizados, por alguma razão (necessidade de citação por edital, por exemplo). Neste caso, os autos serão remetidos ao Juízo comum, e lá será adotado o rito sumário, nos termos do art. 538 do CPP:





Art. 538. Nas infrações penais de menor potencial ofensivo, quando o juizado especial criminal encaminhar ao juízo comum as peças existentes para a adoção de outro procedimento, observar-se-á o procedimento sumário previsto neste Capítulo. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

58. (VUNESP – 2015 – TJ-SP – ESCRIVENTE JUDICIÁRIO) O processo perante o Juizado Especial Criminal objetivará, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade. Nesse contexto, de acordo com o exposto texto do art. 62 da Lei nº 9.099/95, orientar-se-á pelos critérios de

- (A) oralidade, informalidade e economia processual, apenas.
- (B) oralidade e economia processual, apenas.
- (C) economia processual e celeridade, apenas.
- (D) oralidade, informalidade, economia processual e celeridade, apenas.
- (E) oralidade, informalidade, economia processual, celeridade e verdade formal.

## COMENTÁRIOS

O processo perante os Juizados será orientado pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. Vejamos o art. 62 da Lei 9.099/95:

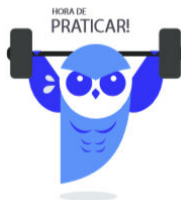
Art. 62. O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade. (Redação dada pela Lei nº 13.603, de 2018)

Existem outros princípios que regem os Juizados especiais criminais, mas a questão é clara ao dizer que pretende a resposta com base exclusivamente no texto exposto do art. 62 da Lei 9.099/95. Vale ressaltar que a letra D (correta) não fala do princípio da simplicidade porque ele só foi incluído no art. 62 pela Lei 13.603/18, ou seja, após a prova.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.



## EXERCÍCIOS PARA PRATICAR – JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS



**01. (FCC – 2017 – TRE-SP – ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA) Nos termos preconizados pelas Leis no 9.099/1995 e no 10.259/2001, que regulam os Juizados Especiais Criminais, considere:**

I. A homologação da transação penal prevista no artigo 76 da Lei no 9.099/1995 não faz coisa julgada material e, descumpridas suas cláusulas, retoma-se a situação anterior, possibilitando-se ao Ministério Público a continuidade da persecução penal mediante oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial.

II. O Ministério Público poderá oferecer proposta de transação penal a Ricardo, primário e de bons antecedentes, acusado de cometer crime eleitoral previsto no artigo 39, da Lei no 9.507/1997, ao ser surpreendido realizando propaganda de boca de urna no último pleito, crime este punível com detenção de 6 meses a 1 ano e multa.

III. O Ministério Público não poderá oferecer proposta de transação penal a Rodolfo, primário e de bons antecedentes, e acusado de cometer crime de usurpação de função pública, previsto no artigo 328, do Código Penal, que prevê pena de detenção de 3 meses a 2 anos e multa.

Está correto o que consta APENAS em

- (A) II e III.
- (B) II.
- (C) I e III.
- (D) I e II.
- (E) I.

**02. (FCC – 2017 – TRE-SP – ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA) Considere as seguintes situações hipotéticas:**

I. Marcos é denunciado pelo Ministério Público pelo crime de falso testemunho na sua forma simples, com pena prevista de reclusão de 2 a 4 anos e multa.

II. Júlio é denunciado pelo Ministério Público pelo crime de descaminho, com pena prevista de 1 a 4 anos.



III. Juliana é denunciada pelo Ministério Público pelo crime de fraude processual, com pena prevista de 3 meses a 2 anos e multa.

Nos termos preconizados pelas Leis no 9.099/1995 e no 10.259/2001, que regulam os Juizados Especiais Criminais, o Ministério Público poderá oferecer proposta de suspensão condicional do processo, presentes os demais requisitos legais, para

- (A) Juliana, apenas.
- (B) Marcos, Júlio e Juliana.
- (C) Júlio, apenas.
- (D) Júlio e Juliana, apenas.
- (E) Marcos e Júlio, apenas.

**03. (FCC – 2017 – PC-AP – OFICIAL DE POLÍCIA CIVIL) Sobre os Juizados Especiais Criminais, é correto afirmar que**

- a) é possível a composição civil dos danos em audiência preliminar, que acarreta a renúncia ao direito de queixa.
- b) a transação penal independe de apreciação judicial.
- c) da decisão que rejeitar a denúncia caberá recurso em sentido estrito.
- d) nas infrações de menor potencial ofensivo o inquérito policial deve ser concluído em 20 dias.
- e) têm competência para julgamento das infrações penais de menor potencial ofensivo, entendidas como os crimes cuja pena mínima seja igual ou inferior a 1 ano.

**04. (FCC – 2016 – AL-MS – CONSULTOR LEGISLATIVO) À luz da Lei nº 9.099/95, presentes os demais requisitos legais necessários, poderá ser beneficiado com a transação penal**

- a) Ricardo, que cometeu crime de sequestro e cárcere privado, com pena prevista de 1 a 3 anos de reclusão.
- b) Moisés, que cometeu crime de contrabando, com pena prevista de 2 a 5 anos de reclusão.
- c) Talita, que cometeu crime de estelionato, com pena prevista de 1 a 5 anos de reclusão.
- d) Manoel, que cometeu crime de resistência, com pena prevista de 6 meses a 2 anos de detenção.
- e) Paulo, que cometeu crime de ordenação de despesa não autorizada, com pena prevista de 1 a 4 anos de reclusão.

**05. (FCC – 2016 – AL-MS – AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVO) Considere as infrações penais e as penas privativas de liberdade previstas:**

- I. Dano ao patrimônio público – pena de detenção de 3 meses a 3 anos e multa.
- II. Desacato – pena de detenção de 6 meses a 2 anos de multa.
- III. Lesão corporal – pena de detenção de 6 meses a 1 ano.



IV. Resistência – pena de detenção de 2 meses a 2 anos.

A Lei no 9.099/1995 considera infração penal de menor potencial ofensivo o que consta APENAS em

- a) II, III e IV.
- b) III.
- c) I, II e III.
- d) I e IV.
- e) I, II e IV.

**06. (FCC – 2016 – PREF. CAMPINAS – PROCURADOR) No Juizado Especial Criminal, previsto na Lei nº 9.099/95, não se admitirá a proposta de aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas ao autor dos fatos, se ficar comprovado**

- a) ter se ausentado da comarca onde reside, sem autorização do juiz.
- b) ter sido beneficiado anteriormente, no prazo de seis anos, pela aplicação imediata de pena restritiva ou multa.
- c) não indicarem os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, ser necessária e suficiente a adoção da medida.
- d) ter sido condenado, pela prática de crime contra a pessoa, à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva.
- e) não ter reparado o dano, salvo impossibilidade de fazê-lo.

**07. (FCC – 2015 – TRE-PB – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA) Sobre os Juizados Especiais Criminais é INCORRETO afirmar:**

- a) O não oferecimento da representação na audiência preliminar implica na imediata decadência do direito.
- b) A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente.
- c) Não encontrado o acusado para ser citado, o Juiz encaminhará as peças existentes ao Juízo comum para adoção do procedimento previsto em lei.
- d) Da decisão de rejeição da denúncia caberá apelação, no prazo de 10 dias, que poderá ser julgada por turma composta de três Juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado.
- e) O autor da ação penal, após aceitar a proposta de transação penal apresentada pelo Ministério Público e devidamente homologada pelo juízo competente, não poderá receber o mesmo benefício no prazo de 5 anos.

**08. (FCC – 2015 – MPE-PB – TÉCNICO) A autoridade policial de um determinado Distrito Policial da comarca de João Pessoa lavra um Termo Circunstanciado após tomar conhecimento**



de um crime de lesão corporal de natureza leve ocorrido em uma casa noturna, figurando como autor do fato Lúcio. Encaminhados os autos ao fórum e designada audiência preliminar, sem possibilidade de composição civil entre as partes, o Ministério Público propõe a Lúcio uma transação penal consistente na entrega de 10 cestas básicas a uma instituição carente da cidade de João Pessoa. Lúcio aceita o benefício, que é homologado pelo Magistrado. Neste caso, Lúcio poderá ser novamente beneficiado com a transação penal após transcorrido o prazo mínimo de

- a) 8 anos.
- b) 3 anos.
- c) 10 anos.
- d) 5 anos.
- e) 2 anos.

**09. (FCC – 2015 – MPE-PB – TÉCNICO) Considere as seguintes situações hipotéticas:**

I. Aloísio é denunciado pelo Ministério Público como incurso no artigo 155, caput, do Código Penal (furto), com pena de reclusão de 1 a 4 anos e multa.

II. Patrícia é denunciada pelo Ministério Público como incurso no artigo 333, do Código Penal (crime de corrupção ativa), com pena de reclusão de 2 a 12 anos e multa.

III. Mauro é denunciado pelo Ministério Público como incurso no artigo 297, caput, do Código Penal (falsificação de documento público), com pena de reclusão de 2 a 6 anos e multa.

IV. Priscila é denunciada pelo Ministério Público como incurso no artigo 331, do Código Penal (desacato), com pena de detenção de 6 meses a 2 anos, ou multa.

Nos termos preconizados pela Lei no 9.099/1995 (Juizados Especiais Criminais), considerando que os quatro denunciados são primários e não ostentam qualquer antecedente criminal o Ministério Público poderá propor a suspensão condicional do processo para

- a) Aloísio, Patrícia e Priscila, apenas.
- b) Priscila, apenas.
- c) Aloísio e Priscila, apenas.
- d) todos os denunciados.
- e) Aloísio, Mauro e Priscila, apenas.

**10. (FCC – 2015 – TJ-RR – JUIZ) A lei nº 9.099/95 tem como princípio inspirador constante de seu artigo 2º a simplicidade e a celeridade, buscando-se, sempre que possível, a conciliação ou a transação. Nos termos da lei,**

a) a composição dos danos civis tem por objetivo a reparação do dano à vítima, que poderá questionar os termos do acordo em recurso próprio de apelação direcionado à turma recursal.



- b) a composição dos danos civis decorrentes de crime promovido por meio de ação penal privada em nada interfere na propositura desta.
- c) a transação penal, que consiste em aplicação imediata somente de pena restritiva de direitos, poderá ser concedida pelo juiz de ofício.
- d) da transação penal, acolhida pelo autor da infração a proposta e sendo esta aplicada pelo juiz, caberá apelação.
- e) após a audiência preliminar, o não oferecimento da representação por parte da vítima implicará decadência do direito.

**11. (FCC – 2014 – TRF4 – OFICIAL DE JUSTIÇA) Paulo está sendo processado pelo crime de desobediência, perante Juizado Especial Federal Criminal. Em relação à citação de Paulo, de acordo com a Lei no 9.099/1995,**

- (A) se Paulo não for encontrado para ser citado, o juiz do Juizado Especial determinará sua citação por hora certa.
- (B) será pessoal e far-se-á no próprio Juizado, sempre que possível, ou por mandado.
- (C) se Paulo não for encontrado para ser citado, o juiz do Juizado Especial determinará desde logo sua citação por edital.
- (D) do mandado de citação do acusado constará a necessidade de seu comparecimento acompanhado de advogado, com a advertência de que, na sua falta, não lhe será designado defensor público.
- (E) não se exige que no mandado de citação conste a necessidade de comparecimento de Paulo acompanhado de advogado.

**12. (FCC – 2014 – DPE-CE – DEFENSOR PÚBLICO) Em relação à Lei dos Juizados Especiais, é correto afirmar, de acordo com entendimento jurisprudencial dos Tribunais Superiores, que**

- a) o benefício da suspensão do processo não é aplicável em relação às infrações penais cometidas em concurso material, concurso formal ou continuidade delitiva, quando a pena mínima cominada, seja pelo somatório, seja pela incidência da majorante, ultrapassar o limite de um 01 (um) ano.
- b) nos crimes em que a pena mínima cominada for superior a 01 (um) ano, ainda que alternativamente seja prevista pena de multa, não é cabível suspensão condicional do processo.
- c) reunidos os pressupostos legais permissivos da suspensão condicional do processo, mas se recusando o Promotor de Justiça a propô-la, o Juiz, dissentindo, poderá propô-la de ofício.
- d) não se admite a transação penal em crime continuado, se a soma da pena mínima da infração mais grave com o aumento mínimo de um sexto for superior a 01 (um) ano.
- e) a homologação da transação penal prevista no artigo 76 da Lei no 9.099/1995 faz coisa julgada material e, descumpridas suas cláusulas, não se permite que o Ministério Público dê continuidade à persecução penal mediante oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial.



**13. (FCC – 2014 – DPE-RS – DEFENSOR PÚBLICO)** João foi denunciado pela prática do fato previsto no art. 121, § 2º, II, do Código Penal. Apresentada resposta à acusação, inquiridas as testemunhas e realizado debate oral, restou pronunciado nos termos alinhados na denúncia. Inconformado com a decisão, querendo recorrer, poderá ele interpor

- a) apelação, no prazo de cinco dias a partir da juntada aos autos do mandado de intimação da pronúncia.
- b) recurso em sentido estrito, no prazo de cinco dias a partir da juntada aos autos do mandado de intimação da pronúncia.
- c) apelação, no prazo de cinco dias a partir da efetiva intimação da pronúncia.
- d) recurso em sentido estrito, no prazo de cinco dias a partir da efetiva intimação da pronúncia.
- e) habeas corpus, com a finalidade de obstar o julgamento pelo Tribunal do Júri e a iminente violação de liberdade de locomoção.

**14. (FCC – 2014 – DPE-RS – DEFENSOR PÚBLICO)** Acerca dos Juizados Especiais Criminais, é correto afirmar:

- a) Tratando-se de ação penal privada ou condicionada à representação, a homologação do acordo sobre os danos civis não implica renúncia ao direito de queixa ou representação por parte do ofendido.
- b) É cabível recurso extraordinário contra decisão proferida por Turma Recursal de Juizado Especial Criminal.
- c) Cabe recurso especial contra decisão proferida por órgão de segundo grau dos Juizados Especiais Criminais.
- d) É cabível a suspensão condicional do processo na desclassificação do crime, na impronúncia e na procedência parcial da pretensão punitiva.
- e) A competência do Juizado Especial Criminal será determinada pelo lugar onde ocorreu o resultado da infração.

**15. (FCC – 2014 – DPE-PB – DEFENSOR PÚBLICO)** De acordo com a Lei nº 9.099/95,

- a) não se admitirá proposta de suspensão condicional do processo se ficar comprovado ter sido o agente beneficiado anteriormente, no prazo de 5 (cinco) anos, por outra suspensão condicional do processo.
- b) aceita a transação penal, caberá apelação da decisão judicial que aplicar a pena restritiva de direitos ou multa.
- c) no procedimento sumaríssimo, caberá recurso em sentido estrito da decisão de rejeição da denúncia ou queixa.
- d) em caso de infração de menor potencial ofensivo, a composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no próprio Juizado Especial Criminal.





e) a competência do Juizado será determinada, em regra, pelo local de residência do ofendido.

**16. (FCC – 2014 – TJ-CE – JUIZ) No que se refere ao juizado especial criminal,**

a) é admissível a suspensão condicional do processo por crime continuado, se a soma da pena mínima da infração mais grave com o aumento mínimo de 1/6 (um sexto) for inferior a um ano.

b) é cabível a transação penal apenas nos crimes de ação penal pública incondicionada.

c) são consideradas infrações penais de menor potencial ofensivo as contravenções penais e os crimes a que lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, desde que não cumulada com multa.

d) é incabível o acordo civil nos crimes de ação penal pública condicionada.

e) não se admite a transação penal se comprovado que o autor da infração já foi condenado, pela prática de contravenção penal, à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva.

**17. (FCC – 2014 – TJ-CE – JUIZ) No procedimento dos juizados especiais criminais,**

a) a apelação será interposta no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, abrindo-se vista depois para oferecimento das respectivas razões no prazo de 03 (três) dias.

b) a sentença conterá relatório, fundamentação e dispositivo.

c) os embargos de declaração não suspendem o prazo para o recurso.

d) a prática de atos processuais em outras comarcas poderá ser solicitada por qualquer meio hábil de comunicação.

e) nenhum ato será adiado, vedada a determinação de condução coercitiva de quem deva comparecer.

**18. (FCC – 2015 – TRE-SE – ANALISTA JUDICIÁRIO) Analise as seguintes situações hipotéticas sobre indivíduos indiciados, primários e de bons antecedentes:**

I. Rodrigo cometeu crime de resistência, com pena de detenção de 2 meses a 2 anos.

II. Paulo cometeu crime de peculato culposo, com pena de detenção de 3 meses a 1 ano.

III. Ricardo cometeu crime de coação no curso do processo, com pena de reclusão de 1 a 4 anos e multa.

IV. Suzete cometeu crime de favorecimento pessoal, com pena de detenção de 1 a 6 meses e multa.

Nos termos estabelecidos pela Lei no 9.099/95 poderão ser beneficiados com a transação penal

a) Paulo, apenas.

b) Paulo e Suzete, apenas.

c) Rodrigo, Paulo, Ricardo e Suzete.

d) Suzete, apenas.



e) Rodrigo, Paulo e Suzete, apenas.

**19. (FCC - 2011 - TRE-AP - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA) No que se refere à suspensão do processo prevista no artigo 89, da Lei nº 9.099/95, é INCORRETO afirmar que**

A) a suspensão será revogada se, no curso do prazo, o beneficiário vier a ser processado por outro crime.

B) além das condições obrigatórias estabelecidas por lei o Juiz poderá especificar outras condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do acusado.

C) a decisão judicial que homologa a suspensão condicional do processo interrompe a prescrição e, durante o prazo de suspensão do processo, não correrá a prescrição.

D) expirado o prazo de suspensão do processo, sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade.

E) a suspensão poderá ser revogada se o acusado vier a ser processado, no curso do prazo, por contravenção, ou descumprir qualquer outra condição imposta.

**20. (FCC - 2011 - TJ-AP - TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS) De acordo com a Lei dos Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/95), tratando-se de ação penal pública condicionada à representação, se, na audiência preliminar, não for obtida a composição dos danos, mas o ofendido optar por não exercer o direito de representação,**

A) a ação será, desde logo, julgada extinta pela ocorrência da decadência do direito.

B) o não oferecimento da representação implica em renúncia desse direito.

C) o prazo decadencial se interromperá e voltará a correr a partir da data da audiência.

D) o não oferecimento da representação não implica em decadência do direito, que poderá ser exercido no prazo de seis meses.

E) o prazo decadencial ficará suspenso, até o ofendido juntar procuração comprovando estar assistido por advogado.

**21. (FCC - 2011 - TJ-PE - JUIZ) No procedimento sumaríssimo da Lei nº 9.099/95, que trata das infrações penais de menor potencial ofensivo,**

A) não encontrado o acusado para citação pessoal, a competência não se desloca para o juízo comum.

B) são cabíveis embargos de declaração e, quando opostos contra sentença, suspendem o prazo para o recurso.

C) o interrogatório é anterior à inquirição das testemunhas.

D) a sentença deve conter relatório, motivação e parte decisória.

E) a competência é determinada pelo domicílio do autor do fato.



**22. (FCC - 2002 - PGE-SP - PROCURADOR DE ESTADO)** A introdução dos institutos da transação e da composição em nosso ordenamento jurídico, com a edição da Lei nº 9.099/95, significa uma mitigação do princípio

- A) do devido processo legal.
- B) da indisponibilidade.
- C) do juiz natural.
- D) do promotor natural.
- E) da indivisibilidade.

**23. (FCC - 2008 - MPE-CE - PROMOTOR DE JUSTIÇA)** Nos Juizados Especiais Criminais, o acordo civil, devidamente homologado, conduz

- A) ao perdão do ofendido.
- B) à prescrição.
- C) à decadência.
- D) à renúncia ao direito de queixa ou de representação.
- E) à perempção.

**24. (FCC – 2010 – DPE-SP – DEFENSOR PÚBLICO)** Quando a denúncia do Ministério Público imputar a prática de delitos praticados, em tese, em continuidade delitiva, a suspensão condicional do processo

- a) não será admissível.
- b) será admissível quando a soma da pena mínima de qualquer das infrações imputadas e do aumento de 1/6 não superar 1 (um) ano.
- c) será admissível quando a soma da pena mínima da infração mais grave imputada e do aumento de 1/6 não superar 1 (um) ano.
- d) será admissível quando a pena para cada um dos crimes não superar 1 (um) ano, computando-as isoladamente.
- e) somente será admissível se a soma das penas mínimas de todas as infrações imputadas não superar 1 (um) ano.

**25. (FCC – 2009 – MPE-CE – PROMOTOR DE JUSTIÇA)** Nos Juizados Especiais Criminais, o acordo civil, devidamente homologado, conduz

- a) ao perdão do ofendido.
- b) à prescrição.
- c) à decadência.
- d) à renúncia ao direito de queixa ou de representação.



e) à perempção.

**26. (FCC – 2009 – MPE-SE – ANALISTA PROCESSUAL) No rito da Lei nº 9.099/95 (Juizados Especiais), quando obscura a sentença, cabíveis embargos de declaração no prazo de**

- a) cinco dias, suspendendo o prazo para o recurso.
- b) cinco dias, não suspendendo o prazo para o recurso.
- c) quinze dias, suspendendo o prazo para o recurso.
- d) dez dias, não suspendendo o prazo para o recurso.
- e) dez dias, suspendendo o prazo para o recurso.

**27. (FCC – 2014 – CÂMARA MUNICIPAL/SP – PROCURADOR) Foi lavrado termo circunstanciado, apontando-se João como autor de crime de menor potencial ofensivo. É correto afirmar:**

- a) A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo criminal competente.
- b) Acolhendo a proposta do Ministério Público aceita por João, o Juiz aplicará a pena restritiva de direitos ou multa, que importará em reincidência.
- c) Na audiência preliminar, presente o representante do Ministério Público, João e a vítima, acompanhados por seus advogados, o Juiz esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena privativa de liberdade.
- d) A competência do Juizado Especial Criminal para processar e julgar João será determinada pelo domicílio de João.
- e) A conciliação entre João e a vítima será conduzida pelo Juiz ou por conciliador sob sua orientação.

**28. (FCC – 2015 – TRE-RR – ANALISTA JUDICIÁRIO) Sobre os Juizados Especiais Criminais, é INCORRETO:**

- a) É cabível recurso extraordinário contra decisão proferida por turma recursal de juizado especial criminal.
- b) Reunidos os pressupostos legais permissivos da suspensão condicional do processo, mas recusando o Promotor de Justiça a propô-la, o Juiz, dissentindo, remeterá a questão ao Procurador-Geral, aplicando-se por analogia o art. 28 do Código de Processo Penal.
- c) No procedimento Sumaríssimo, nos termos da Lei nº 9.099/1995, para o oferecimento da denúncia, que será elaborada com base no termo de ocorrência referido no art. 69 da referida lei, com dispensa do inquérito policial, prescindir-se-á do exame do corpo de delito quando a materialidade do crime estiver aferida por boletim médico ou prova equivalente.



d) Da sentença que homologa a transação penal, com acolhimento da proposta do Ministério Público aceita pelo autor da infração, ensejando a aplicação da pena restritiva de direitos ou multa, não caberá qualquer recurso.

e) Não se admite a suspensão condicional do processo por crime continuado, se a soma da pena mínima da infração mais grave com o aumento mínimo de um sexto for superior a um ano.

**29. (FGV - 2016 - OAB - XIX EXAME DE ORDEM)** Em 16/02/2016, Gisele praticou um crime de lesão corporal culposa simples no trânsito, vitimando Maria Clara. Gisele, então, procura seu advogado para saber se faz jus à transação penal, esclarecendo que já foi condenada definitivamente por uma vez a pena restritiva de direitos pela prática de furto e que já se beneficiou do instituto da transação há 7 anos.

Deverá o advogado esclarecer sobre o benefício que

A) não cabe oferecimento de proposta de transação penal porque Gisele já possui condenação anterior com trânsito em julgado.

B) não cabe oferecimento de proposta de transação penal porque Gisele já foi beneficiada pela transação em momento anterior.

C) poderá ser oferecida proposta de transação penal porque só quem já se beneficiou da transação penal nos 3 anos anteriores não poderá receber novamente o benefício.

D) a condenação pela prática de furto e a transação penal obtida há 7 anos não impedem o oferecimento de proposta de transação penal.

**30. (FGV – 2015 – DPE-RO – ANALISTA)** Lucas propôs queixa-crime, através de advogado particular com procuração com poderes especiais, em face de Gomes, pela prática do crime de injúria simples perante o juízo competente, qual seja, o Juizado Especial Criminal. O magistrado, porém, rejeitou a queixa por entender que não existia justa causa para prosseguimento do feito. Dessa decisão, havendo interesse, caberá à defesa técnica de Lucas interpor:

a) apelação, no prazo de 10 dias;

b) recurso em sentido estrito, no prazo de 10 dias;

c) apelação, no prazo de 05 dias;

d) recurso em sentido estrito, no prazo de 05 dias;

e) apelação, no prazo de 15 dias

**31. (FGV - 2015 - TJ-BA - TÉCNICO JUDICIÁRIO: ESCRIVENTE)** Caso o querelante proponha, na própria queixa-crime, composição civil dos danos para parte dos querelados, a peça acusatória deverá ser:

(A) recebida na sua integralidade, por força do princípio da obrigatoriedade;

(B) recebida na sua integralidade, por força do princípio da indivisibilidade;

(C) rejeitada na sua integralidade, por força do princípio da obrigatoriedade;



(D) rejeitada na sua integralidade, por força do princípio da indivisibilidade;

(E) suspensão a admissibilidade, aguardando a aceitação da composição.

**32. (FGV – 2015 – TJ/SC – TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR) Durante a comemoração de um aniversário, José Antônio, primário e de bons antecedentes, subtraiu o celular da aniversariante em um momento de distração desta. Foi descoberto 03 dias após o fato, razão pela qual foi denunciado pela prática do crime de furto simples consumado (pena: 01 a 04 anos de reclusão e multa). Considerando apenas os dados narrados, é correto afirmar que:**

(A) por ser primário e de bons antecedentes, caberá oferecimento de proposta de transação penal, mas não de suspensão condicional do processo;

(B) a competência será determinada pelo local em que ocorreu a ação, ainda que outro seja o local da consumação;

(C) por ser primário e de bons antecedentes, caberá oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo ou, em momento posterior, de transação penal;

(D) não cabe proposta de suspensão condicional do processo e nem de transação penal, pois o delito não é de menor potencial ofensivo;

(E) por ser primário e de bons antecedentes, caberá oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo, mas não de transação penal.

**33. (FGV - 2013 - OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO - XII - PRIMEIRA FASE) Segundo a Lei dos Juizados Especiais, assinale a alternativa que apresenta o procedimento correto.**

a) Aberta a audiência, será dada a palavra ao defensor para responder à acusação, após o que o Juiz receberá, ou não, a denúncia ou queixa; havendo recebimento, serão ouvidas a vítima e as testemunhas de acusação e defesa, interrogando-se a seguir o acusado, se presente, passando-se imediatamente aos debates orais e à prolação da sentença.

b) Da decisão de rejeição da denúncia ou queixa caberá recurso em sentido estrito, que deverá ser interposto no prazo de cinco dias.

c) Os embargos de declaração são cabíveis quando, em sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida, que deverão ser opostos em dois dias.

d) Se a complexidade do caso não permitir a formulação da denúncia oral em audiência, o Ministério Público poderá requerer ao juiz dilação do prazo para apresentar denúncia escrita nas próximas 72 horas.

**34. (FGV - 2012 - PC-MA - DELEGADO DE POLÍCIA) Com relação ao procedimento nos Juizados Especiais Criminais, assinale a afirmativa incorreta.**

a) A composição dos danos civis acarreta renúncia ao direito de queixa ou representação nas ações penais privadas e públicas condicionadas à representação.

b) Acolhendo a transação penal proposta pelas partes, o juiz, em decisão irrecorrível, aplicará pena restritiva de direito ou multa, que não importará em reincidência.





- c) De acordo com a jurisprudência majoritária do Superior Tribunal de Justiça, no caso de concursos de crimes, as penas deverão ser somadas ou exasperadas para fins de verificação do cabimento de suspensão condicional do processo.
- d) Os embargos de declaração podem ser propostos oralmente e o prazo será de 5 dias da ciência da decisão.
- e) A transação penal e a composição dos danos civis não são institutos privativos do Juizado Especial Criminal.

**35. (FGV - 2008 - PC-RJ - OFICIAL DE CARTÓRIO) Com relação aos juizados especiais criminais, analise as afirmativas a seguir:**

- I. A lei prevê expressamente a possibilidade de que os institutos da composição dos danos civis e da transação penal sejam realizadas perante o Tribunal do Júri nos casos em que há conexão entre infração de menor potencial ofensivo e crime doloso contra a vida.
- II. A aceitação da transação penal não terá efeitos civis nem constará de certidão de antecedentes criminais, salvo, neste último caso, para que o autor não seja novamente beneficiado pelo mesmo instituto no prazo de cinco anos.
- III. É possível o oferecimento de transação penal ao autor que preencher os requisitos subjetivos (antecedentes, conduta social, personalidade, motivos e circunstâncias do crime) mesmo que ela já tenha sido anteriormente condenado pela prática de crime, com decisão transitada em julgado, à pena de prestação pecuniária.

Assinale:

- a) se nenhuma afirmativa estiver correta.
- b) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- c) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

**36. (FGV - 2008 - PC-RJ - Oficial de Cartório) Assinale a alternativa correta:**

- a) A transação penal somente poderá ser proposta pelo Ministério Público quando não for o caso de arquivamento nem de oferecimento de denúncia.
- b) Havendo composição dos danos civis, ocorrerá a renúncia ao direito de queixa ou representação. Caso o acordo seja homologado por sentença irrecorrível e posteriormente seja descumprido, o acordo servirá como título a ser executado no juízo civil competente e a vítima poderá intentar a ação privada subsidiária.
- c) A audiência preliminar buscará a conciliação entre as partes. Caso não haja conciliação, a vítima deverá representar caso deseje que o autor do fato seja processado, sob pena de decadência do direito de representação, substituindo-se o prazo decadencial previsto em lei pela exigência de representação em audiência.





d) Oferecida a denúncia ou queixa, o juiz deverá designar audiência de instrução e julgamento na qual será feita tentativa de conciliação e de oferecimento de transação, quando cabível. Caso não haja conciliação nem transação, o juiz receberá a denúncia ou queixa e começará a audiência dando a palavra ao defensor para responder à acusação.

e) A lei prevê o cabimento da apelação tanto para a sentença que aplica a pena restritiva de direito ou multa decorrente de transação, como para a decisão que rejeita a denúncia ou queixa, como também para a sentença que julga o processo no mérito.

**37. (FGV - 2008 - SENADO FEDERAL – ADVOGADO) Relativamente aos juizados especiais criminais, analise as afirmativas a seguir:**

I. No rito processual previsto na Lei 9.099/95, oferecida a denúncia, o juiz deverá dar a palavra ao defensor para responder à acusação antes de decidir se recebe a inicial.

II. Da sentença que homologa a transação penal cabe apelação no prazo de dez dias.

III. Não se imporá prisão em flagrante nem se exigirá fiança ao autor de infração de menor potencial ofensivo, desde que após a lavratura do termo ele concorde em comparecer ao juizado especial.

IV. É possível a proposta de transação penal nas infrações de menor potencial ofensivo, mesmo quando o autor do fato já tiver sido condenado anteriormente, com sentença transitada em julgado, por contravenção penal.

Assinale:

a) se apenas as afirmativas I e II estiverem corretas.

b) se apenas as afirmativas II e III estão corretas.

c) se apenas as afirmativas III e IV estiverem corretas.

d) se apenas as afirmativas I, II e IV estiverem corretas.

e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

**38. (FGV - 2008 - TJ-PA – JUIZ) Em tema de Juizados Especiais Criminais, assinale a alternativa correta.**

a) Não encontrado o acusado para ser citado, o juiz encaminhará o termo circunstanciado ao juízo comum para a adoção do procedimento previsto em lei.

b) Obtida a composição dos danos civis, em crime de ação penal pública incondicionada, o Ministério Público deverá promover o arquivamento do termo circunstanciado.

c) Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, salvo se o autor da infração tiver sido beneficiado anteriormente, no prazo de 10 (dez) anos, pela aplicação de pena restritiva ou multa, por meio de transação penal.

d) Não cabe aplicação de penas alternativas ou substitutivas.



e) Caberá apelação da decisão que receber a denúncia ou a queixa.

**39. (FGV – 2014 – TJ-RJ – TÉCNICO JUDICIÁRIO) A Lei 9.099 de 1990 trouxe um procedimento simplificado conhecido pela doutrina como sumaríssimo. Sobre as previsões desse diploma legal, é correto afirmar que:**

- (A) o benefício da transação penal, atendidos os requisitos legais, pode ser aplicado às autoridades que gozam de foro por prerrogativa de função, desde que pelo órgão competente;
- (B) estando o autor do fato em local incerto e não sabido, poderá ser realizada sua citação por edital no âmbito do Juizado;
- (C) somente cabe composição dos danos civis nos crimes de ação penal privada;
- (D) a transação penal, em que pese não gere reincidência, pode funcionar como maus antecedentes;
- (E) são consideradas infrações de menor potencial ofensivo as contravenções e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 03 anos de prisão.

**40. (FGV – 2014 – TJ-RJ – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Sobre o instituto da suspensão condicional do processo, é correto afirmar:**

- (A) em que pese o processo fique suspenso, o prazo prescricional continuará correndo normalmente;
- (B) o acusado que vier a ser processado, no curso do prazo de suspensão, pela prática de contravenção não poderá ter o benefício revogado por este motivo;
- (C) será cabível seu oferecimento pelo Ministério Público apenas quando praticado crime de menor potencial ofensivo;
- (D) o acusado reincidente pela prática de crime doloso não fará jus ao benefício;
- (E) o comparecimento pessoal semanal é umas das condições a ser necessariamente aplicada pelo magistrado.

**41. (FGV – 2014 – TJ/RJ – ANALISTA – EXECUÇÃO DE MANDADOS) Parte da doutrina afirma que a transação penal mitigou o princípio da obrigatoriedade da ação penal pública. Sobre este instituto previsto na Lei nº 9.099/95, é correto afirmar que:**

- A) não há vedação expressa à concessão do benefício ao autor condenado anteriormente exclusivamente à pena de multa;
- B) será aplicada diretamente pelo magistrado, independentemente de proposta prévia do Ministério Público;
- C) não poderá ser oferecido se o agente houver sido beneficiado por outra transação penal nos 07 (sete) anos anteriores;
- D) será irrecurável a sentença do magistrado que aplica a transação penal aceita pelo autor do fato;



E) não gerará reincidência nem Maus Antecedentes, em que pese produza efeitos civis.

**42. (FGV – 2014 – TJ/RJ – ANALISTA – EXECUÇÃO DE MANDADOS)** A Lei nº 9.099/95 traz um procedimento simplificado a ser aplicado no âmbito dos Juizados Especiais Criminais. Diante disso, algumas peculiaridades são previstas neste diploma legal. Sobre o procedimento sumaríssimo do JECRIM, é correto afirmar que:

- (A) a competência será determinada pelo local em que a infração for praticada e não pelo lugar da consumação;
- (B) da decisão de rejeição da denúncia caberá recurso em sentido estrito;
- (C) da decisão que homologa a composição de danos entre autor do fato e vítima caberá recurso de apelação;
- (D) a sentença poderá dispensar o relatório e o dispositivo, mas não a fundamentação;
- (E) cabe citação por edital no âmbito dos Juizados Especiais Criminais.

**43. (FGV – 2011 – OAB – EXAME UNIFICADO)** À luz da lei que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais (Lei 9.099/95), assinale a alternativa correta.

- A) A competência do juizado será determinada pelo lugar em que se consumar a infração penal.
- B) A citação será pessoal e se fará no próprio juizado, sempre que possível, ou por edital.
- C) O instituto da transação penal pode ser concedido pelo juiz sem a anuência do Ministério Público.
- D) Tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta.

**44. (VUNESP – 2018 – TJ-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO)** A respeito da Lei nº 9.099/95 (arts. 60 a 83; 88 e 89), assinale a alternativa correta.

- (A) Nos crimes em que a pena mínima cominada for inferior a 02 (dois) anos, o Ministério Público, ao oferecer denúncia, poderá propor a suspensão condicional do processo ao acusado que não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime.
- (B) O acordo de composição civil entre o acusado e a vítima, nos casos de ação penal pública, condicionada e incondicionada, implica extinção da punibilidade ao autor do fato.
- (C) São consideradas infrações de menor potencial ofensivo as contravenções e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 03 (três) anos, cumulada ou não com multa.
- (D) Reunidos os processos, por força de conexão ou continência, perante o juízo comum ou tribunal do júri, observar-se-ão os institutos da transação penal e da composição dos danos civis.
- (E) Não sendo encontrado o acusado, o feito permanecerá no Juizado Especial Criminal, mas ficará suspenso, até que seja localizado.



**45. (VUNESP – 2017 – TJ SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO)** O processo perante o Juizado Especial Criminal objetiva, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade. Nos literais e exatos termos do art. 62 da Lei no 9.099/95, são critérios que orientam o processo no Juizado Especial Criminal:

- (A) oralidade, informalidade, objetividade e celeridade.
- (B) oralidade, instrumentalidade, economia processual e celeridade.
- (C) oralidade, informalidade, economia processual e celeridade.
- (D) oralidade, objetividade, economia processual e publicidade.
- (E) boa-fé, objetividade, economia processual e celeridade.

**46. (VUNESP – 2010 – TJ-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO)** Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, nos termos do art. 61 da Lei n.º 9.099/95,

- a) as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.
- b) aquelas assim descritas a critério do órgão do Ministério Público, titular da ação penal pública.
- c) aquelas que estejam sujeitas à aplicação do instituto da suspensão condicional do processo.
- d) aquelas cujo prejuízo material não for superior a 20 (vinte) salários mínimos.
- e) as punidas exclusivamente com multa ou prisão simples.

**47. (VUNESP – 2007 – TJ-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO)** As presenças imprescindíveis, diante do juiz, na audiência preliminar prevista na Lei n.º 9.099/95, são:

- a) autor do fato e vítima, devidamente acompanhados por seus advogados.
- b) autor do fato, vítima, representante do Ministério Público e o responsável civil.
- c) réu, vítima e representante do Ministério Público.
- d) réu, vítima ou seu representante legal, promotor de justiça e o responsável civil.
- e) autor do fato, vítima e seus respectivos advogados, e o representante do Ministério Público.

**48. (VUNESP – 2006 – TJ-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO)** Nos termos do art. 76 da Lei n.º 9.099/95, a transação penal somente será admitida se

- a) o agente não tiver sido beneficiado anteriormente, no prazo de cinco anos, pelo mesmo benefício.
- b) o agente jamais tiver sido condenado pela prática de crime.
- c) o Juiz, apto para julgar a causa, concordar com a aplicação do benefício.
- d) for aceita pelo defensor, responsável pela defesa técnica no processo, ainda que for recusada pelo agente.



e) o agente comprometer-se, judicialmente, a comparecer mensalmente no fórum da comarca em que foi processado para informar e justificar suas atividades.

**49. (VUNESP – 2006 – TJ-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) A Lei n.º 9.099/95, que instituiu os Juizados Especiais Criminais, determina, com relação aos atos processuais, que**

a) sua prática em outras comarcas poderá ser solicitada por qualquer meio idôneo de comunicação, exceto por correspondência eletrônica.

b) atendidos os critérios estabelecidos em lei, serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais forem realizados.

c) não é necessário tenha havido prejuízo para que se pronuncie nulidade.

d) os considerados essenciais serão gravados em fita magnética ou equivalente, dispensadas as notas manuscritas, datilografadas, taquigrafadas ou estenotipadas.

e) não poderão ser realizados em horário noturno.

**50. (VUNESP – 2009 – TJ-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Os atos processuais previstos na Lei n.º 9.099/95**

a) serão realizados em segredo de justiça.

b) obedecerão a todas as formalidades expressamente previstas em lei.

c) serão devidamente registrados a termo nos autos.

d) deverão seguir a conveniência do juiz da causa.

e) poderão ser realizados em horário noturno.

**51. (VUNESP – 2012 – TJ-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Nos crimes \_\_\_\_\_, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado \_\_\_\_\_, presentes os demais requisitos que autorizariam \_\_\_\_\_.**

Assinale a alternativa cujas expressões completam, correta e respectivamente, o art. 89 da Lei n.º 9.099/95.

a) de menor potencial ofensivo ... não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime ... a suspensão condicional da pena

b) em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei ... não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime ... a suspensão condicional da pena

c) de menor potencial ofensivo ... seja primário ... a substituição da pena privativa de liberdade

d) em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei ... seja primário ... a suspensão condicional da pena



e) em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei ... não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime ... a substituição da pena privativa de liberdade.

**52. (VUNESP – 2012 – DPE-MS – DEFENSOR PÚBLICO) No tocante às disposições relativas aos Juizados Especiais Criminais, é correto afirmar que**

- a) na hipótese da aplicação das regras de conexão e continência, que impliquem em julgamento de crimes de menor potencial ofensivo pelo Tribunal do Júri, é vedada a aplicação do instituto da transação penal nas hipóteses em que tal instituto seria cabível se a apuração fosse realizada perante o Juizado Especial Criminal.
- b) na hipótese de impossibilidade de citação pessoal do acusado, este será citado por edital e, se mesmo assim não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos, no Juizado Especial Criminal, o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes.
- c) a existência de condenação, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade por sentença recorrível em desfavor do autor da infração de menor potencial ofensivo em apuração no Juizado Especial Criminal, impede a proposta de transação penal por parte do representante do Ministério Público.
- d) da sentença proferida pelo juiz ao término do procedimento sumaríssimo caberão embargos de declaração quando houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida, embargos estes que suspenderão o prazo para o recurso.

**53. (VUNESP – 2014 – TJ-PA – JUIZ) Recurso que exige concomitante interposição e apresentação de razões:**

- a) apelação no rito ordinário.
- b) apelação no rito sumaríssimo.
- c) apelação no rito sumário.
- d) recurso em sentido estrito no rito ordinário.

**54. (VUNESP – 2014 – TJ-SP – ESCRIVENTE JUDICIÁRIO) A composição civil dos danos, de acordo com o art. 74 da Lei no 9.099/95,**

- (A) tem eficácia de título executivo, a ser executado no próprio Juizado Especial Criminal.
- (B) prescinde de forma escrita, em atenção à regra da oralidade.
- (C) impede a propositura da ação penal, inclusive a pública incondicionada.
- (D) é modalidade de resolução de conflito que pode ser homologada pelo Ministério Público.
- (E) é irrecorrível quando homologada por sentença.

**55. (VUNESP – 2015 – PC-CE – INSPETOR) Sobre os Juizados Especiais Criminais (Lei no 9.099/95), pode-se afirmar que**





- a) não será preso em flagrante e tampouco estará obrigado a recolher fiança o autor do fato que, após a lavratura do termo circunstanciado, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer.
- b) são competentes para o processamento e julgamento das infrações de menor potencial ofensivo a delegacia e o fórum do local da residência da vítima.
- c) será instaurado o termo circunstanciado pela autoridade policial, após a notícia de infração de menor potencial ofensivo, inclusive quando se tratar de crime militar.
- d) não poderá ser processado pelos juizados especiais criminais o autor do fato, se portador de antecedentes criminais.
- e) os delitos cuja pena máxima não seja superior a dois anos – excluindo-se daí as contravenções penais – por serem infrações de menor potencial ofensivo, são de competência dos juizados especiais criminais.

**56. (VUNESP – 2014 – DPE-MS – DEFENSOR PÚBLICO) A composição civil dos danos, da Lei n.º 9.099/95,**

- a) será admitida, apenas, nos crimes de ação privada.
- b) será homologada pelo juiz mediante sentença irrecorrível.
- c) se descumprida, dá ensejo à reabertura da instância penal.
- d) não pode ser realizada quando se tratar de crime de ação pública incondicionada.

**57. (VUNESP – 2015 – TJ-SP – ESCRIVENTE JUDICIÁRIO) Nas infrações penais de menor potencial ofensivo, quando o juizado especial criminal encaminhar ao juízo comum as peças existentes para a adoção de outro procedimento, de acordo com o art. 538 do CPP, o rito adotado será**

- (A) o ordinário.
- (B) o sumário.
- (C) livremente estabelecido pelo juiz.
- (D) o sumaríssimo.
- (E) o especial.

**58. (VUNESP – 2015 – TJ-SP – ESCRIVENTE JUDICIÁRIO) O processo perante o Juizado Especial Criminal objetivará, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade. Nesse contexto, de acordo com o exposto texto do art. 62 da Lei no 9.099/95, orientar-se-á pelos critérios de**

- (A) oralidade, informalidade e economia processual, apenas.
- (B) oralidade e economia processual, apenas.
- (C) economia processual e celeridade, apenas.





- (D) oralidade, informalidade, economia processual e celeridade, apenas.
- (E) oralidade, informalidade, economia processual, celeridade e verdade formal.

## GABARITO

GABARITO



1. ALTERNATIVA D
2. ALTERNATIVA D
3. ALTERNATIVA A
4. ALTERNATIVA D
5. ALTERNATIVA A
6. ANULADA
7. ANULADA
8. ALTERNATIVA D
9. ALTERNATIVA C
10. ALTERNATIVA D
11. ALTERNATIVA C
12. ALTERNATIVA A
13. ALTERNATIVA D
14. ALTERNATIVA B
15. ALTERNATIVA B
16. ALTERNATIVA A
17. ALTERNATIVA D
18. ALTERNATIVA E
19. ALTERNATIVA C
20. ALTERNATIVA D
21. ANULADA (DESATUALIZADA)
22. ALTERNATIVA B
23. ALTERNATIVA D
24. ALTERNATIVA C
25. ALTERNATIVA D
26. ANULADA (DESATUALIZADA)
27. ALTERNATIVA E
28. ALTERNATIVA D
29. ALTERNATIVA D
30. ALTERNATIVA A
31. ALTERNATIVA D
32. ALTERNATIVA E
33. ALTERNATIVA A
34. ALTERNATIVA B
35. ALTERNATIVA E
36. ALTERNATIVA E
37. ALTERNATIVA E
38. ALTERNATIVA A
39. ALTERNATIVA A
40. ALTERNATIVA D
41. ALTERNATIVA A
42. ALTERNATIVA A

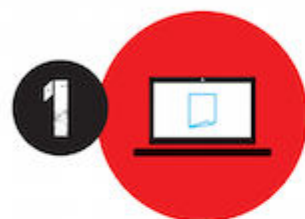


- 43. ALTERNATIVA D
- 44. ALTERNATIVA D
- 45. ALTERNATIVA C
- 46. ALTERNATIVA A
- 47. ALTERNATIVA E
- 48. ALTERNATIVA A
- 49. ALTERNATIVA B
- 50. ANULADA
- 51. ALTERNATIVA B
- 52. ANULADA (DESATUALIZADA)
- 53. ALTERNATIVA B
- 54. ALTERNATIVA E
- 55. ALTERNATIVA A
- 56. ALTERNATIVA B
- 57. ALTERNATIVA B
- 58. ALTERNATIVA D



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.